



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

1

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 02/05/2023

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão Anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões:

Projeto de Lei Complementar nº 002/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Promove alterações na Lei Complementar nº 116/2015, de 14 de dezembro de 2015.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 022/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público do bem móvel que especifica à COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP/MT, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 023/2023
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.709.398,00 (três milhões setecentos e nove mil e trezentos e noventa e oito reais), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 024/2023

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal à dação em pagamento do imóvel que menciona ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - PreviSinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 028/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dá nome de Rua Arlindo Joanucci, à Rua Projetada 09, localizada no Bairro Cidade Alta.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 029/2023

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Dá nome de Avenida Maria Elizia Mariano, à atual Avenida A, situada no Condomínio Residencial Ecoville.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 030/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Valdemar Antonioli.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Resolução nº 003/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal a "Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro", e dá outras providências.

3ª e última votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2023** **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
 Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Pedro Henrique Araújo Paduan.
2ª votação
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2023** **Autoria do Poder Executivo**
 Regime de Urgência
 Concede equiparação salarial na ordem de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais, e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer nº 044/2023** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
 Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 010/2023** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
 Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 007/2023** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
 Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 017/2023** **Autoria do Poder Executivo**
 Regime de Urgência
 Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a quantidade de 14,518 m³ (quatorze vírgula quinhentos e dezoito metros cúbicos) de madeira serrada, e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer nº 038/2023** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
 Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 017/2023, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 007/2023** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
 Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 017/2023, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 021/2023** **Autoria do Poder Executivo**
 Regime de Urgência
 Concede equiparação salarial na ordem de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) às referências salariais dispostas na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.
1ª e única votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 043/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 009/2023

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 006/2023

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Dra. Nivia Melhorança Bicalho.

1ª votação

Parecer nº 039/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2023, de autoria do vereador Mário Sugizaki.

Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Wagner Júnior Parreira.

1ª votação

Parecer nº 040/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2023, de autoria do vereador Célio Garcia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores

Concede a Comenda Colonizador Enio Pipino ao Sr. Erno Reschke.

1ª votação

Parecer nº 041/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2023, de autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores.

Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2023

Autoria do vereador Juventino Silva e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Francisco Cezar Ledur.

1ª votação

Parecer nº 042/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2023, de autoria do vereador Juventino Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Moção de Aplauso nº 015/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Encaminha Moção de Aplauso aos profissionais da Escola Estadual Professora Edeli Mantovani, que atuam na educação inclusiva, em especial no atendimento de alunos surdos.

Moção de Aplauso nº 016/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso aos colaboradores do Centro de Atendimento Socioeducativo Masculino de Sinop.

Moção de Aplauso nº 017/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso aos Profissionais de Contabilidade, em razão das comemorações do Dia do Profissional de Contabilidade, celebrado em 25 de abril.

Requerimento nº 040/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, informações a respeito da construção de viaduto na Avenida André Maggi com Avenida Bruno Martini.

Requerimento nº 041/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, informações a respeito dos atendimentos realizados nas UBSs Vitória Régia e Boa Esperança entre janeiro e março de 2023, conforme especifica.

Indicação nº 227/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de ciclovia na Avenida Bruno Martini, entre o Residencial Aquarela Brasil e o Aeroporto Municipal Presidente João Baptista Figueiredo.

Indicação nº 228/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na rede de iluminação pública da Rua Jerusalém, no Bairro Bom Jardim.

Indicação nº 229/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da implantação de uma Academia da Terceira Idade na área institucional do Bairro Jardim Safira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 230/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviços de recuperação asfáltica e de tapa buraco ao longo da Rua Rio Verde, entre a Avenida André Maggi e a Avenida das Águias.

Indicação nº 231/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no canteiro da Avenida dos Garantãs.

Indicação nº 232/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da revitalização da sinalização de trânsito e da identificação dos nomes de ruas, no Residencial Daury Riva.

Indicação nº 233/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reestruturar as entradas da cidade na BR-163, conforme específica.

Indicação nº 234/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar obra de elevação e plantio de grama na rotatória existente no entroncamento da Estrada Jacinta com a Rua Colonizador Enio Pipino.

Indicação nº 235/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de sinalização e instalação de faixa elevada em frente à EMEB Maria Aparecida Amaro de Souza.

Indicação nº 236/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de sinalização e instalação de redutores de velocidade na Avenida Paulista com Rua Tatuapé, no Bairro Jardim Paulista.



Indicação n° 237/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de uma academia ao ar livre e um parque infantil na Praça Municipal Eric Francio Severo e na Praça Municipal 8 de Março.

Indicação n° 238/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, e à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar um programa municipal para identificação e correção de problemas de visão em alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme especifica.

Indicação n° 239/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Sr. Edtânio Santos de Oliveira - Superintendente do INCRA em Mato Grosso, com cópia ao Sr. Gilmar José Baú - Chefe da Unidade Avançada do INCRA em Colíder, a necessidade de realizar a doação de terreno para a Associação de Produtores Rurais da Gleba Mercedes V, conforme especifica.

Indicação n° 240/2023

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Lucas Suassuna - Diretor de Engenharia da Rota do Oeste, a necessidade da construção de acostamento na BR-163, próximo aos acessos à Estrada Rosa, conforme especifica.

Indicação n° 241/2023

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de aplicar lama asfáltica no Bairro Jardim Itália I.

Indicação n° 242/2023

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da construção de calçadas no entorno do Parque Florestal.

Indicação n° 243/2023

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de realizar serviço de limpeza de valetões na Avenida dos Ingás, no Bairro Jardim Violetas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 244/2023

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir travessia elevada na Avenida Magda de Cássia Pissinatti, em frente ao Colégio Advance.

Indicação nº 245/2023

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Juliano Melo - Secretário de Estado de Saúde, aos Exmos. Srs. Gilberto Cattani e João José de Matos - Deputados Estaduais, e à Exma. Sra. Janaina Riva - Deputada Estadual, a necessidade da implantação de um Centro de Cardiologia no Hospital Regional de Sinop.

Indicação nº 246/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de dar celeridade no chamamento dos profissionais aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022.

Indicação nº 247/2023

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Associação Social de Esporte e Cultura - ASEC.

Indicação nº 248/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de academia ao ar livre e um *playground* na Praça localizada na Rua Delta, no Bairro Jardim Vitória Régia.

Indicação nº 249/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e manutenção na lateral da Avenida Bruno Martini, entre o Condomínio Aquarela Brasil e o Hospital de Amor.

Indicação nº 250/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de realizar procedimento licitatório para implantação de um novo cemitério municipal.

Indicação nº 251/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de regulamentar e atualizar a legislação existente voltada às premiações em competições esportivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de abril de 2023


Paulinho Abreu
Presidente


Toninho Bernardes
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei COMPLEMENTAR <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>002/2023</u></p>
---	--	-------------------------------

AUTOR: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Promove alterações na Lei Complementar nº 116/2015, de 14 de dezembro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar 116/2015 de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida do artigo 66-A, com a seguinte redação:

“Art. 66 – A. A Concessionária de Serviços Elétricos, fica autorizada a a realizar os serviços de poda e corte de árvores, que estejam em contato ou eminente contato com a rede elétrica, de ofício ou quando requisitado por morador ou pelo Poder Público independente de prévia autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, devendo observar os requisitos e diretrizes contidos na (s) norma (s) técnica (s) elaborada pela concessionária de serviços elétricos.

Parágrafo único. Os resíduos gerados em decorrência da poda ou corte, deverão ser removidos pela empresa responsável pelo serviço , que dará a correta destinação para o material.”

Art. 2º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
Toninho Bernardes
VEREADOR-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i> N° <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<u>002 / 2023</u>
--	--	-------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

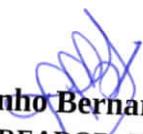
JUSTIFICATIVA

A iniciativa da presente matéria surgiu em decorrência da necessidade de garantir mais celeridade e agilidade para que as concessionárias de serviços elétricos realizem os serviços de poda e corte de árvores que estiverem em contato com a rede elétrica.

A medida aqui proposta visa atender pedidos da população, eis que existem diversas árvores, necessitando poda ou corte, e a concessionária alega dificuldades e excesso de burocracia para a liberação dos serviços, que quase sempre deve ser realizado com urgência.

Essas são as razões e motivos pelas quais submeto o presente Projeto de Lei para apreciação nobre pares nesta casa de leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Toninho Bernardes
VEREADOR- PL

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

DATA: 24 de abril de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público do bem móvel que especifica à COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP/MT e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Cessão de Uso de Bem Público, constante do Anexo Único da presente Lei, devidamente registrado no patrimônio da Prefeitura Municipal, à COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.435.055/0001-98.

Art. 2º. A cessão de uso será efetuada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso do equipamento descrito no Anexo Único da presente Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º. A outorga de Cessão de Uso será gratuita, ficando a Cooperativa da Agricultura Familiar de Sinop/MT responsável pelos encargos com a manutenção e a conservação dos equipamentos.

Art. 4º. O bem móvel cedido deverá ser instalado na Cooperativa da Agricultura Familiar de Sinop/MT, com sede na Rua das Primaveras, n.º 6018, Jardim Primavera, com a finalidade de auxiliar na manutenção das instalações dos produtores da agricultura familiar do município de Sinop/MT.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 24 de abril de 2023



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLAQUETA	DESCRIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO	NOTA FISCAL
140562	PERFURADOR DE SOLO A GASOLINA	1.330,00	193

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção aos predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafado que *"Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público do bem móvel que especifica à COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP/MT e dá outras providências"*.

Trata a presente matéria de requerer autorização legislativa para o Município celebrar Termo de Cessão de Uso de um Perfurador de solo a gasolina com a Cooperativa da Agricultura Familiar de Sinop/MT.

O repasse aqui proposto se justifica no fato de que esse equipamento terá seu uso otimizado pelos Associados da Cooperativa, que poderá trabalhar melhor sua disponibilidade, atendendo assim um maior número de Produtores, que tem como principal finalidade auxiliar na manutenção das instalações dos produtores da agricultura familiar do município de Sinop/MT.

Tendo em visto o elevado caráter do projeto em epígrafe, esperamos contar com a sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.435.055/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2022
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERAFS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R DAS PRIMAVERAS	NÚMERO 6018	COMPLEMENTO *****
CEP 78.550-412	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERA	MUNICÍPIO SINOP
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERAFS@GMAIL.COM	
TELEFONE (66) 9622-8556/ (66) 9985-8687		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2022** às **11:11:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP/MT COOPERAFS
REALIZADA NO DIA 10/01/2023**

CNPJ: 47.435.055/0001-98

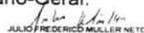
NIRE: 51400011486

No dia dez do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, aconteceu a Assembleia Geral Extraordinária, às 09 horas em primeira convocação na sede da Cooperativa, Rua das Primaveras, nº 6018, Bairro Jardim das Primaveras, CEP 78.550-412, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, conforme edital de convocação nº02/2022 afixado nas dependências da sede da cooperativa no dia 31/12/2022; publicado em circulares de nº 02/2022, entregue pessoalmente aos cooperados em mesma data. Havendo quórum legal com a presença de todos os 23 (vinte e três) cooperados, que assinaram o livro de presença com direito a voto. O Srº Luis Carlos Cortes, que convidou a mim Rosangela Aparecida Nogueira Nascimento, para lavrar a presente Ata. **COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente:** Luis Carlos Cortes, **Secretaria:** Rosangela Aparecida Nogueira Nascimento, **Tesoureiro:** Valderi Constantino Caramit. Composta a mesa pediu a mim, secretária, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os cooperados. Afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa no dia 10/01/2023, terminada a leitura do edital o Senhor Presidente colocou em pauta a **ORDEM DO DIA:** Alteração do Objeto Social e Consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura do artigo, e tendo sido amplamente debatida a questão objeto de mudança, aprovaram-se por unanimidade a alteração que passa a ter a seguinte redação: Objeto Social: Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias, fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito, comercio varejista de hortifrutigranjeiros, comercio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica, envasamento e empacotamento sob contrato, atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares, outras atividades associativas profissionais. Ato contínuo, o Presidente declarou encerrada a Assembleia e agradeceu a presença de todos. E, para constar, eu, Rosangela Aparecida Nogueira Nascimento, secretária, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente, bem como pelos cooperados. Esta ata é cópia fiel da ata constata no Livro de atas da Cooperativa. Estatuto reformado consta em anexo.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/41

Sinop – MT, 10 de Janeiro de 2023.

Luis Carlos Cortes
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Valderi Constantino Caramit
CONSELHEIRO TESOUREIRO

Rosangela Aparecida Nogueira Nascimento
CONSELHEIRO SECRETARIA

Nilson Schumann
CONSELHEIRO FISCAL

Nilson Alves de Oliveira
CONSELHEIRO FISCAL

Olga Inês Theis Silva
CONSELHEIRO FISCAL

Reynaldo Antônio dos Santos
CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE

Doralice da Silva
CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE

Jose Maria dos Santos
CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE

Nilson Francisco Bispo
COOPERADO

Eliane Marisa Schumann
COOPERADO

João Claudio Souza
COOPERADO

Lia Cerliria da Silva
COOPERADO

Ideli Silva de Oliveira
COOPERADO

Elizete Fontana
COOPERADO

Luis Fernando Silva Pego
COOPERADO

Jorge Alves de Assis
COOPERADO

Almiro Schumann
COOPERADO

Nelson Masiero
COOPERADO

Laura Tracienski Lickowski
COOPERADO

Gisela dos Santos Ferreira
COOPERADO

Nildo José de Souza
COOPERADO

Celso Baretta
COOPERADO

ALEXANDRE EDUARDO DEPINE DE
OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB 28118/O EXP. 26/05/2020
SECCIONAL MATO GROSSO, 6ª
SUBSEÇÃO DE SINOP - MT



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/41

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP/MT – COOPERAFAFS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Sob a denominação de **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP/MT – COOPERAFAFS**, fica constituída na data de 31 de outubro de 2021, esta sociedade Cooperativa, que reger-se-á pelo presente Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente, tendo:

- a) Sede e administração na Rua das Primaveras, nº 6018, Bairro Jardim das Primaveras, CEP 78.550-412, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso;
- b) Foro jurídico na Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso;
- c) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo o Município de Sinop e Região;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, se caracteriza pela prestação direta de serviços aos associados e tem por objeto social, Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias, comércio varejista de Hortifrutigranjeiros, horticultura, exceto morango, comércio atacadista de mercadorias, sem predominância de Alimentos ou de insumos agropecuários, serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e Pecuárias, comércio varejista de produtos alimentícios ou especializado em produtos alimentícios, envasamento e Empacotamento sob contrato, outras atividades associativas profissionais, atividades de apoio a educação, exceto Caixas escolares, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Comércio atacadista de pescados e frutos do mar, fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto Palmito, de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos, sendo suas atividades:

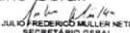
- I. Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias;
- II. Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito;
- III. Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
- IV. Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos Alimentícios;
- V. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- VI. Envasamento e empacotamento sob contrato
- VII. Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares
- VIII. Outras atividades associativas profissionais;

1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/41

Parágrafo único - Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

Art. 3º. - A Cooperativa tem como objetivo promover a defesa de suas atividades sociais e econômicas, de natureza comum

§ 1º - Para a consecução de seus Objetivos, a Cooperativa poderá:

- a) O estímulo ao associativismo rural, a promoção do desenvolvimento rural sustentável e o incentivo à preservação do meio ambiente;
- b) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- c) Promover, a troca de experiências, capacitação técnica e organizativa dos seus associados, através de palestras, cursos e outros eventos que divulguem a agricultura familiar;
- d) Prestar outros serviços relacionados com a atividade de Agricultura Familiar da cooperativa;
- e) O planejamento da produção, a organização mercadológica e a comercialização da produção, nos mercados locais, nacionais;
- f) A aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários, equipamentos e implementos destinados ao cultivo de produção e ao manejo da criação de seus associados;
- g) Promoção de atividades culturais, sociais e educacionais para fortalecer a integração e o cooperativismo do quadro social;
- h) Comprar em comum, produzir, beneficiar, embalar e transformar artigos necessários à produção e subsistência dos sócios, bem como operar com terceiros até 50% (cinquenta por cento) do maior montante das transações realizadas nos últimos 3 (três) exercícios, salvo no tocante a armazenagem que não ficará sujeito ao limite operacional previsto;
- i) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, distribuir e comercializar a produção de seus cooperados, podendo, inclusive, registrar suas marcas se for o caso;
- j) Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural aos seus associados e terceiros, mediante credenciamento nos órgãos competentes e convênios com instituições financeiras, para a elaboração de planos, projetos técnicos e integrados, orientação técnica e fiscalização, inclusive atuação no Crédito Educativo e Crédito Rural;
- k) Proporcionar, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- l) Promover e executar projetos de colonização em terras próprias ou de terceiros;
- m) Adquirir para fornecimento ao quadro social na medida em que o interesse socioeconômico o aconselhar, bens de produção agropecuária, insumos e outros produtos que a cooperativa vier a produzir, tais como: sementes, rações, fertilizantes, inseticidas, máquinas e implementos, produtos veterinários, utensílios, etc., e em determinadas circunstâncias, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal, prestando qualquer tipo de serviço de interesse dos associados;



- n) Promover associações, comodatos, parcerias e firmar convênios com empresas públicas mistas ou privadas, dentro de sua área de ação ou fora dela, desde que seja interesse do quadro social;
- o) Explorar a indústria e o comércio de carnes, aves, leite e seus derivados, sob todas as suas modalidades, sendo de carne em especial de gado bovino, caprino, ovino, suíno e outros animais, bem como produtos e subprodutos dos mesmos;
- p) Explorar o ramo de panificação e assemelhados, doces em geral, conservas, licores, apicultura, entre outros;
- q) Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimento na produção dos cooperados;
- r) Difundir e promover periodicamente entre os seus sócios cooperados as posturas, princípios e valores cooperativistas, bem como as obrigações, deveres e responsabilidades dos sócios cooperados para com sua cooperativa;
- s) Realizar e oferecer cursos de capacitação profissional e educação cooperativista para seus sócios cooperados e familiares;
- t) Manter infraestrutura administrativa e gerencial para apoio à atuação dos seus sócios cooperados, bem como contratar profissionais para tal fim;
- u) Organizar e manter por si ou por intermédio de empresas idôneas todos os serviços administrativos, contábeis, fiscais e técnicos necessários à sua atividade.
- v) Participar de cooperativas de segundo e terceiro grau, bem como de outras sociedades não cooperativas; e
- w) Promover e estimular a congregação, a união, a compreensão e a colaboração recíproca entre seus sócios cooperados, sempre buscando o bem-estar, a proteção e a integração dos mesmos na sociedade.

§ 2º - A Cooperativa promoverá, inclusive mediante convênios com entidades públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus cooperados, dirigentes e funcionários, participando da divulgação e expansão do cooperativismo, do fomento agropecuário e da racionalização dos meios de produção e do desenvolvimento da pesquisa regional e nacional.

§ 3º - A Cooperativa poderá nos termos da Lei operar com terceiros não associados, na produção ou fornecimento de bens e serviços até o montante de 30% de seu movimento financeiro mensal.

§ 4º - Participar de outras Sociedades Cooperativas Singulares e de Segundo Grau, através de delegados eleitos em Assembleia Geral, em números tantos quantos necessários, fixando os competentes prazos de representação, bem como, de outras sociedades não cooperativas.



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 4º - Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa, produtores ruais, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

§ 1º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 2º - Não podem ingressar no quadro da Cooperativa os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

§ 3º - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 5º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º - Para ingressar na Cooperativa, o interessado preencherá o pedido de ingresso fornecido pela Cooperativa, o qual será assinado por ele juntamente com a Ficha Cadastral devidamente preenchida e acompanhada dos documentos exigidos.

Parágrafo Único - Aprovado pelo Conselho de Administração o associado subscreverá as cotas partes de capital, nos termos e condições previstos neste Estatuto, nos regimentos internos, e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro/Ficha de matrícula. Sendo o prazo para adesão dos projetos ofertado pela cooperativa de seis meses de colaboração do cooperado, para ser inserido nos projetos em andamento.

Art. 7º - Satisfeitas os requisitos do artigo anterior, os associados adquirem os direitos e assumem todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, as disposições legais e estatutárias;
- b) Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

4



- a) Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa;
- b) Propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Consultar na sede da Cooperativa, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;
- e) Promover ação contra os administradores em caso de irregularidades;
- f) Convocar Assembleias Gerais de acordo com a Lei e com este Estatuto;
- g) Receber as sobras do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa.

§1º - O associado que mantiver relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

§2º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas neste Estatuto, deverão ser previamente apresentadas ao órgão de administração e constar do respectivo Edital de Convocação.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Subscrever e integralizar as cotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.
- b) Realizar com a Cooperativa, as atividades de produção e demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante em normas disciplinadora de postura, contratos e serviços estabelecidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa;
- e) Participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias
- a) Participar ativamente da vida societária da Cooperativa;
- b) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultou associar-se;
- c) Manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Cooperativa;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- e) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

Art. 10 - A entrega da produção dos associados à Cooperativa, na forma de letra "b" do artigo anterior, significa a outorga a esta de poderes para gravá-las, vendê-las e/ou dá-las em garantias de operações de crédito.

5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 10/41

DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - O associado responde pelos compromissos da Cooperativa limitado ao valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, na exata proporção dos serviços usufruídos da Cooperativa durante o ano.

§ 1º - A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária às contas dos exercícios em que se deu o desligamento.

Art. 12 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associados perante terceiros, transfere-se aos herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da abertura do processo de sucessão.

DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

DA DEMISSÃO

Art. 13 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O Associado demitido poderá reingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais e estatutários, e deverá realizar em um único pagamento o capital exigido para o ingresso de novos associados.

DA ELIMINAÇÃO

Art. 14 - A eliminação do Associado, que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado o infrator. Os motivos que determinaram sua eliminação deverão constar de termo lançado no livro/ficha de matrícula, a ser assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que:

- a) Deixar de exercer por 1 (um) ano, na área da Cooperativa, as atividades que lhe facultou associar-se;
- b) Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- c) Deixar de cumprir as disposições emanadas da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de administração da Cooperativa;
- d) Deixar de entregar sua produção a Cooperativa, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração;

6



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 11/41

- e) Vier a exercer atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma possa vir prejudicá-la;
- f) Levar a Cooperativa a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.

§ 2º - A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado no livro de matrícula, assinada pelo Presidente.

§ 3º - O associado será notificado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que se deliberou a eliminação, por instrumento que descreva os motivos que a determinaram e comprove a data da notificação.

§ 4º - O associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso junto ao Conselho de Administração, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

DA EXCLUSÃO

Art. 15 - A exclusão do associado será feita:

- a) Por morte da pessoa física.
- b) Por dissolução da pessoa jurídica.
- c) Por incapacidade civil não suprida.
- d) Por deixar de atender aos requisitos de ingresso e permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições na alínea "d" deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no caso, o dispositivo do Art. 14 parágrafos 2º, 3º e 4º.

Art. 16 - Em qualquer dos casos de: demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito apenas a restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e sobras que tiverem sido creditados, além de outros créditos em conta corrente, deduzido caso haja, os débitos existentes.

§ 1º - A restituição que trata este artigo somente poderá ser exigida, depois da aprovação pela Assembleia Geral, do Balanço do Exercício em que o associado tenha se desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital integralizado, juros e créditos existentes, sejam feitos de uma só vez, ou em parcelas iguais, mensais ou anuais a partir do exercício financeiro seguinte ao seu desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal, que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam de alguma forma, ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, estas, as restituições, somente poderão ser feitas mediante critérios que resguarдем a continuidade da Cooperativa.



§ 4º - Os deveres dos associados demitidos, eliminados e excluídos perduram até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17 - O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) para a cooperativa e nem R\$ 100,00 (Cem reais) para o cooperado.

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre associados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do dirigente que o Estatuto designar.

§ 4º - O associado deve integralizar as quotas-partes à vista, devendo o órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º - A integralização de quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens previamente avaliados e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

§ 6º - É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

§ 7º - A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital integralizado, se houver sobras, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 8º - O capital social da Cooperativa será calculado pela multiplicação do valor unitário da quota-parte pelo número mínimo de quotas-partes a serem subscritas por cada associado e pelo número mínimo de associados.

Art. 18 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 01 (uma) quotas-partes nem superior a um terço do total do capital social da Cooperativa, salvo quando a subscrição for diretamente proporcional ao movimento financeiro do associado ou ao



quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada.

Parágrafo Único - Quando forem necessários investimentos em determinadas atividades de grupos de cooperados, a subscrição de capital será diretamente proporcional à atividade em questão e ao seu volume de produção, desde que tenha sido previamente aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 19 - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso.

Art. 20 - A Assembleia Geral de apreciação das contas estipulará a taxa de administração a ser utilizada em cada exercício, sendo a mesma válida até a data da Assembleia Geral de apreciação do ano seguinte, podendo ser diferente por tipo de produto comercializado.

Art. 21 - Nenhum associado poderá deter mais que 1/3 (um terço) do Capital social da cooperativa.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

Art. 21 - A Assembleia poderá ser realizada na modalidade presencial, semipresencial ou digital.

Art. 22 - A assembleia ocorrendo na modalidade semipresencial ou digital, a Cooperativa deverá adotar sistema eletrônico que garanta:

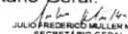
- a) A segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave;
- b) O registro de presença dos associados;
- c) A preservação do direito de participação a distância do associado durante todo o conclave;
- d) O exercício do direito de voto a distância por parte do associado, bem como o seu respectivo registro;
- e) A possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave;
- f) A possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos associados;
- g) A gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da Cooperativa;

9



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/41

- h) A participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória;
- i) A anonimização dos votantes nas matérias em que o estatuto social previr o voto secreto.

Parágrafo Único - O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados podem participar e votar a distância.

Art. 23 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, num prazo máximo de 30 dias após solicitação comprovadamente não atendida.

Art. 24 - Não poderá votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa perdurando este impedimento até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho;
- c) Que esteja na infringência de quaisquer das disposições previstas no artigo 9º, deste Estatuto.

Art. 25 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 23, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, mediante editais afixados na sede da Cooperativa e em locais apropriados nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em sites sociais e comunicação aos associados por intermédio de circulares, inclusive, por meios digitais.

§ 1º - A convocação para a Assembleia Geral em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não havendo “quórum” de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

Art. 26 - Dos editais de convocação, deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ, seguido da expressão “Convocação de Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) A forma de realização, se presencial, semipresencial ou digital;
- c) O dia e hora da reunião em cada convocação, endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social da Cooperativa;
- d) A sequência ordinal das convocações;
- e) A ordem do dia dos trabalhos e as devidas especificações;

10



- f) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do número legal, (quórum) de instalação;
- g) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, por no mínimo, 05 (cinco) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 27 - Nas Assembleias Gerais, o “quórum” para instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito da verificação do “quorum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro ou Lista de Presença.

§ 2º - Quando a Assembleia ocorrer na modalidade semipresencial ou digital, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelo sistema eletrônico adotado e certificado pelo Presidente e Secretário da Assembleia no Livro ou Lista de Presença.

Art. 28 - Não havendo “quorum” para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo 27, será feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda não houver número legal para a instalação, admite-se a intenção de se dissolver a sociedade.

Art. 29 - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

§ 1º - Ocorrendo destituição ou renúncia que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e/ou conselheiros fiscais, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância do cargo.

§ 2º - Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 30 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário, podendo ser convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º - Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência o Diretor Administrativo-Financeiro, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.



§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 31 - Os ocupantes de cargos de administração e fiscal, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 32 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após apresentação do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando-se, ainda, o disposto no artigo anterior.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º - O associado indicado escolherá dentre os demais, um secretário que o auxiliará na redação das decisões a serem incluídas posteriormente na Ata da Assembleia Geral.

Art. 33 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata e direta correlação.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio ou folha digitada, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa e por quantos mais queiram fazê-lo.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte, não sendo permitido a representação por meio de mandatário.

§ 4º - Prescrevem em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de: erro, dolo, fraude ou simulação, ou com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:



- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de Gestão.
 - b) Balanço Geral.
 - c) Demonstrativo das sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade.
 - d) Parecer do Conselho Fiscal.
 - e) Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios.
- III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso.
- IV. A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, se for o caso.
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 36 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei ou deste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III. Mudança do Objetivo da Sociedade;
- IV. Dissolução Voluntária e Nomeação de Liquidantes;
- V. Contas do Liquidante;
- VI. Compra, venda, ou doação de patrimônio imóvel;

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, órgão competente e responsável pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 38 - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Secretário, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º - Não podem compor o mesmo Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos eletivos.

Art. 39 - A eleição do Conselho de Administração será feita por votação secreta em Assembleia Geral Ordinária, mediante a apresentação de chapas e os eleitos tomam posse automaticamente quando divulgado o resultado pela referida Assembleia.

§ 1º - Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá optar-se pelo sistema em descoberto.

§ 2º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 40 - Somente podem concorrer às eleições para o Conselho de Administração, candidatos que integrem chapa completa.

§ 1º - As chapas deverão indicar os candidatos para todos os cargos, a saber: Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Secretário.

§ 2º - As chapas devem ser registradas na secretaria da Cooperativa, num prazo de até 03 (três) dias antes da realização da Assembleia Geral. Os integrantes das chapas deverão apresentar no ato do registro da mesma:

- a) Número de matrícula na Cooperativa;
- b) Cargo ao qual se candidata;
- c) Nome completo e assinatura.

Art. 41 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia



Geral.

Art. 42 - Os Administradores eleitos ou contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os membros da Administração que participarem de atos ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em seu nome, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da mesma, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versar, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos Administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo de ação que couber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 43 - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá criar Diretoria Executiva a ele subordinada, na qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por aquele conselho.

Parágrafo único - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 44 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.
- b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, ou folhas digitadas, lidas, aprovadas e assinadas, no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro e este, pelo Diretor Secretário.



§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente, ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

§ 3º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4º - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa faltar a 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 45 - No desempenho de suas atribuições, compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa;
- b) Fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa;
- c) Fixar o percentual da taxa anual a ser cobrada dos associados, para cobertura das despesas com manutenção da sociedade;
- d) Autorizar a contratação de profissionais para trabalhos nos departamentos da Cooperativa;
- e) Acompanhar a gestão de cada Conselheiro em cargo de direção e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- f) Aprovar convocação de Assembleias Gerais dentro do prazo legal ou quando o interesse da Cooperativa assim o exigir;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral;
- h) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- i) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- j) Contratar auditoria independente;
- k) Estabelecer a estrutura operacional da Administração Executiva, bem como aprovar, o plano de cargos e salários dos funcionários, visualizando as funções de cada um;
- l) Fixar, quando conveniente, limite de fiança ou seguro fidelidade, para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- n) Definir a organização do quadro associativo e fomentar a participação dos associados;
- o) Cumprir e fazer cumprir as Leis do Cooperativismo, do Regimento Interno, e as deliberações das Assembleias Gerais;
- p) Assinar cheques e promover a movimentação financeira da Cooperativa sempre com assinaturas de dois diretores ou uma pessoa designada para tal pelo próprio Conselho;
- q) Aprovar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias de documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado ainda antes da reunião correspondente, inquirir empregados e associados além de pesquisar documentos e outros papéis, a fim de dirimir as dúvidas existentes.

16



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 21/41

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução, podendo ser incorporada ao Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 46 - Ao Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;
- c) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da Cooperativa;
- e) Assinar em conjunto com outro conselheiro eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos decorrentes das atividades normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

Art. 47 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Assinar em conjunto com outro conselheiro eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos decorrentes das atividades normal de gestão;
- c) Apresentar ao Conselho de Administração, antecipadamente, com vistas a Assembleia Geral, o relatório da Gestão e Balanço Geral do exercício;
- d) Supervisionar e coordenar os serviços administrativos da Cooperativa;
- e) Acompanhar a elaboração do orçamento e sua execução;
- f) Responsabilizar-se pelos serviços de cadastro, contabilidade e demais informações necessárias à administração da Cooperativa;
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

Art. 48 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Substituir o Diretor Administrativo Financeiro nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Zelar pela organização dos arquivos da Cooperativa, bem como, da utilização dos livros e atas da Assembleia Geral e Conselho de Administração;

17

- c) Acompanhar todas as atividades da cooperativa, visando á participação dos associados;
- d) Assinar em conjunto com outro conselheiro eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividades normal de gestão;
- e) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;
- f) Coordenar os trabalhos de educação cooperativista dos associados;
- g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 1º do Art. 38 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 50 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário com participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em primeira reunião, escolherá dentre os membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário para lavratura das Atas.

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso de falta ou mediante convocação.

§ 4º - Na ausência do Coordenador do Conselho Fiscal, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.



§ 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada no livro próprio ou ainda de forma informatizada, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Art. 51 - O membro efetivo do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de 01:00 hora (uma), para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à reunião.

§ 2º - Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 52 - Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 53 - No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 54 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos vagos, sendo que, os Conselheiros Fiscais eleitos complementarão apenas o mandato dos antecessores.

Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo órgão de administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos de ação e as decisões do órgão de administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o órgão de administração vem se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;



- h) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- i) Averiguar se há problemas com empregados;
- j) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto as entidades do cooperativismo;
- k) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- l) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do órgão de administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- m) Dar conhecimento ao órgão de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral, se for o caso;
- n) Convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e o órgão de administração se negar a convocá-la;
- o) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- p) Recomendar ao órgão de administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- q) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- r) Verificar se a Cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros; e
- s) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do órgão de administração.

§ 2º - Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, pode o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, que disponibilize o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa e interna, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

BALANÇO, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS

Art. 56 - O Balanço Geral da COOPERATIVA será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 57 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.



Art. 58 - As despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços prestados pela Cooperativa.

§ 1º - A Cooperativa poderá reter um percentual designado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, do movimento financeiro de cada associado, que terá por finalidade a manutenção das despesas administrativas e operacionais da Cooperativa.

§ 2º O conselho de Administração poderá sempre que necessário rever o percentual da taxa prevista no parágrafo anterior, submetendo a nova proposta à Assembleia Geral.

Art. 59 - Os resultados positivos apurados no final de cada exercício serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva;
- b) 05 % (cinco por cento) para o fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

Parágrafo Único - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas os montantes dispostos nas alíneas “a” e “b” deste artigo, serão devolvidas aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 60 - O fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo Único - Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não-operacionais.

Art. 61 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – destina-se a prestar assistência e educação aos associados e funcionários.

§ 1º - Além do percentual de 05% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes das operações ou atividades realizadas com não associados.

§ 2º - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a ser atendido pelo FATES poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 62 - Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipóteses em que serão recolhidos onde a lei vigente determinar, juntamente com o remanescente não comprometido.



Art. 63 - Além dos já previsto neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuírem para sua formação.

Art. 64 - Quando no exercício ocorrer prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, entre os associados, na razão direta da fruição dos serviços.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Art. 65 - A COOPERATIVA deverá possuir os seguintes livros:

- I. de Matrícula;
- II. de Atas de Assembleias Gerais;
- III. de Atas de Reuniões da Diretoria;
- IV. de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- V. de Presença dos Associados nas Assembleias;
- VI. outros, fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.

Parágrafo Único - é facultada a adoção de livros, de folhas soltas, fichas ou folhas digitadas.

Art. 66 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, data do nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e número do CPF ou CNPJ e da Carteira de Identidade do associado;
- b) Número de matrícula do associado na COOPERATIVA;
- c) Data de admissão do associado e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- d) Capital do associado, subscrito e integralizado;
- e) Assinatura do representante legal da COOPERATIVA e do associado, na Ficha de admissão e, quando for o caso, de sua demissão;
- f) Espaço para lavratura de termo circunstanciando as causas de eliminação ou exclusão do associado.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 20 associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:



- a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- b) Se o número de associados for inferior ao número mínimo de 20 previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 meses, restabelece-los;
- c) Em caso de insolvência;
- d) Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;
- e) Por alteração de sua forma jurídica.

Art. 68 - Ocorrendo à dissolução da Cooperativa, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

Art. 69 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 70 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 71 - A Cooperativa poderá agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização expressa manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 72 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de assistência e fiscalização.

Art. 73 - A Cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCB/MT – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso, conforme determinação do Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Art. 74 - A empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.



Art. 74 - Fica eleito o foro de Sinop, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

SINOP MT, 10 de Janeiro de 2023

Luis Carlos Cortes CONSELHEIRO PRESIDENTE	Elizete Fontana COOPERADO
Valderi Constantino Caramit CONSELHEIRO TESOUREIRO	Luis Fernando Silva Pego COOPERADO
Rosangela Aparecida Nogueira Nascimento CONSELHEIRO SECRETARIA	Jorge Alves de Assis COOPERADO
Nilson Schumann CONSELHEIRO FISCAL	Almiro Schumann COOPERADO
Nilson Alves de Oliveira CONSELHEIRO FISCAL	Nelson Masiero COOPERADO
Olga Inês Theis Silva CONSELHEIRO FISCAL	Laura Tracienski Lickowski COOPERADO
Reynaldo Antônio dos Santos CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE	Gisela dos Santos Ferreira COOPERADO
Doralice da Silva CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE	Nildo José de Souza COOPERADO
Jose Maria dos Santos CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE	Celso Baretta COOPERADO
Nilson Francisco Bispo COOPERADO	ALEXANDRE EDUARDO DEPINE DE OLIVEIRA ADVOGADO OAB 28118/O EXP. 26/05/2020 SECCIONAL MATO GROSSO, 6ª SUBSEÇÃO DE SINOP - MT
Eliane Marisa Schumann COOPERADO	
João Claudio Souza COOPERADO	
Lia Cerliria da Silva COOPERADO	
Ideli Silva de Oliveira COOPERADO	





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/036.397-1	MTP2300043019	07/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.298.981-88	ALEXANDRE EDUARDO DEPINE DE OLIVEIRA	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Biometria Facial		

636.329.850-49	LUIS CARLOS CORTES	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

011.920.211-50	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

447.867.001-34	VALDERI CONSTANTINO CARAMIT	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: Rosângela Aparecida Nogueira Nascimento, nacionalidade, Brasileira, casado, Agricultor, portador do RG 08016372, e o CPF: 814.704.281-72, domiciliado na Estrada Felícia, SN, Chácara 39 B, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. Nilson Schumann, nacionalidade, Brasileira, casado, Agricultor, portador da CNH 03687085846, domiciliado na Estrada Felícia, SN, Chácara 41 B, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. Nilson Alves de Oliveira, nacionalidade, Brasileira, casado, Agricultor, portador da CNH 03552925193, domiciliado na Estrada Felícia, SN, Chácara 19 A, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. Olga Inês Theis Silva, nacionalidade, Brasileira, casado, Agricultor, portador da CPF 358.284.980-53, domiciliado na Estrada Felícia, SN, Chácara 22 A, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. Reynaldo Antônio dos Santos, nacionalidade, Brasileira, casado, Agricultor, portador da CNH 00013462377, domiciliado na Estrada Felícia, SN, Chácara 26 A, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. Doralice da Silva, nacionalidade, Brasileira, casado, Agricultor, portador da CNH 04837001226, domiciliado na Rua da Aclamação, 925, bairro Paulista 2, Município de Sinop MT. Jose Maria dos Santos, nacionalidade, Brasileira, casado, Agricultor, portador da CNH 00065069864, domiciliado na Estrada Felícia, SN, Chácara 51 B B, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. Nilson Francisco Bispo, nacionalidade, Brasileira, casado, Agricultor, portador do RG 122750-34 e o CPF 848.935.401-49, domiciliado na Estrada Felícia, SN, Chácara 25 B, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. Eliane Marisa Schumann Bispo, nacionalidade, Brasileira, casado, Agricultor, portador do RG 2646329-6 e o CPF 829.496.979-68, domiciliado na Estrada Felícia, SN, Chácara 25 B, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. João Claudio Souza, nacionalidade, Brasileira, casado, Agricultor, portador do RG 2872967-6 e o CPF 503.170.599-04, domiciliado na Estrada Felícia, SN, Chácara 31 A, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. Lia Cerliria da Silva, nacionalidade, Brasileira, casado, Agricultor, portador do RG 590460 e o CPF 482.145.581-15, domiciliado na Estrada Felícia, SN, Chácara 50 B, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. Ideli Silva de Oliveira, nacionalidade, Brasileira, casado, Agricultor, portador do RG 3280293-1 e o CPF 298.786.751-49, domiciliado na Estrada Felícia, SN, Chácara 10 A/B, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. Elizete Fontana, nacionalidade, Brasileira, casado, Agricultor, portador do RG 2808314-8 e o CPF 007.246.489-50, domiciliado na Estrada Estrela, SN, Chácara 03 B, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. Luis Fernando Silva Pego, Brasileira, casado, Agricultor, portador do CPF 299.831.771-53, domiciliado na Estrada Estrela, SN, Chácara 06 A, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. Jorge Alves de Assis, Brasileira, casado, Agricultor, portador do RG 21663220 e o CPF 035.546.841-71, domiciliado na Estrada Felícia, SN, Chácara 21 A, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. Almiro Schumann, Brasileira, casado, Agricultor, portador do RG 21663220 e o CPF 275.306.479-20, domiciliado na Estrada Felícia, SN, Chácara 45 A/B, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. Nelson Masiero, nacionalidade, Brasileira, casado, Agricultor, portador do RG 32264410 e o CPF 155.511.569-15, domiciliado na Estrada Felícia, SN, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. Laura Tracienski Lickowski, Brasileira, casado, Agricultor, portador do RG 5811948-2 e o CPF 822.214.489-87, domiciliado na Estrada Felícia, SN, Chácara 28 B, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. Gisela dos

JA
dos Santos
mido
Jma
Nilson A
Almiro
Doralice
IDFNI

Elizete

Laura Rosângela
Eliane Nilson

Gisela



Santos Ferreira, Brasileira, casado, Agricultor, portador do RG 75776233 e o CPF 017.447.611-67, domiciliado na Estrada Felicia, SN, Chácara 41 B, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. **Nildo José de Souza**, Brasileira, casado, Agricultor, portador do RG 857738-0 e o CPF 503.599.321-34, domiciliado na Estrada Felicia, SN, Chácara 37 A, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT. **Celso Baretta**, Brasileira, casado, Agricultor, portador do CPF 446.578.469-49, domiciliado na Estrada Felicia, SN, Chácara 38 A, bairro Zona Rural, Município de Sinop MT.

OUTORGADO: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, brasileiro, Casado(a) em Regime de Comunhão Parcial, empresário, portador(a) do documento de Identidade nº 03295686906 DETRAN-MT, inscrito no CPF sob o número 011.920.211-50, residente e domiciliado, na Rua dos Cedros, 1698, Jardim Paraíso, Sinop, MT, CEP 78.556-108, BRASIL.

PODERES: Pelo presente instrumento os outorgantes conferem ao outorgado plenos poderes para: Para assinar: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP/MT – COOPERAFS. REALIZADA NO DIA 10/01/2023, e o: ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP/MT – COOPERAFS. Podendo assinar digitalmente os atos necessários para tanto.

FINALIDADE: Representação perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o exercício dos poderes conferidos.

Sinop-MT, 10 de janeiro de 2023

Rosângela Aparecida Nogueira Nascimento
Rosângela Aparecida Nogueira Nascimento

81470428172

Nilson Schumann
Nilson Schumann

03687085846

Nilson Alves de Oliveira
Nilson Alves de Oliveira

03552925193

Olga Inês Theis Silva
Olga Inês Theis Silva

35828498053

Reynaldo Antônio dos Santos
Reynaldo Antônio dos Santos

00013462377

Doralice da Silva
Doralice da Silva

04837001226

da Romada

Eliane
Eliete

N.M.

Lucas

belis

dois
Bilva

Julia

Paula



Jose Maria dos Santos

Jose Maria dos Santos

00065069864

Nilson Francisco Bispo

Nilson Francisco Bispo

84893540149

Ellane Marisa Schumann

Ellane Marisa Schumann

82949697968

João Claudio de Souza

João Claudio Souza

50317059904

Lia Cerliria da Silva

48214558115

IDELI SILVA DE OLIVEIRA

Ideli Silva de Oliveira

29878675149

Elizete Fontana

Elizete Fontana

00724648950

Luis Fernando Silva Pego

Luis Fernando Silva Pego

29983177153

Jorge Alves de Assis

Jorge Alves de Assis

03554684171

Almiro Schumann

27530647920

Nelson Masiero

Nelson Masiero

15551156915

Laura Tracienski Lickowski

Laura Tracienski Lickowski

82221448987

Gisela dos Santos Ferreira

Gisela dos Santos Ferreira

01744761167

Nildo José de Souza

Nildo José de Souza

50359932134

Celso Baretta

Celso Baretta

44657846949



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/036.397-1	MTP2300043019	07/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.298.981-88	ALEXANDRE EDUARDO DEPINE DE OLIVEIRA	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Biometria Facial		

636.329.850-49	LUIS CARLOS CORTES	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

011.920.211-50	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

447.867.001-34	VALDERI CONSTANTINO CARAMIT	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 34/41

ANEXO VII

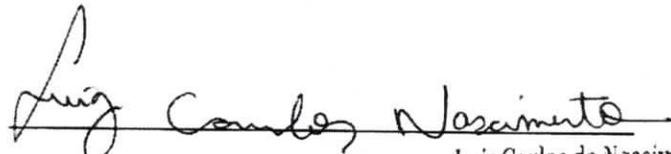
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Luiz Carlos do Nascimento, com inscrição ativa no CRC/ MT sob o nº MT 012147/0 expedida em 19/03/2010 inscrito no CPF nº 011.920.211-50 DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz como original.

Documentos apresentados:

1. PROCURAÇÃO – 03 PAGINAS

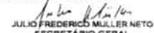
Sinop, 10 de Janeiro de 2023


Assinatura Luiz Carlos do Nascimento
Contador
CRC-MT 012147C8
CPF 011.920.211-50



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 35/41



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/036.397-1	MTP2300043019	07/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.298.981-88	ALEXANDRE EDUARDO DEPINE DE OLIVEIRA	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Prata - Biometria Facial		

636.329.850-49	LUIS CARLOS CORTES	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

011.920.211-50	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

447.867.001-34	VALDERI CONSTANTINO CARAMIT	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 36/41



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, de CNPJ 47.435.055/0001-98 e protocolado sob o número 23/036.397-1 em 08/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2723298, em 20/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
636.329.850-49	LUIS CARLOS CORTES	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
447.867.001-34	VALDERI CONSTANTINO CARAMIT	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
011.920.211-50	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
049.298.981-88	ALEXANDRE EDUARDO DEPINE DE OLIVEIRA	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 23/036.397-1.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 37/41



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
636.329.850-49	LUIS CARLOS CORTES	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
447.867.001-34	VALDERI CONSTANTINO CARAMIT	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
011.920.211-50	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
049.298.981-88	ALEXANDRE EDUARDO DEPINE DE OLIVEIRA	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
636.329.850-49	LUIS CARLOS CORTES	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
447.867.001-34	VALDERI CONSTANTINO CARAMIT	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
011.920.211-50	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
049.298.981-88	ALEXANDRE EDUARDO DEPINE DE OLIVEIRA	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/036.397-1.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
636.329.850-49	LUIS CARLOS CORTES	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g ub m...		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
447.867.001-34	VALDERI CONSTANTINO CARAMIT	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g ub m...		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
011.920.211-50	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g ub m...		
Selo Ouro - Certificado Digital		
049.298.981-88	ALEXANDRE EDUARDO DEPINE DE OLIVEIRA	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g ub m...		
Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
636.329.850-49	LUIS CARLOS CORTES	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g ub m...		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
447.867.001-34	VALDERI CONSTANTINO CARAMIT	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g ub m...		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
011.920.211-50	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g ub m...		
Selo Ouro - Certificado Digital		
049.298.981-88	ALEXANDRE EDUARDO DEPINE DE OLIVEIRA	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g ub m...		
Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/03/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/036.397-1.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 39/41



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 20/03/2023, às 17:08.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

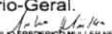


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/036.397-1.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 40/41



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, segunda-feira, 20 de março de 2023

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 41/41



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/036.397-1	MTP2300043019	07/03/2023
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.298.981-88	ALEXANDRE EDUARDO DEPINE DE OLIVEIRA	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Biometria Facial		
636.329.850-49	LUIS CARLOS CORTES	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
011.920.211-50	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
447.867.001-34	VALDERI CONSTANTINO CARAMIT	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/41



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51400011486

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2300043019

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS

CÓDIGO DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	019		1	ESTATUTO SOCIAL
	206		1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
	2244		1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015		1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

SINOP

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

20 Março 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 1/41



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/036.397-1	MTP2300043019	07/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.298.981-88	ALEXANDRE EDUARDO DEPINE DE OLIVEIRA	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Biometria Facial		

636.329.850-49	LUIS CARLOS CORTES	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

011.920.211-50	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

447.867.001-34	VALDERI CONSTANTINO CARAMIT	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2723298 em 20/03/2023 da Empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SINOP MT, CNPJ 47435055000198 e protocolo 230363971 - 08/03/2023. Autenticação: 53D0471271BD49E5BE87CF2FA9518484F2E071. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/036.397-1 e o código de segurança 4j1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/41



SINOP

PREFEITURA

“Trabalhando por você!”

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

DATA: 26 de Abril de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.709.398,00 (três milhões e setecentos e nove mil e trezentos e noventa e oito reais), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.709.398,00 (três milhões e setecentos e nove mil e trezentos e noventa e oito reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3153/2022 de 09 de dezembro de 2022, conforme segue:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
11.003	GERÊNCIA DE ESPORTES
11.003.27.812.0015.2053	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas
15000000750	Emendas parlamentares municipais R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001.10.302.0027.2094	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
15001002000	Saúde - mínimo 15% R\$ 2.130.514,00 (dois milhões e cento e trinta mil e quinhentos e quatorze reais)
14.001.10.302.0027.2096	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas
15001002000	Saúde - mínimo 15% R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
14.001.10.302.0027.2099	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS - LAMAC
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas
15001002000	Saúde - mínimo 15% R\$ 57.510,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos e dez reais)
14.001.10.302.0027.2102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
15001002000	Saúde - mínimo 15% R\$ 919.374,00 (novecentos e dezenove mil e trezentos e setenta e quatro reais)
14.001.10.303.0024.2086	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$	57.000,00
	(cinquenta e sete mil reais)		
	TOTAL	R\$	3.709.398,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.15.451.0012.1051	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000750	Emendas parlamentares municipais	R\$	45.000,00
	(quarenta e cinco mil reais)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.10.301.0028.2104	MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR OS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$	3.049.888,00
	(três milhões e quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais)		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$	114.510,00
	(cento e quatorze mil e quinhentos e dez reais)		
14.001.10.302.0027.2102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.1.71.00.00.00	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio		
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$	500.000,00
	(quinhentos mil reais)		
	TOTAL	R\$	3.709.398,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 26 de abril de 2023


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.709.398,00 (três milhões e setecentos e nove mil e trezentos e noventa e oito reais), e dá outras providências"*.

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 3.709.398,00 (três milhões e setecentos e nove mil e trezentos e noventa e oito reais), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla a Secretaria Municipal de Saúde e a Gerência de Esporte. Sendo que na Secretaria Municipal de Saúde a suplementação atenderá o custeio do contrato de Gestão e adequação do novo prédio do CEM.

Enquanto que na Gerência de Esporte a suplementação servirá para aquisição de parquinho para o Jardim das Acácias, conforme a emenda 017/2022.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

DATA: 26 de abril de 2023

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à dação em pagamento do imóvel que menciona ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop PreviSinop, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar dação em pagamento para diminuir o déficit atuarial da Prefeitura Municipal com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - PreviSinop, inscrito no CNPJ sob nº 00.571.071/0001-44, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 144, Setor Comercial no município de Sinop/MT, de um imóvel denominado de ÁREA INSTITUCIONAL nº 04, da QUADRA nº 41, situada no Loteamento denominado "RESIDENCIAL RIVIERA SUIÇA I", com área de 21.641,38m² (vinte e um mil seiscientos e quarenta e um vírgula trinta e oito metros quadrados).

§1º. Os limites e as confrontações do imóvel descrito no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

§2º. O imóvel mencionado neste artigo está avaliado em R\$ 9.614.573,77 (nove milhões, seiscientos e quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica parte integrante desta Lei.

§3º. Quando da alienação do imóvel objeto da dação em pagamento, ocorrendo valorização financeira, tal valor deverá ser incorporado ao patrimônio do PreviSinop a fim de incidir na diminuição do déficit atuarial.

§4º. O imóvel deverá ser destacado contabilmente como investimentos, conforme normas da contabilidade aplicáveis ao setor público e as receitas provenientes de sua exploração econômica ou de sua vinculação ao RPPS serão consideradas nos fluxos atuariais, atendendo os princípios de razoabilidade e conservadorismo.

Art. 2º. O imóvel objeto da dação em pagamento de que trata o art. 1º desta Lei, especificados no Anexo I, tem por finalidade promover o equilíbrio atuarial e financeiro do PreviSinop, de acordo com o previsto no art. 60 da Lei nº 3.123/2022, de 15 de setembro de 2022 e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O referido imóvel, objeto de dação em pagamento, será incorporada ao patrimônio do PreviSinop e ficará sob a gestão da Autarquia.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao donatário:

I - Dar a destinação para a qual o imóvel descrito no art. 2º fora entregue em dação em pagamento, em total conformidade prevista em Lei;

II - Providenciar a transferência do imóvel objeto de dação em pagamento para o seu nome, com os devidos registros às margens das matrículas, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – Arcar com as despesas decorrentes com a execução desta Lei;

IV – Garantir a manutenção do referido imóvel.

Art. 5º. Haverá reversão do imóvel objeto da presente dação em pagamento ao patrimônio do Município de Sinop, caso seja dado ao imóvel, destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei ou se o donatário não cumprir com os encargos previsto no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Em estando a donatária cumprido o constante nos art. 2º e art. 4º desta Lei, em ocorrendo a necessidade de reversão do referido imóvel ao patrimônio municipal por legítimo interesse público, deverá o Poder Executivo Municipal, conforme a previsão legal do art. 17 da lei 8.666/1993 restituir o valor aos cofres do PreviSinop, devidamente corrigidos e em moeda corrente, respeitando as avaliações atuais no mercado de imóveis, em cumprimento com a devida finalidade prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 6º. O donatário, após a publicação desta Lei, compete adotar as medidas necessárias perante ao Poder Executivo para firmar os instrumentos públicos de dação em pagamento e, após, promover os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, o que deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da celebração do instrumento de dação em pagamento.

Art. 7º. Fica o donatário isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis, edificados ou não, conforme art. 141, I da Lei Complementar nº 109 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 26 de abril de 2023.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

**IMÓVEL OBJETO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE SINOP,
MATO GROSSO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS – PREVISINOP**

ORD	MUNICÍPIO	MATRÍCULA	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
01	SINOP MT	Nº R-01-72.904	ÁREA INSTITUCIONAL nº 04, da QUADRA nº41, com área de 21.641,38m ² , situada no Loteamento denominado “RESIDENCIAL RIVIERA SUIÇA I” . Com 223,10 metros, com o Lote Área Verde nº 05; SUDESTE – Com 97,00 metros, com a Rua Y; NORDESTE – Com 233,10 metros, com o Lote nº 130; SUDOESTE – Com 223,10 metros, com a Rua Z	Valor real de mercado correspondente a R\$ 9.614.573,77 (nove milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 024/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Embasados em preceitos regimentais, remetemos para análise desta augusta Casa de Leis o Projeto epigrafado que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal à dação em pagamento do imóvel que menciona ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop PreviSinop, e dá outras providências"*.

O presente projeto tem por objetivo autorizar o município a firmar dação em pagamento para diminuir o déficit atuarial da Prefeitura Municipal com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop PreviSinop. O objeto da dação em pagamento é um imóvel denominada de ÁREA INSTITUCIONAL nº 04, da QUADRA nº 41, situada no Loteamento denominado "RESIDENCIAL RIVIERA SUIÇA I", com Área de 21.641,38m² (vinte e um mil seiscentos e quarenta e um vírgula trinta e oito metros quadrados), sendo avaliado em R\$ 9.614.573,77 (nove milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

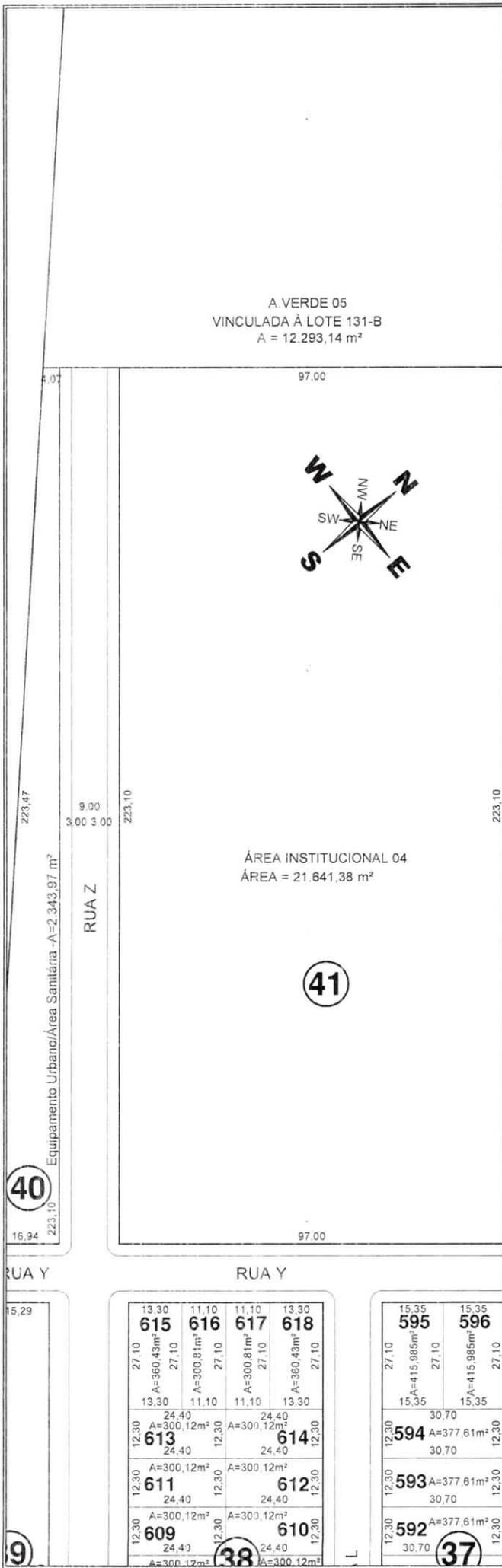
A dação em pagamento de que trata a presente Lei será para fins de promover o equilíbrio atuarial e financeiro do PreviSinop, de acordo com o previsto no art. 60 da Lei nº 3.123/2022, de 15 de setembro de 2022 e na Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei se torna medida indispensável para garantia da saúde atuarial do Regime Próprio de Previdência de Sinop/MT, visando preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário dos próximos 30 anos.

Certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiante a manifestação positiva dos nobres Edis que compõem esta Casa de Leis.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da Área Institucional 04 da quadra 41 do Residencial Riviera Suíça I:

Área Institucional 04
Quadra 41
Área = 21.641,38m²

Limites e Confrontações

- A Nordeste:..... Confrontando-se com Lote 130, na distância de 223,10m.
- A Sudeste:..... Confrontando-se com Rua Y, na distância de 97,00m.
- A Sudoeste:..... Confrontando-se com Rua Z, na distância de 223,10m.
- A Noroeste:..... Confrontando-se com Área Verde, na distância de 97,00m.



Prefeito: ROBERTO DORNER
Vice-Prefeito: DALTON MARTINI

LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT
PRODEURBS: Luiz Henrique Magnani
Diretor de Gestão
FECHA: Jan/2023
S/Escola

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO
ENDEREÇO: Rua Z
Quadra: 41 - Lote: Área Institucional 04
Riviera Suíça - Sinop - MT

RESP. TÉCNICO: *Gislaine Fabris*
Arquiteta e Urbanista
CAU: 041747-5
MGT 1000



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

APARECIDA MARIA HARTMANN
REGISTRADORA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS

CERTIFICO, que a pedido de pessoa interessada, revendo neste Serviço Registral, os livros de registro de Imóveis deles constatei que: No Loteamento registrado no **R-01-72.904**, do livro nº 02, em 20.10.2017, neste CRI, consta o **ÁREA INSTITUCIONAL nº 04, da QUADRA nº 41, com a área de 21.641,38m²**, situada no Loteamento denominado **“RESIDENCIAL RIVIERA SUÍÇA I”**, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- **NOROESTE**- Com 97,00 metros, com a Área Verde nº 05; **SUDESTE**- Com 97,00 metros, com a Rua Y; **NORDESTE**- Com 223,10 metros, com o Lote nº 130; **SUDOESTE**- Com 223,10 metros, com a Rua Z, de propriedade de **MUNICÍPIO DE SINOP**.

Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a referida área integra o domínio do Município de Sinop/MT.

CERTIFICO, ainda, que o imóvel acima descrito, esta livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
RUA DAS NOGUEIRAS, 1.108 - C. 245 - CEP 78100-205 - TEL: (66) 3531-2501 - www.1oficiosinop.com.br - e-mail: atendimento@1oficiosinop.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BWS 70203



SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 176

Gratuito

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



O referido é verdade e dou fé.
Sinop-MT, 17 de abril de 2023.


Aparecida Maria Hartmann
Registradora

1º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT
Marcio Gilvani Wilkomm
Escritor Autorizado



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA



Imóvel Avaliando:

“área institucional 04” localizada no bairro Riviera Suíça I, Rua Y e Rua Z, quadra 41, com área total de 21.621,98m² em Sinop-MT.

Finalidade do Parecer: AVERIGUAR O VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL.

Solicitantes: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SINOP

Documento apresentado: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS, (anexo II)

Conclusão: O imóvel avaliado possui valor real de mercado correspondente à R\$ 9.614.573,77 (nove milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).



GRECO E GRECO LTDA

CLEVERSON LEANDRO GRECO

Corretor de Imóveis

Creci nº 3445 - 19ª Região-MT, CNAI 14.558

E-mail: cleverson@imobiliariacentrooeste.com.br

Sinop-MT, 05 de dezembro de 2022



ATT. INSTITUTO DE PREVIDENCIA SINOP

Cleverson Leandro Greco, Corretor de Imóveis com registro no CRECI da 19ª Região (Mato Grosso) sob o nº 3445, com endereço à Rua das Heliconias, n 33 sala 04, na qualidade de Avaliador Imobiliário contratado por V.Sª, vem apresentar-lhe o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

A- FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de mercado do imóvel avaliando, o qual pode ser utilizado para fins comerciais, judiciais e legais conforme legislação em vigor.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nºs 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.



B - IMÓVEL AVALIANDO

O imóvel avaliando está localizado no município de Sinop-MT, nos seguintes termos:

“área institucional 04” localizada no bairro Riviera Suíça I, Rua Y e Rua Z, quadra 41, com área total de 21.621,98m² em Sinop-MT.

C – VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia 28/11/2022, no período vespertino.

Trata-se de um terreno vazio, desocupado.

A vizinhança do imóvel é composta por alguns imóveis residenciais, chácaras, caracterizada por possuir rede de energia elétrica, asfalto, sinal de telefone celular, internet, telefone fixo.

Atualmente o imóvel encontra-se desocupado.

A vistoria do imóvel não revelou observações dignas de nota

O Relatório Fotográfico da vistoria encontra-se no Anexo 1.

D - METODOLOGIA, PESQUISAS E CÁLCULOS

Para a realização do presente trabalho utilizou-se para avaliação do terreno o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis. Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas. Para a



realização do presente trabalho foi executada a medição dos ambientes pertencentes ao imóvel; avaliação visual e técnica referente ao imóvel.

PESQUISA:

Loteamento à venda Riviera Suíça.

AMOSTRA 01

Quadra 38 lote 609 com 244m² valor R\$ 114.924,00; ou seja R\$ 471,00 por m²

AMOSTRA 02

Quadra 38 lote 608 com 244m² valor R\$ 117.120,00; ou seja R\$ 480,00 por m²

AMOSTRA 03

Quadra 37 lote 593 com 377,61m² valor R\$ 144.624,63; ou seja R\$ 383,00 por m²

Obs: Tabela de valores e mapa no anexo II.

CÁLCULOS:

Amostra 01 + amostra 02 + amostra 03 = soma do valor m²

471 + 480 + 383 = 1.334,00

Valor médio do m² = soma das amostras dividido pelo número de amostras

1.334,00 / 3 = 444,67



E – CONCLUSÃO

Fundamentados nos elementos e condições consignados no presente Laudo de Avaliação, atribuímos ao imóvel em questão, “área institucional 04” localizada no bairro Riviera Suíça I, Rua Y e Rua Z, quadra 41, com área total de 21.621,98m² em Sinop-MT, podemos dizer que o valor médio por metro quadrado do terreno vazio é de R\$ 444,67 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

Tamanho do terreno x valor do metro quadrado

21.621,98m² x 444,67

Total = 9.614.573,77

Valor para venda do imóvel:

R\$ 9.614.573,77 (nove milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).

Sinop-MT, 05 de dezembro de 2022.

GRECO E GRECO LTDA

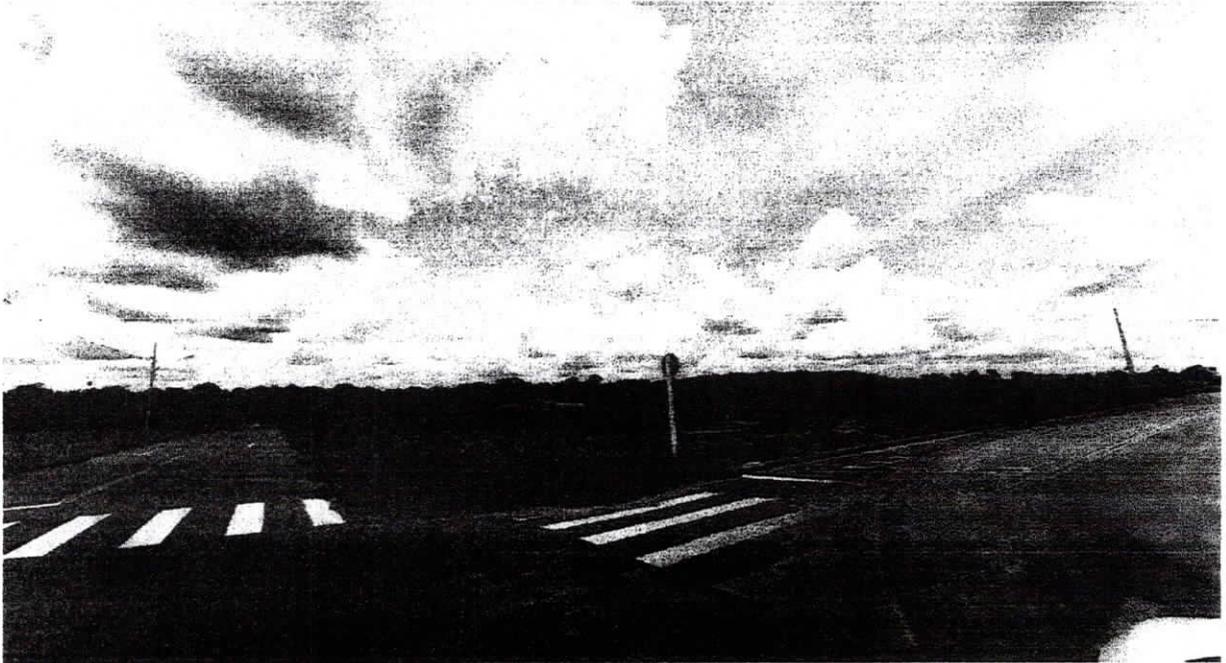
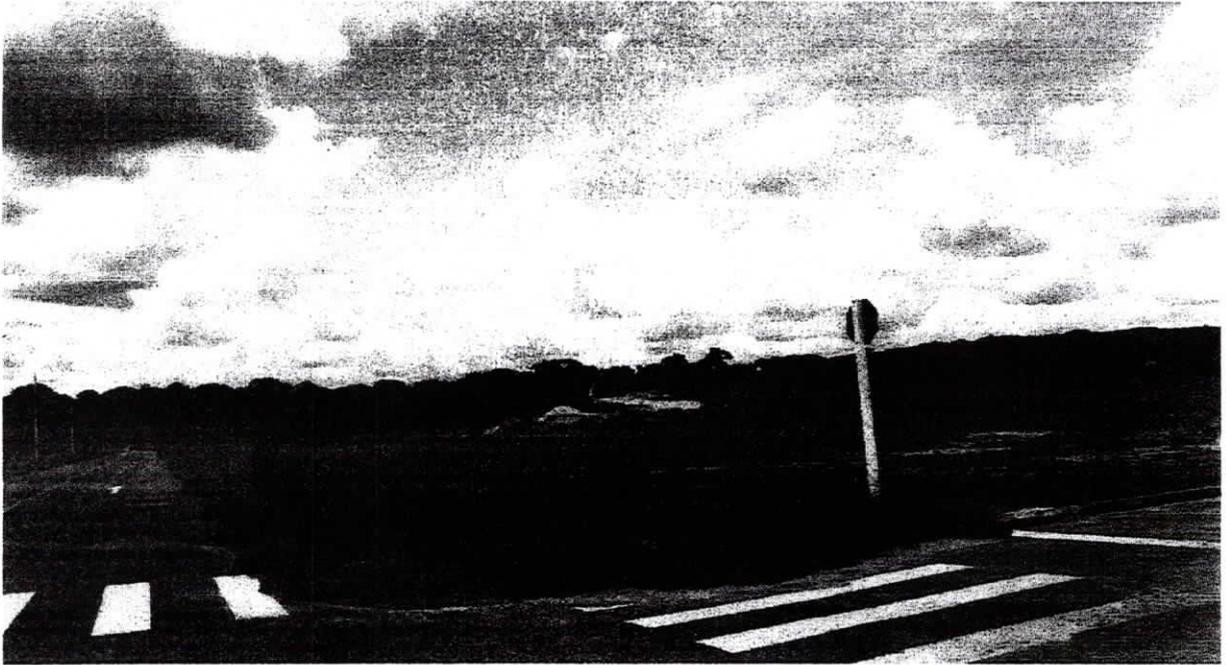
Cleverton Leandro Greco

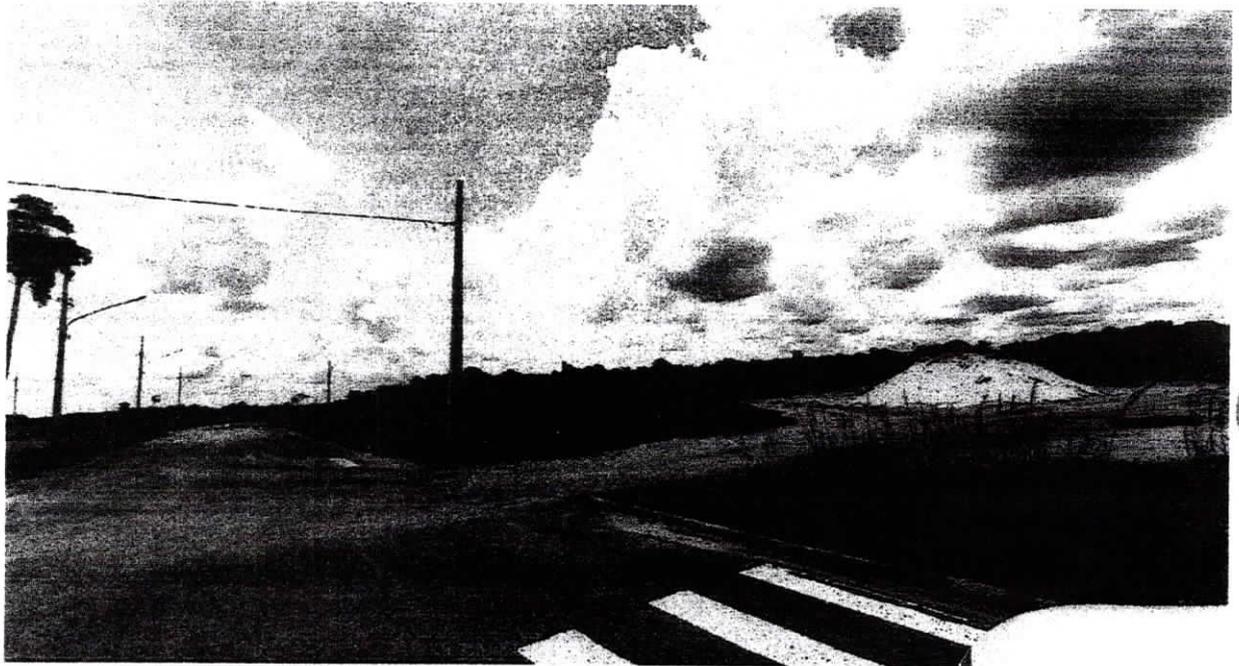
Corretor e consultor imobiliário

CRECI 3445 CNAI 14.558



ANEXO I
FOTOS DO IMÓVEL AVALIANDO

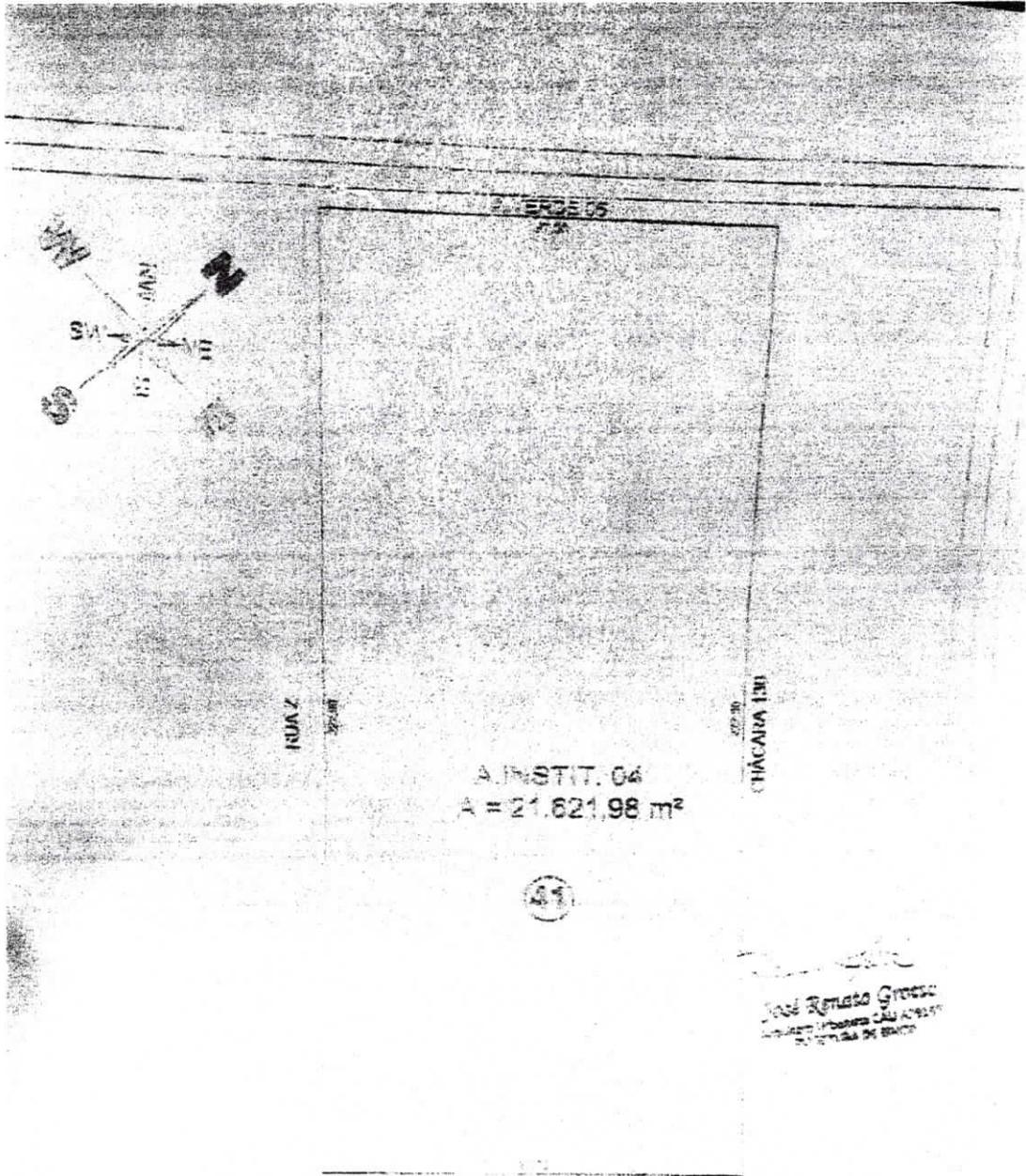






ANEXO II

**CROQUI E CERTIDÃO INTEIRO TEOR E ÔNUS DO IMÓVEL
AVALIANDO**



Residência Riviera Suíça I			
Localização: Av. Bruno Mastini (Barragem Glória), Lote 131			
Bairro: Gl. 10 - Sinop - MT			
Proprietário: S & C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
<small>CPF: 08.987.484/0001-13</small>			
Propriedade:	Parcela: 01	Lote:	Área: 21.621,98 m²
Plano:	Sistema:		Tensão: 110/220
Cadastr. 00 00	Cadastr. 00 00		Área: 25.017,00 m²
Cadastr. 00 00	Cadastr. 00 00		



**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**

**APARECIDA MARIA HARTMANN
REGISTRADORA**

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS

CERTIFICO, que a pedido de pessoa interessada, revendo neste Serviço Registral, os livros de registro de Imóveis deles constatei que: No Loteamento registrado no **R-01-72.904**, do livro nº 02, em 20.10.2017, neste CRI, consta o **ÁREA INSTITUCIONAL nº 04, da QUADRA nº 41, com a área de 21.641,38m²**, situada no Loteamento denominado **"RESIDENCIAL RIVIERA SUÍÇA I"**, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- **NOROESTE**- Com 97,00 metros, com a Área Verde nº 05; **SUDESTE**- Com 97,00 metros, com a Rua Y; **NORDESTE**- Com 223,10 metros, com o Lote nº 130; **SUDOESTE**- Com 223,10 metros, com a Rua Z, de propriedade de **B & C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.950.484/0001-16, com sede na Rua Sergipe, nº 598, Sala 209, Centro, em Londrina/PR.

CERTIFICO, ainda, que o imóvel acima descrito, esta livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 Código da Serventia: 169

BUF 7256 SELO DE CONTROLE DIGITAL
 Doc. Atos(s) 8: 176
 R\$ 51,40
 Consulta: www.tjmt.gov.br/sielos



O referido é verdade e dou fé.
Sinop-MT, 02 de dezembro de 2022.


Aparecida Maria Hartmann
Registradora

1º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT
Mariana Candido da Silva
Registradora Substituta



ANEXO III
MAPA E TABELA DAS AMOSTRAS

41

RUA Z

42

586	585	584	583	582	581	580	579	578	577	576	575	574	573	572	571	570	569	568	567	566	565	564	563	562	561	560	559	558	557	556	555	554	553	552	551	550	549	548	547	546	545	544	543	542	541	540	539	538												
618	617	616	615	614	613	612	611	610	609	608	607	606	605	604	603	602	601	600	599	598	597	596	595	594	593	592	591	590	589	588	587	586	585	584	583	582	581	580	579	578	577	576	575	574	573	572	571	570	569	568	567	566	565	564	563	562	561	560	559	558

RUA Y

RUA X

37

38

39

1/1

564

563

562

561

		RUA L		RUA Z	
604	605	606	607	608	609
610	611	612	613	614	615
616	617	618	619	620	621
622	623	624	625	626	627
628	629	630	631	632	633
634	635	636	637	638	639
640	641	642	643	644	645
646	647	648	649	650	651
652	653	654	655	656	657
658	659	660	661	662	663
664	665	666	667	668	669
670	671	672	673	674	675
676	677	678	679	680	681
682	683	684	685	686	687
688	689	690	691	692	693
694	695	696	697	698	699
700	701	702	703	704	705
706	707	708	709	710	711
712	713	714	715	716	717
718	719	720	721	722	723
724	725	726	727	728	729
730	731	732	733	734	735
736	737	738	739	740	741
742	743	744	745	746	747
748	749	750	751	752	753
754	755	756	757	758	759
760	761	762	763	764	765
766	767	768	769	770	771
772	773	774	775	776	777
778	779	780	781	782	783
784	785	786	787	788	789
790	791	792	793	794	795
796	797	798	799	800	801

QUADRA	LOTE	M ²	POSICÃO	PREÇO	R\$/M ²	R. M. C. - LOTTAMENTO INVERNA SUÍÇA 1. - 16/05/2022									
						72x		84x		96x		108x		120x	
						ENTRADA 10%	72x + IGP/M	ENTRADA 10%	84x + IGP/M	ENTRADA 10%	96x + IGP/M	ENTRADA 10%	108x + IGP/M	ENTRADA 10%	120x + IGP/M
35	555	300,12	RUA Z	R\$ 141.356,52	473	R\$ 14.135,65	R\$ 2.403,06	R\$ 14.135,65	R\$ 2.150,64	R\$ 14.135,65	R\$ 1.961,32	R\$ 14.135,65	R\$ 1.814,08	R\$ 14.135,65	R\$ 1.696,28
35	556	370,30	RESERVA RUA X	R\$ 178.991,50	483	R\$ 17.899,15	R\$ 3.042,18	R\$ 17.899,15	R\$ 2.722,62	R\$ 17.899,15	R\$ 2.482,95	R\$ 17.899,15	R\$ 2.296,54	R\$ 17.899,15	R\$ 2.147,42
35	557	380,00	RESERVA RUA W	R\$ 189.000,00	525	R\$ 18.900,00	R\$ 3.213,00	R\$ 18.900,00	R\$ 2.875,50	R\$ 18.900,00	R\$ 2.632,28	R\$ 18.900,00	R\$ 2.425,50	R\$ 18.900,00	R\$ 2.268,00
36	578	366,72	RUA Z	R\$ 162.456,96	443	R\$ 16.245,70	R\$ 2.761,77	R\$ 16.245,70	R\$ 2.471,67	R\$ 16.245,70	R\$ 2.254,09	R\$ 16.245,70	R\$ 2.084,86	R\$ 16.245,70	R\$ 1.949,48
36	579	357,99	RUA Z	R\$ 158.589,57	443	R\$ 15.858,96	R\$ 2.696,02	R\$ 15.858,96	R\$ 2.412,83	R\$ 15.858,96	R\$ 2.200,43	R\$ 15.858,96	R\$ 2.035,23	R\$ 15.858,96	R\$ 1.903,07
37	599	377,61	RUA L	R\$ 144.624,63	383	R\$ 14.462,46	R\$ 2.458,62	R\$ 14.462,46	R\$ 2.200,36	R\$ 14.462,46	R\$ 2.006,67	R\$ 14.462,46	R\$ 1.856,02	R\$ 14.462,46	R\$ 1.735,50
38	606	244,00	RUA L	R\$ 117.120,00	480	R\$ 11.712,00	R\$ 1.991,04	R\$ 11.712,00	R\$ 1.781,90	R\$ 11.712,00	R\$ 1.625,04	R\$ 11.712,00	R\$ 1.503,04	R\$ 11.712,00	R\$ 1.405,44
38	607	244,00	RUA Z	R\$ 114.924,00	471	R\$ 11.492,40	R\$ 1.953,71	R\$ 11.492,40	R\$ 1.748,49	R\$ 11.492,40	R\$ 1.594,57	R\$ 11.492,40	R\$ 1.474,86	R\$ 11.492,40	R\$ 1.379,09
38	608	244,00	RUA L	R\$ 117.120,00	480	R\$ 11.712,00	R\$ 1.991,04	R\$ 11.712,00	R\$ 1.781,90	R\$ 11.712,00	R\$ 1.625,04	R\$ 11.712,00	R\$ 1.503,04	R\$ 11.712,00	R\$ 1.405,44
38	609	244,00	RUA Z	R\$ 114.924,00	471	R\$ 11.492,40	R\$ 1.953,71	R\$ 11.492,40	R\$ 1.748,49	R\$ 11.492,40	R\$ 1.594,57	R\$ 11.492,40	R\$ 1.474,86	R\$ 11.492,40	R\$ 1.379,09



ANEXO IV

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO AVALIADOR



- **Nome:** Cleverson Leandro Greco
- **Qualificação:** Bacharel em Direito e Corretor de Imóveis
- **CRECI:** 3445, 19ª Região-MT
- **CNAI:** 14.558 Cofeci
- **Formação Profissional:** Técnico em Transações Imobiliárias desde 2001; Bacharel em Direito em 2012; Perícia Judicial com ênfase em avaliação de imóveis em 2020
- **Experiências profissionais:** Colonizadora Sinop no período de 2000 à 2016, atuando como corretor de imóveis e supervisor de vendas, à partir de 2016 atuando como proprietário da Imobiliária Centro Oeste.
- **Endereço:** Rua das Heliconias, 33 sala 04 Setor Comercial em Sinop-MT
- **Telefone:** (66) 3532-4489
- **E-mail:** cleverson@imobiliariacentrooeste.com.br



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE SINOP / MT – PREVISINOP**

Prezada Diretora Executiva Sra. Daniela Sevigani;

Atendendo a vossa solicitação, enviamos um estudo, demonstrando o impacto Financeiro e Atuarial sobre o **PREVISINOP**, com a constituição de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos** vinculado ao RPPS, envolvendo bens Imóveis.

Segue o estudo.



1 LEGISLAÇÃO SOBRE BENS, DIREITOS E ATIVOS DE QUALQUER NATUREZA PARA RPPS

O artigo 249 da Emenda Constitucional nº 20/1998, definiu as formas de capitalização dos RPPS, no intuito de assegurar o pagamento de benefícios. Além da capitalização oriunda de contribuições, a capitalização de recursos poderá ser realizada, também através de **Bens, direitos e ativos de qualquer natureza** (como imóveis, por exemplo), desde que aprovados em Lei local.

Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos. (GRIFO NOSSO)

O parágrafo 22, inciso V do artigo 40 da Emenda Constitucional 103/2019 ressalta sobre a utilização dos recursos relacionados aos bens, direitos e ativos a ser estabelecida através de lei complementar dispondo alguns aspectos.

Art. 40 - § 22 - Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza: (GRIFO NOSSO)

O artigo 9, parágrafo 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, informa que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS deverá ser comprovado através das receitas estimadas e



despesas projetadas juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, considerando às obrigações do RPPS e evidenciando a **solvência e a liquidez do plano de benefícios**.

*Art. 9, § 1º - O **equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado** por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, **juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados**, comparados às obrigações assumidas, **evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios**. (GRIFO NOSSO)*

A **lei Complementar 9.717/1998**, que dispõe sobre as regras de organização e funcionamento dos RPPS, **faculta** ao Ente Público, instituidor de RPPS, a constituição de **Fundos integrados a Bens, Direitos ou qualquer outro Ativo, com finalidades previdenciárias**. Conforme o artigo 6º, IX, a constituição deste tipo de Fundo **deverá ser mediante aprovação pelo Legislativo**.

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

IX - constituição e extinção do fundo mediante lei. (GRIFO NOSSO)

Além da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei 9.717/1998, a Portaria MTP 1.467 de 02 de junho de 2022 define os critérios e exigências que deverão ser observadas em caso de constituição de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos**.

1.1 – PORTARIA MTP 1.467/2022 SOBRE BENS, DIREITOS E ATIVOS DE QUALQUER NATUREZA

O **artigo 63 da Portaria MTP 1.467/2022**, que dita as regras da Reavaliação Atuarial dos RPPS, permite o aporte de **bens, imóveis e demais ativos, mediante lei do Ente Federativo**



(autorização legislativa), para o equacionamento do déficit atuarial, **desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios.**

*Art. 63. Em **adição aos planos de amortização do déficit** e de segregação da massa, **poderão ser aportados, ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza** para equacionamento de déficit ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, **desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios**, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.*

O parágrafo 1º informa que a gestão dos bens, direitos e demais ativos devem se atentar aos seguintes parâmetros:

- ⌚ Deve ser elaborado estudo técnico antes da realização do aporte e análise de viabilidade econômico-financeira.

I - aporte precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;

- ⌚ Deve ter compatibilidade com os prazos e obrigações previdenciárias.

II - observância de compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

- ⌚ Ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

III - aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS;

- ⌚ A vinculação do bem, direito ou ativo ao RPPS deve ser aprovada em lei.

IV - vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;

- ⌚ Deve disponibilizar aos segurados, o estudo e a análise de viabilidade econômico-financeira do aporte de bens, imóveis e demais ativos.



V - disponibilização, pela unidade gestora, aos segurados do RPPS, do estudo e do processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e

 Deve obter a rentabilidade compatível com a meta atuarial.

VI - obtenção de rentabilidade compatível com a meta atuarial.

O parágrafo 2º informa que os bens, direitos e demais ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos.

§ 2º Os bens, direitos e demais ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e caso não possuam atributos para essa classificação, as receitas provenientes de sua exploração econômica ou de sua vinculação ao RPPS poderão ser consideradas nos fluxos atuariais, atendidos os princípios de razoabilidade e conservadorismo.

No intuito de verificar o impacto financeiro e atuarial com a vinculação de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos** ao **PREVISINOP**, foram realizadas 3 cotações de um imóvel a ser transferido pela Prefeitura. Essas cotações seguem no anexo deste parecer. Abaixo, os valores médios considerados por cada cotação:

COTAÇÕES	VALOR VENAL DO FUNDO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS
Cotação 1	R\$ 10.634.338,40
Cotação 2	R\$ 9.614.573,77
Cotação 3	R\$ 7.063.035,99
Média	R\$ 9.103.982,72

Neste caso, utilizaremos o valor médio apurado de **R\$ 9.103.982,72** das três cotações do imóvel para a adição de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos** nos Ativos do Plano do **PREVISINOP**.



2 IMPACTO ATUARIAL E FINANCEIRO

2.1 – IMPACTO ATUARIAL

Para verificarmos o impacto que a inclusão do valor de **R\$ 9.103.982,72** trará ao RPPS, considerando como adição de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos** nos Ativos do Plano, o Equilíbrio Atuarial seria:

1	CENÁRIO	OFICIAL Reavaliação Atuarial/2022 data focal 31/12/2021	CÁLCULO ATUARIAL + Adição de R\$ 9.103.982,72 de Bens, Direitos e Ativos
2	ATIVO	460.971.101,97	470.075.084,69
3	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	2.384.821,83	2.384.821,83
4	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	458.586.280,14	458.586.280,14
5	(+) Crédito a Curto Prazo	-	-
6	(+) Crédito a Longo Prazo	-	-
7	(+) Imobilizado (Bens, Direitos e Ativos)	-	9.103.982,72
8	PLANO PREVIDENCIÁRIO	460.971.101,97	470.075.084,69
9	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	352.945.741,61	352.945.741,61
10	(+) Aposentadorias e Pensões	364.027.447,67	364.027.447,67
11	(-) Contribuições do Ente	-	-
12	(-) Contribuições do Inativo	(5.888.969,21)	(5.888.969,21)
13	(-) Contribuições do Pensionista	(125.041,16)	(125.041,16)
14	(-) Compensação Previdenciária	(5.067.695,69)	(5.067.695,69)
15	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-
16	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	596.607.471,95	596.607.471,95
17	(+) Aposentadorias e Pensões	1.124.791.082,93	1.124.791.082,93
18	(-) Contribuições do Ente	(219.195.390,47)	(219.195.390,47)
19	(-) Contribuições do Servidor Ativo	(219.195.390,47)	(219.195.390,47)
20	(-) Compensação Previdenciária	(89.792.830,04)	(89.792.830,04)
21	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-
22	EQUILÍBRIO ATUARIAL: DÉFICIT	(488.582.111,59)	(479.478.128,87)

Conforme observamos acima, na **Reavaliação Atuarial/2022 - data focal 31/12/2021**, não havia valor de Bens, Direitos e Ativos (linha 7). Caso o Ente Público constitua o valor de **R\$**



9.103.982,72 como **Fundo de Bens, Direitos e Ativos**, este valor será incluído na linha 7, (+) imobilizado (Bens, Direitos e Ativos).

Elevando os Ativos do Plano, o Déficit Atuarial reduzirá de **R\$ (488.582.111,59)** (linha 22) para **R\$ (479.478.128,87)**. Uma redução do Déficit Atuarial de **R\$ 9.103.982,72**, equivalente a **-1,9%**.

2.2 – IMPACTO FINANCEIRO

A adição de imóveis nos Ativos do Plano não impactará no Equilíbrio Financeiro do **PREVISINOP**, já que não se trata de um ativo com liquidez, permanecendo da seguinte maneira:

	CÁLCULO ATUARIAL OFICIAL Reavaliação Atuarial/2022 data focal 31/12/2021	CÁLCULO ATUARIAL + Adição de R\$ 9.103.982,72 de Bens, Direitos e Ativos
RECEITAS	Valor Anual (R\$)	Valor Anual (R\$)
Contribuição - Servidor Ativo	19.799.661,37	19.799.661,37
Contribuição - Aposentado	455.000,98	455.000,98
Contribuição - Pensionista	12.346,97	12.346,97
Contribuição - Ente Público	24.042.445,95	24.042.445,95
Financiamento do Déficit Atuarial (Aporte Financeiro)	16.479.905,36	16.479.905,36
Total	60.789.360,64	60.789.360,64
DESPESAS	Valor Anual (R\$)	Valor Anual (R\$)
Folha de Aposentadoria	26.109.508,10	26.109.508,10
Folha de Pensionistas	3.207.335,43	3.207.335,43
Folha Iminente (1 ano)	1.524.762,58	1.524.762,58
Despesas Administrativas (Provisão)	4.242.784,58	4.242.784,58
Total	35.084.390,69	35.084.390,69
SALDO FINANCEIRO	Valor Anual (R\$)	Valor Anual (R\$)
Superávit Financeiro	25.704.969,95	25.704.969,95



2.3 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO

A adição de imóveis nos Ativos do Plano reduzirá o Déficit Atuarial permitindo que o plano de amortização seja revisto, estabelecendo valores de Aporte Financeiro menores do que o plano de amortização aprovado em lei conforme abaixo:

IMPACTO SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT

Ano	REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022 data focal 31/12/2021			CÁLCULO ATUARIAL + Adição de R\$ 9.103.982,72 de Bens, Direitos e Ativos		
	DÉFICIT ATUARIAL	CUSTO SUPLEMENTAR APORTE	CUSTO SUPLEMENTAR ALÍQUOTA	DÉFICIT ATUARIAL	CUSTO SUPLEMENTAR APORTE	CUSTO SUPLEMENTAR ALÍQUOTA
	(488.582.111,59)			(479.478.128,87)		
2022	(495.993.871,48)	16.479.905,36	12,62%	(486.444.704,01)	16.479.905,36	12,62%
2023	(495.310.679,82)	24.937.291,98	18,91%	(493.751.944,67)	16.479.905,36	12,50%
2024	(494.329.076,60)	25.202.295,46	18,92%	(499.788.062,19)	18.108.352,57	13,60%
2025	(492.979.100,02)	25.522.668,43	18,98%	(499.543.665,83)	24.684.032,60	18,35%
2026	(491.213.882,68)	25.871.895,33	19,04%	(499.014.325,55)	24.957.025,54	18,37%
2027	(488.980.713,41)	26.253.528,13	19,13%	(498.152.886,10)	25.263.239,97	18,41%
2028	(486.220.309,07)	26.671.561,22	19,25%	(496.904.508,09)	25.608.054,14	18,48%
2029	(482.865.995,64)	27.130.486,55	19,38%	(495.205.416,16)	25.997.722,37	18,57%
2030	(478.842.787,21)	27.635.355,61	19,55%	(492.981.443,29)	26.439.517,72	18,70%
2031	(474.066.350,31)	28.191.849,20	19,75%	(490.146.337,86)	26.941.898,01	18,87%
2032	(468.441.839,07)	28.806.355,77	19,98%	(486.599.795,00)	27.514.698,79	19,08%
2033	(461.862.585,34)	29.486.059,67	20,24%	(482.225.167,20)	28.169.357,78	19,34%
2034	(454.208.625,48)	30.239.040,28	20,56%	(476.886.801,97)	28.919.175,90	19,66%
2035	(445.345.043,71)	31.074.383,56	20,91%	(470.426.945,80)	29.779.620,79	20,04%
2036	(435.120.108,89)	32.002.307,46	21,33%	(462.662.143,70)	30.768.679,74	20,50%
2037	(423.363.179,24)	33.034.302,97	21,80%	(453.379.052,28)	31.907.270,25	21,05%
2038	(409.882.345,94)	34.183.292,77	22,33%	(442.329.570,66)	33.219.717,28	21,70%
2039	(394.461.783,05)	35.463.809,60	22,94%	(429.225.178,23)	34.734.308,43	22,47%
2040	(376.858.767,34)	36.892.196,91	23,63%	(413.730.350,00)	36.483.939,45	23,36%
2041	(356.800.326,59)	38.486.834,47	24,40%	(395.454.899,20)	38.506.864,92	24,42%
2042	(333.979.470,46)	40.268.392,10	25,28%	(373.945.072,49)	40.847.571,28	25,64%
2043	(308.050.951,52)	42.260.115,05	26,27%	(348.673.194,49)	43.557.792,04	27,07%
2044	(278.626.498,14)	44.488.144,91	27,38%	(319.025.625,35)	46.697.688,35	28,74%
2045	(245.269.453,43)	46.981.880,47	28,63%	(284.288.756,47)	50.337.221,96	30,67%
2046	(207.488.746,05)	49.774.383,65	30,03%	(243.632.724,88)	54.557.751,78	32,91%
2047	(164.732.109,81)	52.902.835,92	31,60%	(196.092.474,54)	59.453.890,58	35,51%
2048	(116.378.458,36)	56.409.051,62	33,36%	(140.545.732,41)	65.135.664,14	38,52%
2049	(61.729.309,73)	60.340.055,24	35,33%	(75.687.396,61)	71.731.022,11	42,00%
2050	857,69	64.748.730,66	37,54%	247,68	79.388.757,99	46,02%
2051	-	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-	-
TOTAL		1.041.739.010,35			1.062.670.647,21	



O Plano de Amortização da Reavaliação Atuarial/2022 – data focal 31/12/2021 está em conformidade com a Portaria MF 464/2018, no qual estabeleceu que o montante de contribuição no exercício, seja superior ao montante anual de juros. Para cumprir com essa obrigatoriedade, a legislação informa que a gradação de pagamento dos juros deve ser estabelecida **à razão de um terço do necessário a cada ano a contar a partir do ano de 2022**, conforme permite o artigo 6º, Inciso III, alínea "a" e "b" da Portaria ME 14.816, de 19 de junho de 2020.

Em 02 de junho de 2022 foi publicada a Portaria MTP 1.467/2022 que prorrogou o prazo para gradação de pagamento dos juros **à razão de um terço do necessário a cada ano, a partir do ano de 2023**. Portanto, a revisão do Plano de Amortização com a adição de imóveis está superando os critérios mínimos estabelecidos pela Portaria MTP 1.467/2022.

REVISÃO DO APORTE FINANCEIRO E PORTARIA MTP 1.467/2022

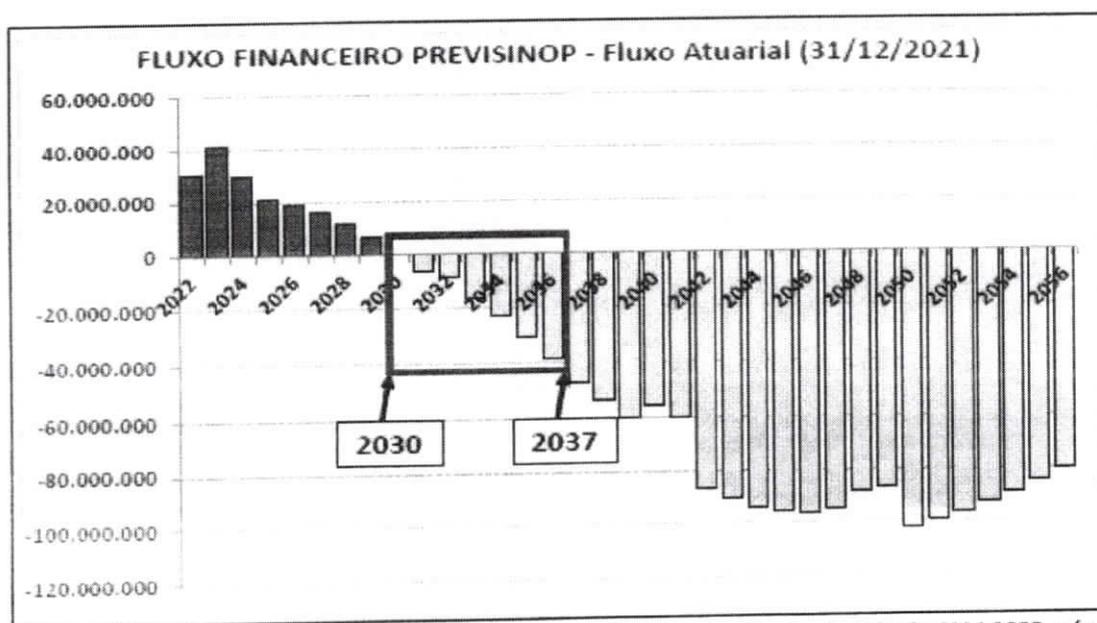
ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL	% do APORTE SOBRE O JUROS DO DÉFICIT	
					Aporte praticado pelo RPPS	ObrigaçãO MÍNIMA do Aporte
	(479.478.128,87)					
2022	(486.444.704,01)	(6.966.575,14)	23.446.480,50	16.479.905,36	70,29%	-
2023	(493.751.944,67)	(7.307.240,66)	23.787.146,03	16.479.905,36	69,28%	33,3%
2024	(499.788.062,19)	(6.036.117,52)	24.144.470,09	18.108.352,57	75,00%	66,7%
2025	(499.543.665,83)	244.396,36	24.439.636,24	24.684.032,60	101,00%	100,0%
2026	(499.014.325,55)	529.340,28	24.427.685,26	24.957.025,54	102,17%	100,0%
2027	(498.152.886,10)	861.439,45	24.401.800,52	25.263.239,97	103,53%	100,0%
2028	(496.904.508,09)	1.248.378,01	24.359.676,13	25.608.054,14	105,12%	100,0%
2029	(495.205.416,16)	1.699.091,92	24.298.630,45	25.997.722,37	106,99%	100,0%
2030	(492.981.443,29)	2.223.972,87	24.215.544,85	26.439.517,72	109,18%	100,0%



3 SOLVÊNCIA E LIQUIDEZ DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Para verificar se a adição do imóvel terá a capacidade de manter a solvência e a liquidez do plano de benefícios, exigida pelo artigo 63 da Portaria MTP 1.467/2022, podemos observar o fluxo atuarial da **Reavaliação Atuarial/2022 – data focal 31/12/2021**. Esse fluxo atuarial foi objeto de análise no estudo de **ALM – Asset Liability Management** do ano de 2022 que visa verificar a situação financeira e atuarial do **PREVISINOP**.

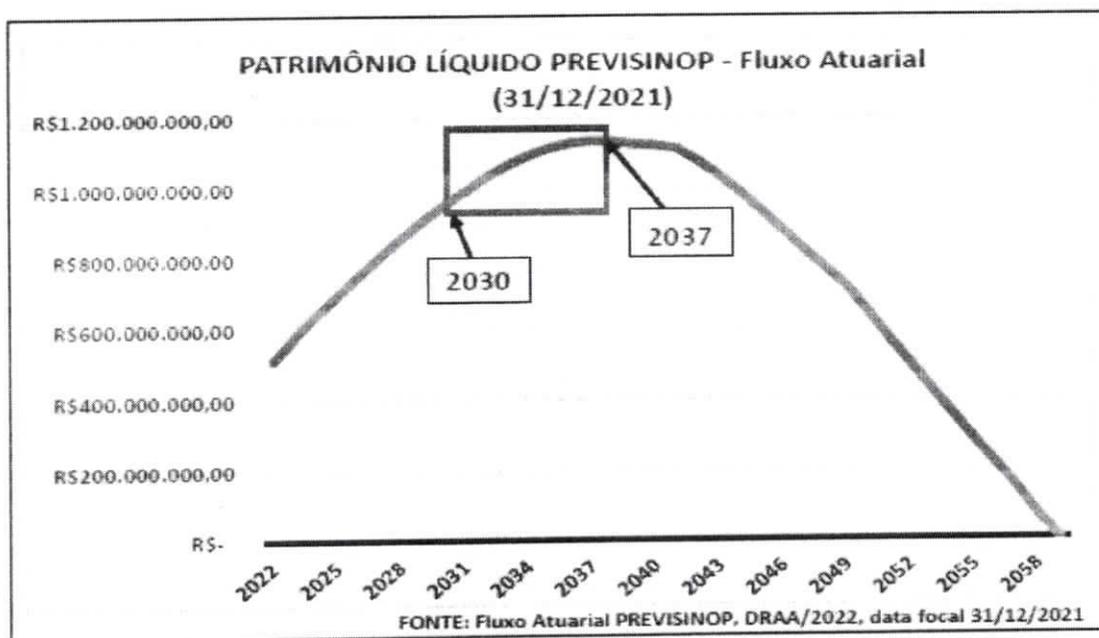
Na página 6 do referido estudo, o fluxo financeiro entre as RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e as DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS do **PREVISINOP** deverá se tornar negativo a partir do ano de **2030**, onde as DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS passarão a ser maiores que as RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, obrigando o RPPS a consumir recursos aplicados para pagamento de Benefícios.



Fonte: Estudo de ALM 2022, pág. 6



Neste caso, a partir dos anos **entre 2030 a 2037**, a previsão é de que o RPPS passe a consumir seu Patrimônio Líquido. Em 2030 as Receitas Previdenciárias não serão mais suficientes para cobrir as Despesas Previdenciárias, entretanto, considerando outras receitas como rentabilidade, o Patrimônio Líquido do **PREVISINOP** permanecerá crescendo até o ano de **2037**, quando passará a ser consumido. **Nesse caso, é aconselhável aos futuros gestores do PREVISINOP, iniciarem um plano de liquidação do Fundo Previdenciário de Bens e Imóveis, a partir de 2030, baseado no Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Plano Benefícios, auferido na Reavaliação Atuarial/2022 – data focal 31/12/2021.**



Fonte: Estudo de ALM 2022, pág. 6

Portanto, o recebimento de imóveis para compor os ativos do plano do RPPS é compatível com as obrigações previdenciárias do PREVISINOP garantindo a solvência e liquidez do Plano de Benefícios.

É o parecer.

Atenciosamente,

Igor França Garcia
Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM

Certificação
de Especialista
em Investimento
ANBIMA
CEA

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) igor frança garcia | (65) 3621.8267
Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 212 – Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401
Bairro: Duque de Caxias - Cuiabá – MT - CEP: 78.043-300



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE SINOP / MT – PREVISINOP**

Prezada Diretora Executiva Sra. Daniela Sevignani;

Atendendo a vossa solicitação, enviamos um estudo, demonstrando o impacto Financeiro e Atuarial sobre o **PREVISINOP**, com a constituição de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos** vinculado ao RPPS, envolvendo bens Imóveis.

Segue o estudo.



1 LEGISLAÇÃO SOBRE BENS, DIREITOS E ATIVOS DE QUALQUER NATUREZA PARA RPPS

O artigo 249 da Emenda Constitucional nº 20/1998, definiu as formas de capitalização dos RPPS, no intuito de assegurar o pagamento de benefícios. Além da capitalização oriunda de contribuições, a capitalização de recursos poderá ser realizada, também através de **Bens, direitos e ativos de qualquer natureza** (como imóveis, por exemplo), desde que aprovados em Lei local.

Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos. (GRIFO NOSSO)

O parágrafo 22, inciso V do artigo 40 da Emenda Constitucional 103/2019 ressalta sobre a utilização dos recursos relacionados aos bens, direitos e ativos a ser estabelecida através de lei complementar dispondo alguns aspectos.

Art. 40 - § 22 - Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza: (GRIFO NOSSO)

O artigo 9, parágrafo 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, informa que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS deverá ser comprovado através das receitas estimadas e



despesas projetadas juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, considerando às obrigações do RPPS e evidenciando a **solvência e a liquidez do plano de benefícios**.

*Art. 9, § 1º - O **equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado** por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, **juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados**, comparadas às obrigações assumidas, **evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios**. (GRIFO NOSSO)*

A **Lei Complementar 9.717/1998**, que dispõe sobre as regras de organização e funcionamento dos RPPS, **faculta** ao Ente Público, instituidor de RPPS, a constituição de **Fundos integrados a Bens, Direitos ou qualquer outro Ativo, com finalidades previdenciárias**. Conforme o artigo 6º, IX, a constituição deste tipo de Fundo **deverá ser mediante aprovação pelo Legislativo**.

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

IX - constituição e extinção do fundo mediante lei. (GRIFO NOSSO)

Além da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei 9.717/1998, a Portaria MTP 1.467 de 02 de junho de 2022 define os critérios e exigências que deverão ser observadas em caso de constituição de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos**.

1.1 – PORTARIA MTP 1.467/2022 SOBRE BENS, DIREITOS E ATIVOS DE QUALQUER NATUREZA

O **artigo 63 da Portaria MTP 1.467/2022**, que dita as regras da Reavaliação Atuarial dos RPPS, permite o aporte de **bens, imóveis e demais ativos, mediante lei do Ente Federativo**



(autorização legislativa), para o equacionamento do déficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Art. 63. Em adição aos planos de amortização do déficit e de segregação da massa, poderão ser aportados, ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

O parágrafo 1º informa que a gestão dos bens, direitos e demais ativos devem se atentar aos seguintes parâmetros:

- ⌚ Deve ser elaborado estudo técnico antes da realização do aporte e análise de viabilidade econômico-financeira.

I - aporte precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;

- ⌚ Deve ter compatibilidade com os prazos e obrigações previdenciárias.

II - observância de compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

- ⌚ Ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

III - aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS;

- ⌚ A vinculação do bem, direito ou ativo ao RPPS deve ser aprovada em lei.

IV - vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;

- ⌚ Deve disponibilizar aos segurados, o estudo e a análise de viabilidade econômico-financeira do aporte de bens, imóveis e demais ativos.



V - disponibilização, pela unidade gestora, aos segurados do RPPS, do estudo e do processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e

 Deve obter a rentabilidade compatível com a meta atuarial.

VI - obtenção de rentabilidade compatível com a meta atuarial.

O parágrafo 2º informa que os bens, direitos e demais ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos.

§ 2º Os bens, direitos e demais ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e caso não possuam atributos para essa classificação, as receitas provenientes de sua exploração econômica ou de sua vinculação ao RPPS poderão ser consideradas nos fluxos atuariais, atendidos os princípios de razoabilidade e conservadorismo.

No intuito de verificar o impacto financeiro e atuarial com a vinculação de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos ao PREVISINOP**, foram realizadas 3 cotações de um imóvel a ser transferido pela Prefeitura. Essas cotações seguem no anexo deste parecer. Abaixo, os valores médios considerados por cada cotação:

COTAÇÕES	VALOR VENAL DO FUNDO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS
Cotação 1	R\$ 10.634.338,40
Cotação 2	R\$ 9.614.573,77
Cotação 3	R\$ 7.063.035,99
Média	R\$ 9.103.982,72

Neste caso, utilizaremos o valor médio apurado de **R\$ 9.103.982,72** das três cotações do imóvel para a adição de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos** nos Ativos do Plano do **PREVISINOP**.



2 IMPACTO ATUARIAL E FINANCEIRO

2.1 – IMPACTO ATUARIAL

Para verificarmos o impacto que a inclusão do valor de R\$ 9.103.982,72 trará ao RPPS, considerando como adição de **Fundo de Bens, Direitos e Ativos** nos Ativos do Plano, o Equilíbrio Atuarial seria:

1	CENÁRIO	OFICIAL Reavaliação Atuarial/2022 data focal 31/12/2021	CÁLCULO ATUARIAL + Adição de R\$ 9.103.982,72 de Bens, Direitos e Ativos
2	ATIVO	460.971.101,97	470.075.084,69
3	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	2.384.821,83	2.384.821,83
4	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	458.586.280,14	458.586.280,14
5	(+) Crédito a Curto Prazo	-	-
6	(+) Crédito a Longo Prazo	-	-
7	(+) Imobilizado (Bens, Direitos e Ativos)	-	9.103.982,72
8	PLANO PREVIDENCIÁRIO	460.971.101,97	470.075.084,69
9	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	352.945.741,61	352.945.741,61
10	(+) Aposentadorias e Pensões	364.027.447,67	364.027.447,67
11	(-) Contribuições do Ente	-	-
12	(-) Contribuições do Inativo	(5.888.969,21)	(5.888.969,21)
13	(-) Contribuições do Pensionista	(125.041,16)	(125.041,16)
14	(-) Compensação Previdenciária	(5.067.695,69)	(5.067.695,69)
15	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-
16	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	596.607.471,95	596.607.471,95
17	(+) Aposentadorias e Pensões	1.124.791.082,93	1.124.791.082,93
18	(-) Contribuições do Ente	(219.195.390,47)	(219.195.390,47)
19	(-) Contribuições do Servidor Ativo	(219.195.390,47)	(219.195.390,47)
20	(-) Compensação Previdenciária	(89.792.830,04)	(89.792.830,04)
21	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-
22	EQUILÍBRIO ATUARIAL: DÉFICIT	(488.582.111,59)	(479.478.128,87)

Conforme observamos acima, na **Reavaliação Atuarial/2022 - data focal 31/12/2021**, não havia valor de Bens, Direitos e Ativos (linha 7). Caso o Ente Público constitua o valor de R\$



9.103.982,72 como **Fundo de Bens, Direitos e Ativos**, este valor será incluído na linha 7, (+) imobilizado (Bens, Direitos e Ativos).

Elevando os Ativos do Plano, o Déficit Atuarial reduzirá de **R\$ (488.582.111,59)** (linha 22) para **R\$ (479.478.128,87)**. Uma redução do Déficit Atuarial de **R\$ 9.103.982,72**, equivalente a **-1,9%**.

2.2 – IMPACTO FINANCEIRO

A adição de imóveis nos Ativos do Plano não impactará no Equilíbrio Financeiro do **PREVISINOP**, já que não se trata de um ativo com liquidez, permanecendo da seguinte maneira:

	CÁLCULO ATUARIAL OFICIAL Reavaliação Atuarial/2022 data focal 31/12/2021	CÁLCULO ATUARIAL + Adição de R\$ 9.103.982,72 de Bens, Direitos e Ativos
RECEITAS	Valor Anual (R\$)	Valor Anual (R\$)
Contribuição - Servidor Ativo	19.799.661,37	19.799.661,37
Contribuição - Aposentado	455.000,98	455.000,98
Contribuição - Pensionista	12.346,97	12.346,97
Contribuição - Ente Público	24.042.445,95	24.042.445,95
Financiamento do Déficit Atuarial (Aporte Financeiro)	16.479.905,36	16.479.905,36
Total	60.789.360,64	60.789.360,64
DESPESAS	Valor Anual (R\$)	Valor Anual (R\$)
Folha de Aposentadoria	26.109.508,10	26.109.508,10
Folha de Pensionistas	3.207.335,43	3.207.335,43
Folha Iminente (1 ano)	1.524.762,58	1.524.762,58
Despesas Administrativas (Provisão)	4.242.784,58	4.242.784,58
Total	35.084.390,69	35.084.390,69
SALDO FINANCEIRO	Valor Anual (R\$)	Valor Anual (R\$)
Superávit Financeiro	25.704.969,95	25.704.969,95



2.3 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO

A adição de imóveis nos Ativos do Plano reduzirá o Déficit Atuarial permitindo que o plano de amortização seja revisto, estabelecendo valores de Aporte Financeiro menores do que o plano de amortização aprovado em lei conforme abaixo:

IMPACTO SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT

Ano	REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022 data focal 31/12/2021			CÁLCULO ATUARIAL + Adição de R\$ 9.103.982,72 de Bens, Direitos e Ativos		
	DÉFICIT ATUARIAL	CUSTO SUPLEMENTAR APORTE	CUSTO SUPLEMENTAR ALÍQUOTA	DÉFICIT ATUARIAL	CUSTO SUPLEMENTAR APORTE	CUSTO SUPLEMENTAR ALÍQUOTA
	(488.582.111,59)			(479.478.128,87)		
2022	(495.993.871,48)	16.479.905,36	12,62%	(486.444.704,01)	16.479.905,36	12,62%
2023	(495.310.679,82)	24.937.291,98	18,91%	(493.751.944,67)	16.479.905,36	12,50%
2024	(494.329.076,60)	25.202.295,46	18,92%	(499.788.062,19)	18.108.352,57	13,60%
2025	(492.979.100,02)	25.522.668,43	18,98%	(499.543.665,83)	24.684.032,60	18,35%
2026	(491.213.882,68)	25.871.895,33	19,04%	(499.014.325,55)	24.957.025,54	18,37%
2027	(488.980.713,41)	26.253.528,13	19,13%	(498.152.886,10)	25.263.239,97	18,41%
2028	(486.220.309,07)	26.671.561,22	19,25%	(496.904.508,09)	25.608.054,14	18,48%
2029	(482.865.995,64)	27.130.486,55	19,38%	(495.205.416,16)	25.997.722,37	18,57%
2030	(478.842.787,21)	27.635.355,61	19,55%	(492.981.443,29)	26.439.517,72	18,70%
2031	(474.066.350,31)	28.191.849,20	19,75%	(490.146.337,86)	26.941.898,01	18,87%
2032	(468.441.839,07)	28.806.355,77	19,98%	(486.599.795,00)	27.514.698,79	19,08%
2033	(461.862.585,34)	29.486.059,67	20,24%	(482.225.167,20)	28.169.357,78	19,34%
2034	(454.208.625,48)	30.239.040,28	20,56%	(476.886.801,97)	28.919.175,90	19,66%
2035	(445.345.043,71)	31.074.383,56	20,91%	(470.426.945,80)	29.779.620,79	20,04%
2036	(435.120.108,89)	32.002.307,46	21,33%	(462.662.143,70)	30.768.679,74	20,50%
2037	(423.363.179,24)	33.034.302,97	21,80%	(453.379.052,28)	31.907.270,25	21,05%
2038	(409.882.345,94)	34.183.292,77	22,33%	(442.329.570,66)	33.219.717,28	21,70%
2039	(394.461.783,05)	35.463.809,60	22,94%	(429.225.178,23)	34.734.308,43	22,47%
2040	(376.858.767,34)	36.892.196,91	23,63%	(413.730.350,00)	36.483.939,45	23,36%
2041	(356.800.326,59)	38.486.834,47	24,40%	(395.454.899,20)	38.506.864,92	24,42%
2042	(333.979.470,46)	40.268.392,10	25,28%	(373.945.072,49)	40.847.571,28	25,64%
2043	(308.050.951,52)	42.260.115,05	26,27%	(348.673.194,49)	43.557.792,04	27,07%
2044	(278.626.498,14)	44.488.144,91	27,38%	(319.025.625,35)	46.697.688,35	28,74%
2045	(245.269.453,43)	46.981.880,47	28,63%	(284.288.756,47)	50.337.221,96	30,67%
2046	(207.488.746,05)	49.774.383,65	30,03%	(243.632.724,88)	54.557.751,78	32,91%
2047	(164.732.109,81)	52.902.835,92	31,60%	(196.092.474,54)	59.453.890,58	35,51%
2048	(116.378.458,36)	56.409.051,62	33,36%	(140.545.732,41)	65.135.664,14	38,52%
2049	(61.729.309,73)	60.340.055,24	35,33%	(75.687.396,61)	71.731.022,11	42,00%
2050	857,69	64.748.730,66	37,54%	247,68	79.388.757,99	46,02%
2051	-	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-	-
TOTAL		1.041.739.010,35			1.062.670.647,21	



O Plano de Amortização da Reavaliação Atuarial/2022 – data focal 31/12/2021 está em conformidade com a Portaria MF 464/2018, no qual estabeleceu que o montante de contribuição no exercício, seja superior ao montante anual de juros. Para cumprir com essa obrigatoriedade, a legislação informa que a gradação de pagamento dos juros deve ser estabelecida **à razão de um terço do necessário a cada ano a contar a partir do ano de 2022**, conforme permite o artigo 6º, Inciso III, alínea "a" e "b" da Portaria ME 14.816, de 19 de junho de 2020.

Em 02 de junho de 2022 foi publicada a Portaria MTP 1.467/2022 que prorrogou o prazo para gradação de pagamento dos juros **à razão de um terço do necessário a cada ano, a partir do ano de 2023**. Portanto, a revisão do Plano de Amortização com a adição de imóveis está superando os critérios mínimos estabelecidos pela Portaria MTP 1.467/2022.

REVISÃO DO APORTE FINANCEIRO E PORTARIA MTP 1.467/2022

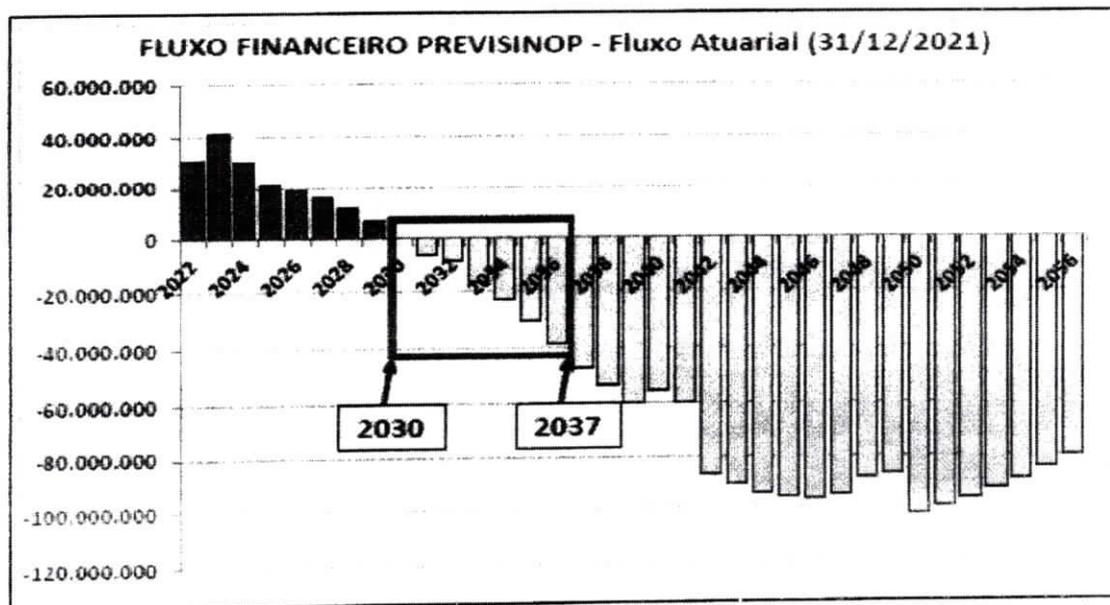
ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL	% do APORTE SOBRE O JUROS DO DÉFICIT	
					Aporte praticado pelo RPPS	ObrigaçãO MÍNIMA do Aporte
2022	(479.478.128,87)					
	(486.444.704,01)	(6.966.575,14)	23.446.480,50	16.479.905,36	70,29%	-
2023	(493.751.944,67)	(7.307.240,66)	23.787.146,03	16.479.905,36	69,28%	33,3%
2024	(499.788.062,19)	(6.036.117,52)	24.144.470,09	18.108.352,57	75,00%	66,7%
2025	(499.543.665,83)	244.396,36	24.439.636,24	24.684.032,60	101,00%	100,0%
2026	(499.014.325,55)	529.340,28	24.427.685,26	24.957.025,54	102,17%	100,0%
2027	(498.152.886,10)	861.439,45	24.401.800,52	25.263.239,97	103,53%	100,0%
2028	(496.904.508,09)	1.248.378,01	24.359.676,13	25.608.054,14	105,12%	100,0%
2029	(495.205.416,16)	1.699.091,92	24.298.630,45	25.997.722,37	106,99%	100,0%
2030	(492.981.443,29)	2.223.972,87	24.215.544,85	26.439.517,72	109,18%	100,0%



3 SOLVÊNCIA E LIQUIDEZ DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Para verificar se a adição do imóvel terá a capacidade de manter a solvência e a liquidez do plano de benefícios, exigida pelo artigo 63 da Portaria MTP 1.467/2022, podemos observar o fluxo atuarial da **Reavaliação Atuarial/2022 – data focal 31/12/2021**. Esse fluxo atuarial foi objeto de análise no estudo de **ALM – Asset Liability Management** do ano de 2022 que visa verificar a situação financeira e atuarial do **PREVISINOP**.

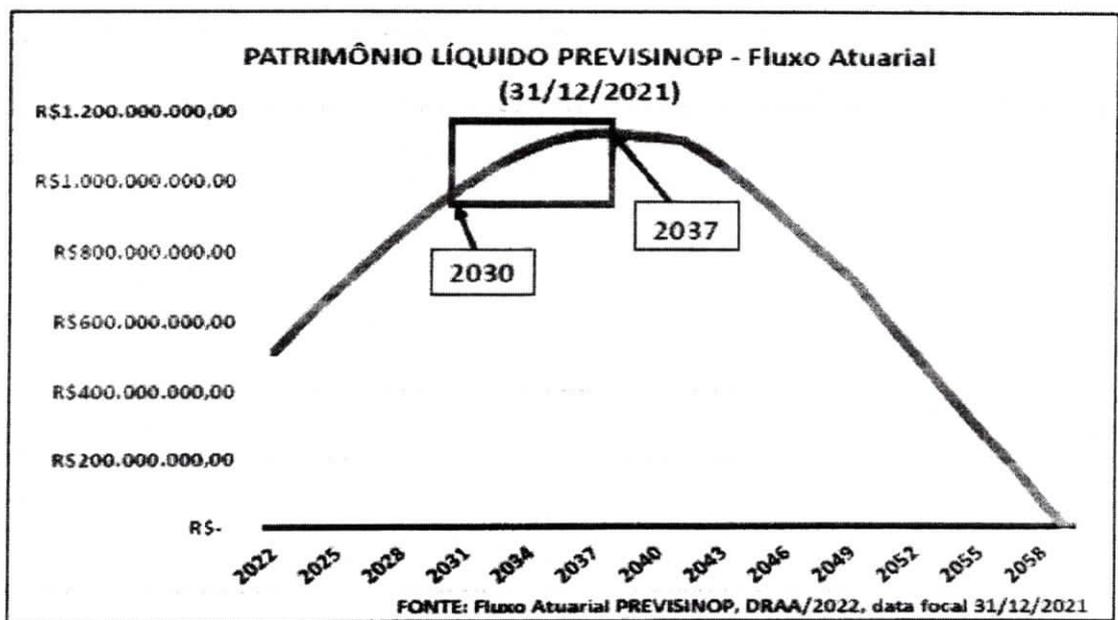
Na página 6 do referido estudo, o fluxo financeiro entre as RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e as DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS do **PREVISINOP** deverá se tornar negativo a partir do ano de **2030**, onde as DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS passarão a ser maiores que as RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, obrigando o RPPS a consumir recursos aplicados para pagamento de Benefícios.



Fonte: Estudo de ALM 2022, pág. 6



Neste caso, a partir dos anos **entre 2030 a 2037**, a previsão é de que o RPPS passe a consumir seu Patrimônio Líquido. Em 2030 as Receitas Previdenciárias não serão mais suficientes para cobrir as Despesas Previdenciárias, entretanto, considerando outras receitas como rentabilidade, o Patrimônio Líquido do **PREVISINOP** permanecerá crescendo até o ano de **2037**, quando passará a ser consumido. **Nesse caso, é aconselhável aos futuros gestores do PREVISINOP, iniciarem um plano de liquidação do Fundo Previdenciário de Bens e Imóveis, a partir de 2030, baseado no Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Plano Benefícios, auferido na Reavaliação Atuarial/2022 – data focal 31/12/2021.**



Fonte: Estudo de ALM 2022, pág. 6

Portanto, o recebimento de imóveis para compor os ativos do plano do RPPS é compatível com as obrigações previdenciárias do PREVISINOP garantindo a solvência e liquidez do Plano de Benefícios.

É o parecer.

Atenciosamente,


Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM

Certificação
da Participação
em Investimentos
ANBIMA
CEA

 **CVM**
Comissão de Valores Mobiliários

Igor França Garcia | Atuário MIBA/RJ 1.659 | Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos Credenciado pela CVM

(65) 9242.8876 | www.atuarialconsultoria.com.br | (SKYPE) igor frança garcia | (65) 3621.8267

Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 212 – Edifício Goiabeiras Executive Center, Sala 401
Bairro: Duque de Caxias - Cuiabá – MT - CEP: 78.043-300



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>Ademir Debortoli</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>028 / 2023</u></p>
---	---	----------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Dá nome de Rua Arlindo Joanucci, à Rua Projetada 09, localizada no bairro Cidade Alta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Arlindo Joanucci” a Rua 09, localizada no bairro Cidade Alta, no município de Sinop.

Art. 2º A Rua Arlindo Joanucci, tem seu início na Rua Projetada 18 e seu final na Avenida Projetada 02, tendo 378 metros de comprimento, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>028 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

Arlindo Joanucci (in memoriam), nascido na cidade de Lobato, no estado do Paraná, foi casado com Ernestina Furlan Joanucci (in memoriam), com quem teve seis filhos: Clotilde, José, Maria Aparecida, João, Elzo, Elsa e Carlos (in memoriam) e Maria Inês, todos nascidos em Sinop (MT).

Arlindo e sua esposa saíram de sua cidade no Paraná, onde plantavam café, e chegaram neste município em 02 de junho de 1973. Primeiramente construíram casa na região do centro e após isso, Arlindo tentou levar a vida como em sua terra natal em um sítio na Comunidade Brígida, porém no período de chuvas, uma enchente causou prejuízos irreversíveis a plantação da família, fato que obrigou o pioneiro a deixar o sítio e retornar para a cidade.

Com o retorno, começou a trabalhar em uma olaria para poder sustentar a família, e passou a residir no bairro Jardim Botânico, onde viveu por vinte anos até o fim de sua vida. Arlindo é lembrado como uma pessoa muito amável e empática, sempre se preocupou em ajudar o próximo da forma que lhe era possível.

Um homem apaixonado por Sinop, que não abandonou este lugar nem mesmo quando sua plantação não vingou, mesmo tendo ainda duas de suas filhas morando no Paraná, ainda assim preferiu continuar vivendo na terra que tanto amou.

Ao longo de sua vida em Sinop, sempre esteve envolvido em ações sociais na Comunidade Brígida, lutando pelo desenvolvimento e pelos avanços daquela localidade.

Desta forma, contamos, portanto, com o voto favorável dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de justa homenagem à memória do referido.

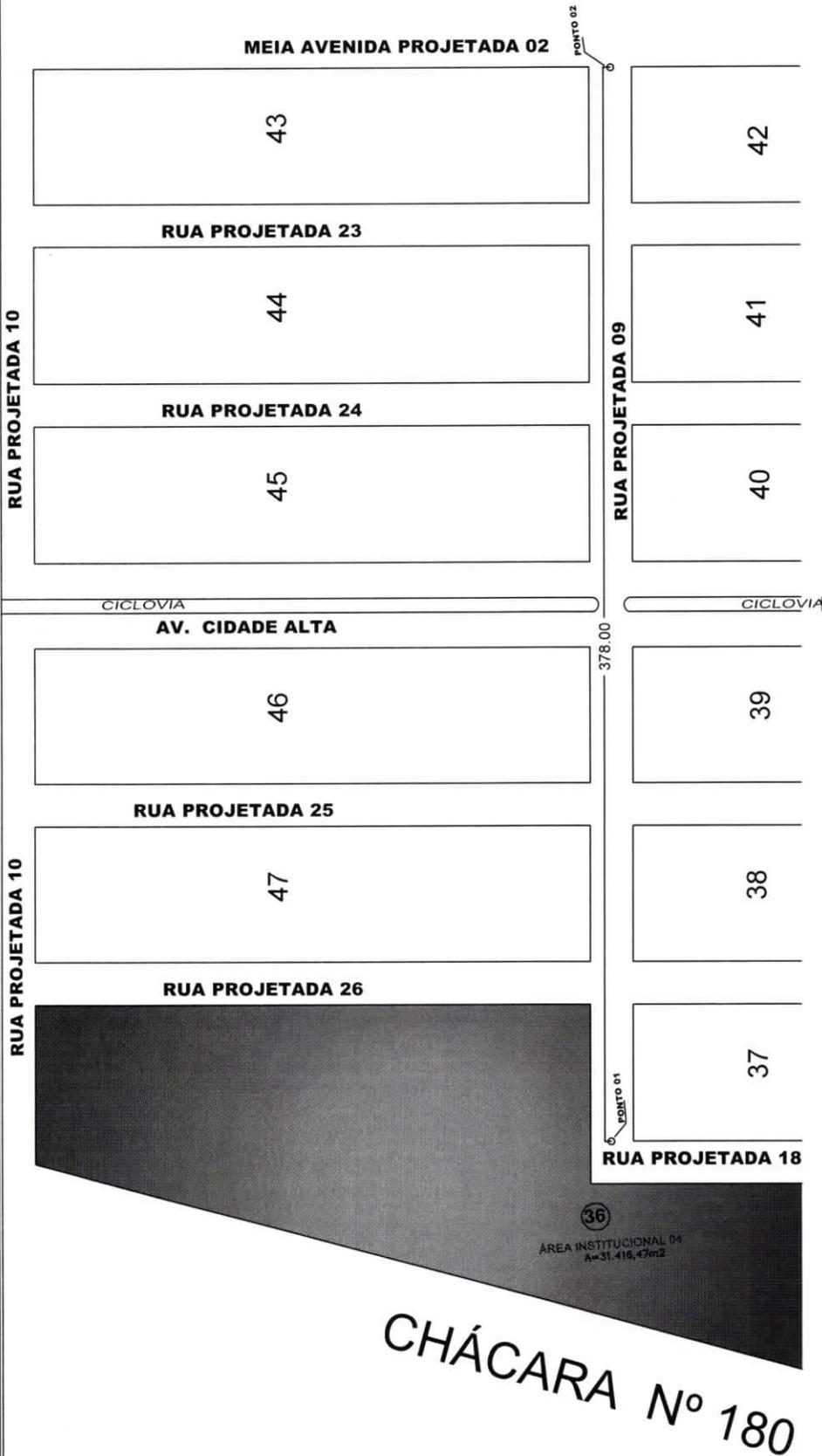
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



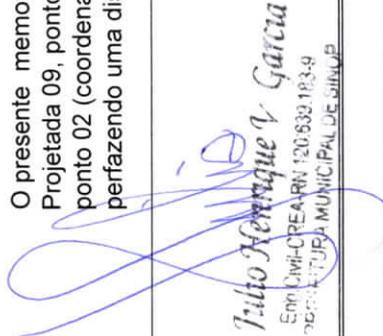
CHÁCARA Nº 183



CHÁCARA Nº 180

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo refere-se ao trajeto da Rua Projetada 09, situada no Loteamento Cidade Alta. Partindo no trajeto da Rua Projetada 09, ponto 01 (coordenadas UTM: 660388.37 m E - 8675722.18 m S), situado junto a margem da Rua Projetada 18, segue até o ponto 02 (coordenadas UTM: 660422.00 m E - 8676103.00 m S), situado na margem da Avenida Projetada 02, final deste caminhamento, perfazendo uma distância total de 378,00m.

ASSUNTO: Memorial descritivo para alteração do nome da Rua Projetada 09.		LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	
		PRODEURS: Luiz Henrique Magnani	
ENDEREÇO: Rua Projetada 09 - Loteamento Cidade Alta - Sinop - MT		DATA: Abril/2023	
PREFEITO: ROBERTO DORNER		VICE-PREFEITO: DALTON MARTINI	
 Luiz Henrique Magnani		ESCALA: 1:5000	





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>Valmir Kacubow</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>029 / 2023</u></p>
--	---	--	----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

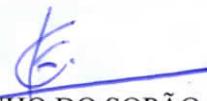
Dá nome de Avenida Maria Elizia Mariano, à atual Avenida A, situada no Condomínio Residencial Ecoville.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o prefeito de Sinop, aquiescendo, sancionará, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Maria Elizia Mariano a atual Avenida A, situada no Condomínio Residencial Ecoville.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


CELSINHO DO SOPÃO
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° <u>029 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Maria Elizia Mariano do Carmo, nasceu em 31 de janeiro de 1964 na cidade de Mundo Novo estado do Mato Grosso do Sul. Foi casada com Henrique lourenço Rodrigues do Carmo, que desta união, foi mãe de dois filhos, Gilian Mariano Rodrigues do Carmo, bancário e Cristian Mariano Rodrigues do Carmo, empresário. No ano de 1995, Maria Elizia Mariano, como gostava de ser chamada, saiu da cidade de São José das Palmeiras, no estado do Paraná a convite de um irmão que morava a pouco tempo em Sinop-MT.

Neste mesmo ano, veio com seu filho caçula de apenas cinco anos de idade conhecer o estado do Mato Grosso. Chegando em Sinop-MT, foi amor a primeira vista, uma cidade linda e maravilhosa, onde brotava uma nova esperança em seu coração de uma vida melhor para ela e sua família.

No ano de 1996, mudou-se em definitivo para a cidade de Sinop-MT com toda sua família, Maria Elizia sempre trabalhado no setor privado, contribuindo para seu desenvolvimento. Vinte e sete anos morando em Sinop-MT, vivendo esta paixão por esta querida cidade. Maria Elizia Mariano, fez seu legado em Sinop-MT, deixando amigos e muitas histórias aqui, sempre ajudando ao próximo.

Em 15 de Abril de 2022, Maria Elizia Mariano nos deixou em virtude de um câncer no pâncreas, deixando um legado de amizades, coleguismo e muita alegria.

Em justa homenagem, seus amigos e familiares, solicitam a este vereador que apresente esse projeto de lei para eternizar a linda passagem de Maria Elizia Mariano na terra, dando o nome da mesma a uma avenida, na qual seu filho Cristian reside.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>029/2023</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

Neste sentido, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



CELSINHO DO SOPÃO

Vereador – Republicanos

RECEBIDO		
Em	10 / 03 / 2023	
Às	10 : 21	Horas
Ass.:	Luiza Baco	

OFÍCIO Nº 005/2023.Gab/VER/CELSINHODOSOPÃO.
Sinop/MT, 08 de Março de 2023

Ao Senhor;
Luiz Henrique Magnani — Diretor do Prodeurbs

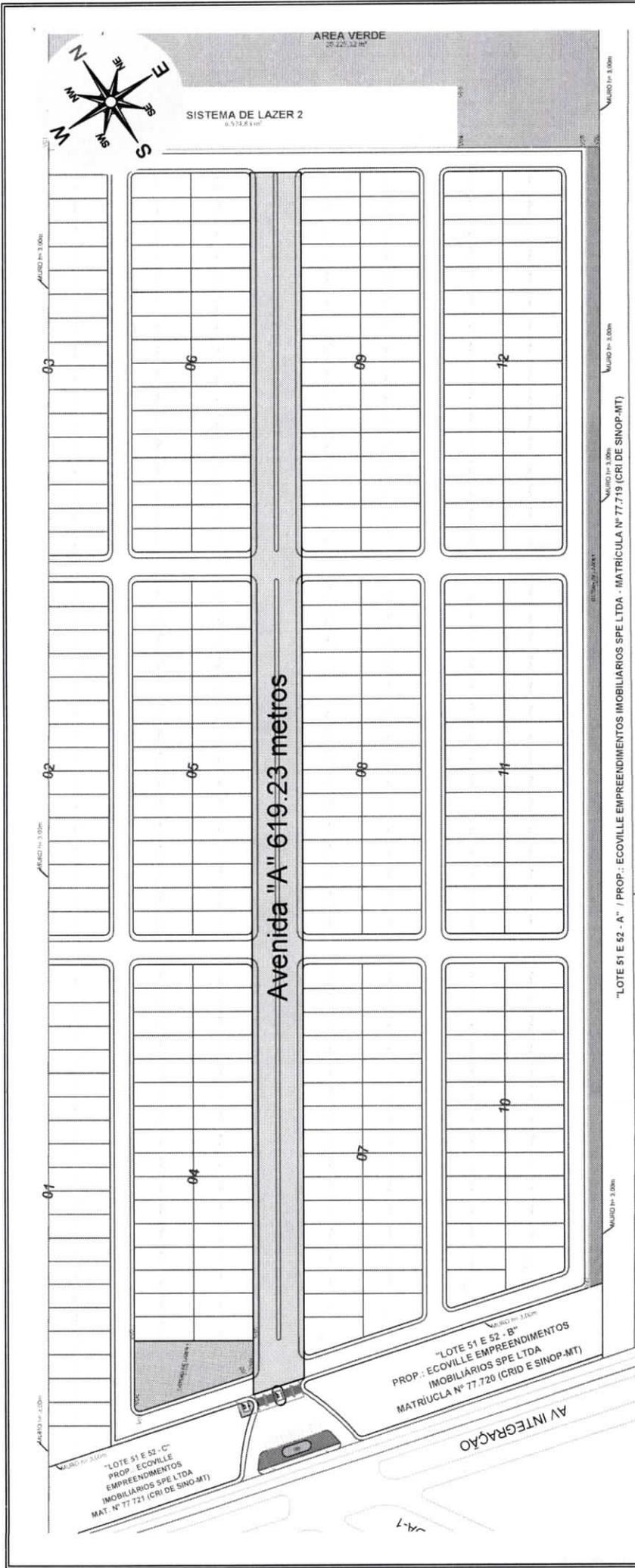
Prezado;
Ao cumprimentá-lo, utilizamo-nos do presente expediente, para solicitar o memorial descritivo da avenida A, situada no condomínio fechado denominado Ecoville Residence Club, para ser denominada:

Maria Elizia Mariano

Certos do atendimento ao exposto, antecipamos sinceros agradecimentos.
Atenciosamente,


CELSINHO DO SOPÃO
Vereador – Republicanos

Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos



MEMORIAL

O presente memorial refere-se ao trajeto da Avenida "A", situada no Condomínio Residencial Ecoville.

Tendo Início na Portaria, Ponto 01 (P-01) de coordenadas UTM: 665663 E - 8690780 S, segue em linha reta por 619,23 metros até Rua "G" ponto 02 (P-02) de coordenadas UTM: 666256 E - 8690894 S situado no encontro com a Rua G, final deste caminhamento.

Fernando Dalto
 CREA MT 037413
 Matrícula nº 13818.1

ASSUNTO: MEMORIAL PARA ALTERAÇÃO DE NOME AVENIDA "A"		LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT		 Prefeito: ROBERTO DORNER Vice-Prefeito: DALTON MARTINI
ENDEREÇO: Avenida "A" Condomínio Residencial EcoVille Sinop - MT		PRODEURBS: Luiz Henrique Magnani DATA: Abril/2023 ESCALA: 1/5 Escala		



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<div data-bbox="284 322 644 539" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>Vermiz Kamden</i> ASSINATURA</p></div>	<ul style="list-style-type: none"><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>030 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Sinop.

§1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§ 2º A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematrícula.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>030 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


**Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>030 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

Sabe-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988. Tendo isso posto, e considerando que a educação é matéria de competência legislativa concorrente, este projeto de lei pretende dar efetividade ao direito previsto no ECA, que garantiu a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede de ensino. Com efeito, dar efetividade a esse direito traz conforto e economia às famílias, uma vez que a matrícula em unidades distintas pode trazer custos adicionais de deslocamento e contratempos logísticos aos responsáveis. Além disso, a medida contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, tendo em vista que facilita o direcionamento da atenção para um único espaço. Assim, é certo que tal iniciativa encontra total conexão com o interesse público e concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>Luiz Carlos Kacudchik</i> ASSINATURA	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>013 / 2023</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Valdemar Antonioli.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao **Sr. Valdemar Antonioli**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Juventino Silva
Vereador - PSB

Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Professora Henrich Costa
Vereador - Republicanos

Lucinei
Vereador - MDB

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>013 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

Sr. Valdemar Antonioli, nasceu em 21 de outubro de 1947, filho de Ernesto Antonioli e Assunta Giombelli Antonioli, natural de Nova Prata-RS. Casado com Dirce Maria Zortéa Antonioli, pais de Cintia, Geovani e Juliano, avô de 2 netos Pedro e Lucas.

Em 1972, foi eleito vereador em Nova Prata-RS.

Em 1981 com a finalidade de investir no setor madeireiro, junto com seus irmãos, fundaram a Coimal – Comércio Indústria de Madeiras Ltda na BR163 – KM 839 – em funcionamento até os dias atuais. Com o passar dos anos ampliou as atividades na agricultura e pecuária.

Em 1982, participou da fundação do Rotary Club, onde atuou em várias avenidas de serviços, sendo o mais gratificante e desafiadora, participar das Campanhas de vacinação da Poliomelite no povoado de União do Sul – hoje município.

Em 1982 foi presidente do AMIM – Associação das Madeiras do Interior da Mato Grosso por 3 anos. Neste período batalhou e fundou o SINDUSMAD – Sindicato das Industrias Madeiras do Norte do estado de Mato Grosso.

Participou do Conselho Rodoviário Municipal na gestão do Prefeito Geraldino Dal'Maso.

Sócio fundador da ACRINORTE – Associação dos Criadores do Norte do Mato Grosso.

Vice-Presidente da FIEMT – Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso por 3 vezes consecutivas 1991 a 1993, 1994 a 1996 e 1998 a 2000.

Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos

Mario Sugizaki
Vereador – Podemos

Elbio Polkneis
Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>013 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Junto a federação agregou projeto de criações do SESI e SENAI no município. Foi tesoureiro da Associação pró Rodovia João Cherer MT 140 em parceria com o Governo do estado e na execução da pavimentação asfáltica e posteriormente MT-422. Em 2000 construiu a Escola de Floresta na fazenda Jamanchin, numa parceria entre FIEMT – Federação das Industrias do Estado de Mato Grosso, do SENAI Serviço Nacional da Indústria e COIMAL – Comércio e Indústria de Madeiras Ltda, foi desenvolvido o Projeto Jamanchin de Manejo Florestal Sustentável da Amazônia com incentivos do Ministério do Meio Ambiente e IBAMA promovendo cursos para operadores do setor de exploração florestal, gerentes e proprietário das indústrias, com o objetivo de extrair com menor impacto na floresta. Cidadão Mato-grossense pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e Cidadão Santa Carmense pela Câmara Municipal de Santa Carmem. Em março de 2022, recebeu medalha do Corpo de Bombeiros Milita Regional III – Anjos do Médio Norte pela fundação da primeira unidade de Corpo de Bombeiros de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Moisés Seadô
Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Luís Paulo da Gleba
Luís Paulo da Gleba
Vereador - PRMS

Paulinho Abreu
Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Lucinei
Lucinei
Vereador - MDB

Luemir Debortoli
Luemir Debortoli
Vereador - Republicanos

Celio Garcia
Celio Garcia
Vereador - UNIAO

Luiz Henrique de Aguiar
Luiz Henrique de Aguiar
Vereador - PSB

Mario Sugizaki
Mario Sugizaki
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

APROVADO

Em 2ª VOTAÇÃO
Ao Expediente
Sala das Sessões 24/04/2023

Nº 003 / 2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Ver. Toninho Bernardes

APROVADO

Em 1ª VOTAÇÃO
Ao Expediente
Sala das Sessões 17/04/2023

Ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO

Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal a “Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo a “Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro”, destinada a homenagear atletas, paratletas, personalidades, entidades, clubes e associações que se destacaram no meio desportivo, bem como prestaram relevantes serviços para o fomento e disseminação de práticas esportivas, sejam elas amadoras ou profissionais, em nosso Município.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, a “Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro” será uma honraria destinada às seguintes categorias, tanto masculino, quanto feminino:

- I – melhor atleta;
- II – melhor paratleta;
- III – atleta revelação;
- IV – melhor equipe;
- V – destaque treinador;
- VI – destaque entidade/clube/associação desportiva;
- VII – destaque imprensa desportiva;
- VIII – destaque no esporte ao longo da história sinopense.

Art. 3º A concessão da “Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro” será expedida através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente justificado, subscrito por maioria absoluta dos Vereadores.

§1º Cada Vereador terá direito de condecorar 01 (um) homenageado, escolhido dentre das categorias descritas no Art. 2º.

§2º Serão aceitas homenagens *post mortem*, desde que atendidos os predicamentos desta Resolução.

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social Em 20/03/2023

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 20/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 003 / 2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

§3º A homenagem de que trata esta Resolução é intransferível, e cada agraciado só poderá recebê-la uma única vez na mesma categoria.

§4º Preenchidos os requisitos previstos nesta Resolução, o Projeto de Decreto Legislativo será apresentado em Plenário para tramitar de forma regimental.

Art. 4º A “Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro” será entregue anualmente no mês de outubro em Sessão Solene organizada pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 5º A Comenda será constituída de Medalha, acompanhada de um certificado descritivo da homenagem.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em,

PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 003 / 2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Este Projeto de Resolução possui a finalidade de homenagear atletas, paratletas, personalidades, entidades, clubes e associações que se destacaram no meio desportivo, prestando relevantes serviços ao esporte local com a **“Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro”**.

Uma forma de agradecer aqueles que tanto fizeram pelo desporto amador ou profissional em nosso Município, consagrando o nome de Sinop e fomentando práticas desportivas em nossa comunidade. A homenagem será prestada em várias categorias como melhor atleta; melhor paratleta; atleta revelação; melhor equipe; destaque treinador; destaque entidade/clube/associação desportiva; destaque imprensa desportiva e destaque no esporte ao longo da história sinopense.

A honraria consiste em uma Medalha, acompanhada de um certificado. Será entregue anualmente no mês de outubro em Sessão Solene. O mês foi escolhido em função das festividades alusivas ao Dia Mundial do Desporto, organizado pela UNESCO, e comemorado em 09 de Outubro.

Além de prestar honraria aos envolvidos com o esporte local, a “Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro” presta uma singela homenagem ao ex-jogador, ídolo do Sinop Futebol Clube e eterno “Camisa 10 do Galo do Norte”, Marcelo Dias Silveira – Marcelinho Boiadeiro, que nos deixou em 2012.

Marcelinho Boiadeiro nasceu em Analândia/MS, em 14 de outubro de 1972. Filho de João Vasconcelos Dias e Isabel Silveira Dias, chegou em Sinop no ano de 1986, onde seu pai já trabalhava com frigorífico e rodeio, daí surgiu o nome de “Marcelinho Boiadeiro”. Aos 17 anos conquistou a Copa Internacional de Futebol pelo Gama Júnior. Em 1990 participou dos Jogos Estudantis em Barra do Bugres onde Sinop sagrou-se Campeã no Futsal, e ele foi escolhido o melhor jogador. Dois anos depois jogou pelo Nacional Esporte Club de Rolândia, no Paraná. No ano seguinte, disputou o Campeonato Catarinense pelo Figueirense. Em 1994, aos 22 anos, jogou o Campeonato Estadual Matrossense pelo Sorriso e conquistou o



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 003 / 2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

terceiro lugar. Nesse mesmo ano, também pelo Sorriso, participou da Copa do Brasil. Defendeu também o Barra do Garças na Série C do Campeonato Brasileiro.

Em 1995 viveu seu auge. Com o rendimento perfeito nos gramados jogou com a Seleção Brasileira Sub-20. No ano seguinte passou pela Portuguesa (SP) e depois pelo Time do Jundiaí, também de São Paulo. Jogou a Copa do Brasil contra o Santos em 1999 e em 2001 contra o São Paulo Futebol Clube, também pela Copa do Brasil.

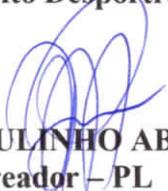
Mas foi no Campeonato Estadual Matogrossense que ele conquistou o coração e a torcida não só dos sinopenses, mas de todo Mato Grosso. Marcelinho Boiadeiro brilhou nos gramados em inúmeros jogos dos campeonatos estaduais. Sua presença lotava os estádios, onde famílias inteiras e torcidas organizadas acompanhavam atentamente os anos de ouro do Sinop Futebol Club.

Em 1992, 1993, 1995 e 1996 o time ficou em 2º lugar e ele foi considerado o melhor jogador em campo. Em 1997 e 1998 conquistou o campeonato Estadual, foi o artilheiro da competição e eleito o melhor atleta do Estado. Disputou ainda os campeonatos de 1999, onde foi Bicampeão Matogrossense de 2000 e 2001. Marcelinho Boiadeiro acumulou ainda vários títulos de campeão dos Jogos Olímpicos, importante evento do calendário esportivo local.

Marcelinho era apaixonado por futebol. Mesmo depois de encerrar sua carreira profissional, continuou disputando campeonatos amadores e também partidas com os amigos. Também jogou várias partidas beneficentes em Sinop, em especial com o craque Rogério Ceni.

Assim, não é difícil justificar a proposta de conceber uma Comenda que leva o nome do jogador, um profissional brilhante que fez a alegria da torcida, sendo reconhecido até hoje, por sua atuação nos gramados de Mato Grosso. Sua bravura, dedicação e excepcional talento merecem o reconhecimento e a admiração por tudo o que representou no futebol de Mato Grosso, sendo um exemplo a toda geração dedicada ao desporto.

Diante do exposto, espero contar com o apoio deste Parlamento para aprovação da Resolução que institui a **“Comenda do Mérito Desportivo Marcelinho Boiadeiro”**.


PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<div data-bbox="272 333 635 551" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2/2 MAR 2023 <i>Lucineia</i> ASSINATURA</p> </div>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <div data-bbox="991 367 1444 633" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>APROVADO 007/2023 EM 12 VOTAÇÃO Ao Expediente Sala das Sessões 24/04/2023 Ver. Toninho Bernardes 1º SECRETÁRIO</p> </div>
	AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO	

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Pedro Henrique Araújo Paduan.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao **Sr. Pedro Henrique Araújo Paduan**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Juventino Silva
Vereador - PSB

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Lucineia
Vereador - MDB

Celsinho do Sopaço
Vereador - Republicanos

Mendes do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 27/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>007 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

MENSAGEM AO PROJETO

Pedro Henrique Araújo Paduan, nascido em Porecatu – PR em 21/11/1973. Filho de Agamenon Newton Paduan (médico) e Risoleta Araújo Paduan (professora). Casou com Maristella Soller Paduan (psicóloga) em 2001 em Porecatu-PR

Pai de Pedro Henrique Soller Paduan (nascido em Sinop em 2004) e Geórgia Soller Paduan (nascida em Sinop em 2006).

Estudou o primário no Instituto Santa Luíza e o segundo grau no Colégio Diocesano João Paulo I, em Porecatu-PR.

Durante toda a infância e adolescência, dedicados ao esporte (basquete era a preferência com diversos campeonatos estaduais no Paraná).

Cursou a faculdade de medicina em Alfenas – MG no período de 1992-1997.

Fez residência médica em cirurgia do aparelho digestivo e endoscopia no Hospital da Beneficência Portuguesa de São José do Rio Preto – SP no período de 1998-1999.

Próximo ao término da residência, em uma ocasião a passeio, veio a Sinop para conhecer a Exponop, onde se admirou com o potencial da cidade e com a oportunidade de crescimento profissional.

Ao término da residência, mudou-se para Sinop chegando aqui em 17 de novembro de 1998.

Iniciou seus trabalhos no Hospital Santo Antônio, em Cirurgião Geral/digestiva e Endoscopista. Tendo como parceiro de profissão o Dr. Jorge Nishimura (também cirurgião geral) e Heller Paolinelli Chaves (anestesista).

Também exerceu a medicina no serviço público (SUS), no então recém-inaugurado P.A (Pronto Atendimento Municipal), na gestão do prefeito Nilson Leitão (Helder Umburanas-Secretário Municipal), como contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>007 / 2023</u>
--	---	--------------------------

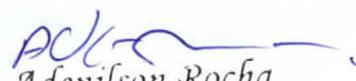
AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Posteriormente, efetivado em Concurso Publico Municipal, onde atua até hoje como servidor publico municipal.

Foi responsável pelo serviço de Cirurgia Digestiva Oncológica na ala de Oncologia do Hospital Santo Antônio (coordenada pelo Cecans – Dr Airton Rossini).

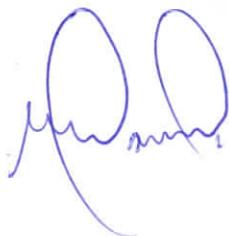
Pioneiro na cirurgia bariátrica no Médio Norte do Mato Grosso, foi responsável pela implantação do serviço de Cirurgia Bariátrica pelo SUS no Hospital Santo Antônio (hoje infelizmente desativada).

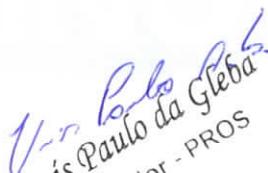
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos




Luis Paulo da Gleda
Vereador - PROS


Célio Garcia
Vereador - UNIÃO


Juventino Silva
Vereador - PSB


Lucinei
Vereador - MDB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

DATA: 20 de abril de 2023

SÚMULA: Concede equiparação salarial na ordem de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder equiparação salarial na ordem de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, em atendimento a Lei Federal nº 11.738/2008, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2023.

§1º. A equiparação salarial descrita no *caput* deste artigo será incorporada a partir de 1º de maio de 2023.

§2º. Os valores referentes às diferenças salariais dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023 deverão ser pagos em folha complementar conforme segue:

I. Competência mês de junho/2023: pagamento retroativo referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2023;

II. Competência mês de julho/2023: pagamento retroativo referente aos meses de março e abril de 2023.

Art. 2º. As referências de que trata esta Lei Complementar são as constantes da tabela de vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, ficando alteradas as tabelas 04, 05, 06 e 07 da Lei Complementar nº. 062/2011, conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

Encaminhado à Comissões de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social
Em 24/04/2023

Encaminhado à Comissão de Finanças,
Orçamentos e Fiscalização
Em 24/04/2023

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 24/04/2023

Art. 3º. A equiparação à que se refere o art. 1º será aplicada para atingir o piso salarial profissional nacional dos profissionais do Magistério da Educação Básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, para o ano de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 20 de abril de 2023



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Remeto para apreciação desta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei Complementar que *"Concede equiparação salarial na ordem de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências."*

A matéria em apreciação equipara as referências salariais do vencimento dos profissionais do magistério da Educação Básica Municipal na ordem de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento), para atingir o valor do piso nacional da categoria, instituído pela Lei Federal 11.738/2008. O valor do piso do nacional fixado para 2023 é de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) e com a equiparação aqui proposta, as referências constantes, ficam alteradas as tabelas 04, 05, 06 e 07 da Lei Complementar nº. 062/2011, e suas alterações posteriores, e passam a vigorar conforme o disposto no Anexo I da presente Lei Complementar, para os professores da rede pública municipal, a equiparação aqui proposta tem efeito financeiro à partir de 1º de janeiro de 2023.

Em relação ao percentual aqui proposto, é mister ressaltar que o mesmo vai ao encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivam a perfeita correlação entre outras as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei, bem como há de se considerar os percentuais reajustados a título de reposição salarial advindo da Revisão Geral Anual - RGA, conforme disposições da Lei Municipal nº. 3.164/2022 de 19 de dezembro de 2022.

Diante do exposto, requeremos a apreciação dos nobres Edis para aprovação da matéria apensada, requerendo sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS - CE-29-01						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 2.326,65	R\$ 3.489,95	R\$ 3.955,29	R\$ 4.653,26	R\$ 5.351,26
2	1,04	R\$ 2.419,70	R\$ 3.629,55	R\$ 4.113,49	R\$ 4.839,40	R\$ 5.565,31
3	1,09	R\$ 2.536,04	R\$ 3.804,05	R\$ 4.311,26	R\$ 5.072,05	R\$ 5.832,87
4	1,14	R\$ 2.652,37	R\$ 3.978,56	R\$ 4.509,03	R\$ 5.304,74	R\$ 6.100,44
5	1,19	R\$ 2.768,69	R\$ 4.153,04	R\$ 4.706,80	R\$ 5.537,39	R\$ 6.368,01
6	1,25	R\$ 2.908,31	R\$ 4.362,44	R\$ 4.944,10	R\$ 5.816,60	R\$ 6.689,08
7	1,32	R\$ 3.071,16	R\$ 4.606,73	R\$ 5.220,98	R\$ 6.142,34	R\$ 7.063,68
8	1,41	R\$ 3.280,56	R\$ 4.920,83	R\$ 5.576,95	R\$ 6.561,11	R\$ 7.545,27
9	1,50	R\$ 3.489,95	R\$ 5.234,92	R\$ 5.932,93	R\$ 6.979,91	R\$ 8.026,89
10	1,53	R\$ 3.559,77	R\$ 5.339,62	R\$ 6.051,58	R\$ 7.119,50	R\$ 8.187,44
11	1,56	R\$ 3.629,55	R\$ 5.444,32	R\$ 6.170,24	R\$ 7.259,12	R\$ 8.347,98
12	1,59	R\$ 3.699,35	R\$ 5.549,03	R\$ 6.288,90	R\$ 7.398,70	R\$ 8.508,50

PROFESSOR 22 HORAS SEMANAIS - CE - 29-04						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 2.559,30	R\$ 3.838,93	R\$ 4.350,81	R\$ 5.118,59	R\$ 5.886,38
2	1,04	R\$ 2.661,66	R\$ 3.992,50	R\$ 4.524,83	R\$ 5.323,34	R\$ 6.121,82
3	1,09	R\$ 2.789,65	R\$ 4.184,44	R\$ 4.742,37	R\$ 5.579,25	R\$ 6.416,16
4	1,14	R\$ 2.917,60	R\$ 4.376,38	R\$ 4.959,93	R\$ 5.835,19	R\$ 6.710,48
5	1,19	R\$ 3.045,57	R\$ 4.568,35	R\$ 5.177,45	R\$ 6.091,11	R\$ 7.004,80
6	1,25	R\$ 3.199,13	R\$ 4.798,67	R\$ 5.438,52	R\$ 6.398,24	R\$ 7.357,97
7	1,32	R\$ 3.378,28	R\$ 5.067,40	R\$ 5.743,07	R\$ 6.756,53	R\$ 7.770,03
8	1,41	R\$ 3.608,61	R\$ 5.412,90	R\$ 6.134,65	R\$ 7.217,22	R\$ 8.299,81
9	1,50	R\$ 3.838,93	R\$ 5.758,43	R\$ 6.526,21	R\$ 7.677,89	R\$ 8.829,59
10	1,53	R\$ 3.915,72	R\$ 5.873,59	R\$ 6.656,73	R\$ 7.831,45	R\$ 9.006,17
11	1,56	R\$ 3.992,50	R\$ 5.988,76	R\$ 6.787,26	R\$ 7.985,01	R\$ 9.182,75
12	1,59	R\$ 4.069,28	R\$ 6.103,94	R\$ 6.917,77	R\$ 8.138,56	R\$ 9.359,35

PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS - CE-29-02						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 3.489,95	R\$ 5.234,92	R\$ 5.932,91	R\$ 6.979,91	R\$ 8.026,89
2	1,04	R\$ 3.629,55	R\$ 5.444,32	R\$ 6.170,22	R\$ 7.259,12	R\$ 8.347,98
3	1,09	R\$ 3.804,05	R\$ 5.706,07	R\$ 6.466,88	R\$ 7.608,11	R\$ 8.749,31
4	1,14	R\$ 3.978,54	R\$ 5.967,81	R\$ 6.763,53	R\$ 7.957,09	R\$ 9.150,66
5	1,19	R\$ 4.153,04	R\$ 6.229,58	R\$ 7.060,18	R\$ 8.306,08	R\$ 9.552,00
6	1,25	R\$ 4.362,44	R\$ 6.543,67	R\$ 7.416,16	R\$ 8.724,89	R\$ 10.033,63
7	1,32	R\$ 4.606,73	R\$ 6.910,09	R\$ 7.831,45	R\$ 9.213,46	R\$ 10.595,50
8	1,41	R\$ 4.920,83	R\$ 7.381,24	R\$ 8.365,40	R\$ 9.841,67	R\$ 11.317,92
9	1,50	R\$ 5.234,92	R\$ 7.852,39	R\$ 8.899,39	R\$ 10.469,86	R\$ 12.040,33
10	1,53	R\$ 5.339,62	R\$ 8.009,43	R\$ 9.077,35	R\$ 10.679,26	R\$ 12.281,16
11	1,56	R\$ 5.444,32	R\$ 8.166,50	R\$ 9.255,36	R\$ 10.888,65	R\$ 12.521,96
12	1,59	R\$ 5.549,03	R\$ 8.323,54	R\$ 9.433,34	R\$ 11.098,05	R\$ 12.762,76

PROFESSOR 38 HORAS SEMANAIS - CE-29-03						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 4.420,61	R\$ 6.630,91	R\$ 7.515,04	R\$ 8.841,22	R\$ 10.167,39
2	1,04	R\$ 4.597,42	R\$ 6.896,15	R\$ 7.815,62	R\$ 9.194,86	R\$ 10.574,10
3	1,09	R\$ 4.818,46	R\$ 7.227,70	R\$ 8.191,38	R\$ 9.636,92	R\$ 11.082,46
4	1,14	R\$ 5.039,50	R\$ 7.559,24	R\$ 8.567,13	R\$ 10.078,99	R\$ 11.590,83
5	1,19	R\$ 5.260,51	R\$ 7.890,79	R\$ 8.942,89	R\$ 10.521,05	R\$ 12.099,21
6	1,25	R\$ 5.525,78	R\$ 8.288,64	R\$ 9.393,79	R\$ 11.051,52	R\$ 12.709,25
7	1,32	R\$ 5.835,21	R\$ 8.752,81	R\$ 9.919,85	R\$ 11.670,40	R\$ 13.420,97
8	1,41	R\$ 6.233,06	R\$ 9.349,60	R\$ 10.596,20	R\$ 12.466,12	R\$ 14.336,02
9	1,50	R\$ 6.630,91	R\$ 9.946,37	R\$ 11.272,56	R\$ 13.261,83	R\$ 15.251,09
10	1,53	R\$ 6.763,53	R\$ 10.145,29	R\$ 11.498,02	R\$ 13.527,06	R\$ 15.556,12
11	1,56	R\$ 6.896,15	R\$ 10.344,24	R\$ 11.723,46	R\$ 13.792,30	R\$ 15.861,13
12	1,59	R\$ 7.028,77	R\$ 10.543,14	R\$ 11.948,88	R\$ 14.057,53	R\$ 16.166,16

ANEXO II

A N E X O V I I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF/1)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Reajuste de 5,94% para Equiparação salarial dos Professores da Rede Municipal ao Piso Nacional do Magistério

CRIAÇÃO:	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO
<p>Art. 169, § 1º, I da CF/1</p> <p>Ato que aumenta a despesa:</p> <p>() criação de cargos ou funções;</p> <p>() admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;</p> <p>() concessão de qualquer vantagem;</p> <p>(x) aumento de remuneração;</p> <p>() alteração de estrutura de carreiras</p>		
<p>Descrição do ato: Equiparação Salarial dos Professores da Rede Municipal de Ensino ao Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, previsto na Lei do Piso (Lei 11.738) de 2008.</p>		
<p>1 Art. 169</p> <p>§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:</p> <p>I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;</p>		
<p>A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO</p>		
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$	
3190.	R\$ 128.120.511,70	
3191.	R\$ 22.010.183,39	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 150.130.695,09	



SINOP
 P R E F E I T O R I A
 "Trabalhando por você"

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Tomou-se como base o valor da folha Normal do mês de Março de 2023 dos servidores que compõem os 25% (FUNDEB e FME) - R\$ 11.253.512,28 (Relatório de Despesas por Folha de Pagamento). Posteriormente reduziu-se o valor referente as contratações temporárias por ainda estarem em processo de contratação - (salário R\$ 1.311.146,52 e patronal e R\$ 311.470,51). Em seguida multiplicou-se o valor resultante (R\$ 9.630.895,25) por 10 (09 meses salário e 13º salário - férias foram pagas em janeiro) resultando estimativa de R\$ 96.308.952,50. Logo após acrescentou-se o valor gasto em folha de janeiro à março com efetivos (R\$ 33.162.714,51) totalizando uma folha estimativa em R\$ 129.471.667,01. Para os encargos deduziu-se 17% sobre o valor global chegando-se ao montante de R\$ 22.010.183,39. Em seguida multiplicou-se o total mensal dos cargos do Processo Seletivo Simplificado 002/2022 (R\$ 1.440.214,78) por 10,33 (9 meses salário + 13º salário + 1/3 de Férias.) resultando numa estimativa de R\$ 14.877.418,65. Para o patronal acrescentou-se 22% a este valor chegando-se ao montante de R\$ 3.273.032,10 totalizando uma folha estimada com temporários de R\$ 18.150.450,75 para o restante do ano. Posteriormente acrescentou-se a este montante, o valor gasto com servidores temporários em fevereiro e março (2.508.577,33) totalizando uma folha anual de temporários em R\$ 20.659.028,08. O total Geral foi obtido pela soma da estimativa da folha dos efetivos (R\$ 129.471.667,01) com a estimativa de folha dos temporários (R\$ 20.659.028,08).

OBS. Considerou-se no cálculo somente os salários dos servidores que compõem os 25%, em função de possuírem fontes de pagamento diferenciada dos demais (Esporte e Cultura)

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	Total da Despesa Aumentada no Período	
	2023	2025
3190.	R\$ 5.456.202,43	R\$ 6.106.322,10
3191.	R\$ 700.620,21	R\$ 784.100,80
Total das Despesas	R\$ 6.156.822,64	R\$ 6.890.422,90

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2023: Tomou-se como base a soma dos salários Bruto dos Professores efetivos da Rede Municipal do mês de Fevereiro/2023 (R\$ 5.661.181,62 - Relação de Servidores por salário líquido/bruto) multiplicado 5,94% (percentual para alcançar o Piso). Posteriormente multiplicou-se o resultado (R\$ 336.274,19) por 13,33 (12 meses de salário, 13º e férias, considerando que a equiparação será retroativa a Janeiro de 2023) resultando em R\$ 4.482.534,93. Para o patronal multiplicou-se este valor por 17% resultando em R\$ 700.620,21. A soma do aumento de Salários com patronal totalizando **R\$ 5.183.155,14**. Para os temporários multiplicou-se o número de vagas de professor do processo seletivo 002/2022 (240) pelo salário do cargo de professor (R\$ 4.491,40), o que resultou numa folha mensal de R\$1.185.936,00. Posteriormente multiplicou-se a estimativa mensal por 11,33% (10 salários + 13º + 1/3 de férias) totalizando uma estimativa anual R\$ 13.436.654,88. Em seguida multiplicou-se a estimativa anual por 5,94%, o que resultou em um aumento de R\$ 798.137,30. Para o patronal multiplicou-se este valor por 22% (R\$ 175.590,21). Total Geral temporários **R\$ 973.727,51**. O total Geral foi obtido pela soma da estimativa de aumento da folha dos efetivos e temporários (5.183.155,14 + 973.727,51) - **R\$ 6.156.822,64**

Para o ano de 2024: Aplicou-se um percentual de 5,79% (INPC 2022) de correção em cima do valor de 2023.

Para o ano de 2025: Aplicou-se um percentual de 5,79% (INPC 2022) de correção em cima do valor de 2024.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	R\$ 133.576.714,13
3191.	R\$ 22.710.803,60
TOTAL	R\$ 156.287.517,73

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados
Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CFI
Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: Reajuste de 5,94% para Equiparação salarial dos Professores da Rede Municipal ao Piso Nacional do Magistério	2023	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	R\$ 158.476.605,47	R\$ 158.476.605,47

Nota Explicativa: Para apuração do orçamento destinado a folha de pagamento dos servidores que compõem os 25% (FUNDEB e FME) utilizou-se o Relatório LRF DESPESAS NO EXERCÍCIO - CATEGORIA ECONÔMICA - ORÇADOS

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:	2023	2024	2025	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)		R\$ 6.513.302,67	R\$ 6.890.422,90	R\$ 13.403.725,57
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão 3				

Nota Explicativa:

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura destinou um orçamento de R\$ 158.476.605,47 (Relatório LRF Despesas no Exercício - Categoria Econômica - Orçados) para folha de pagamento dos servidores que compõem os 25% (FUNDEB e FME) e conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal após a equiparação serão de R\$ 156.287.517,73, portanto o orçamento é suficiente pra suprir o referido reajuste.

- 2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.
- 3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 20 de Abril de 2023


SANDRA DA CONCEIÇÃO DONATO FERREIRA

Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura


ROBERTO DOERNER
PREFEITO MUNICIPAL



SINOP
P R E F E I T U R A
"Trabalhando por você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 044/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Concede equiparação salarial na ordem de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de abril de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 010/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Poder Executivo** que *“Concede equiparação salarial na ordem de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.”*

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

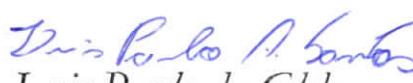
Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de abril de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Luis Paulo da Gleba
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 007/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de
autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Poder Executivo** que *“Concede equiparação salarial na ordem de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Poder Executivo.

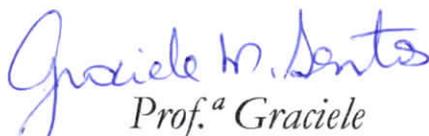
Voto do Presidente: Favorável

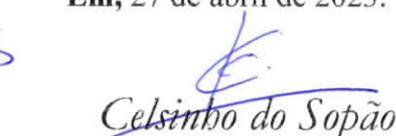
Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de abril de 2023.


Prof.^a Graciele
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Célio Garcia
Membro



SINOP
P R E F E I T U R A

“Trabalhando por você!”

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

DATA: 05 de abril de 2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 14,518 m³ (quatorze vírgula quinhentos e dezoito metros cúbicos) de madeira serrada, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 14,518 m³ (quatorze vírgula quinhentos e dezoito metros cúbicos) de madeira serrada, conforme descrito no Anexo Único da presente Lei, oriunda de apreensão efetuada em fiscalização ambiental, conforme o Recibo de Doação nº 0825000523, da SEMA/MT, baseado no Auto de Inspeção nº. 0825000123, no Termo de Apreensão nº. 0825000223, datado de 22 de março de 2023.

Art. 2º. A madeira serrada doada pela SEMA/MT, conforme artigo anterior, será utilizada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU em obras públicas, equipamentos públicos e consertos em geral.

Parágrafo único. A utilização da madeira serrada será registrada em relatório de uso e fotográfico pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua utilização, enviar cópias do relatório a SEMA para prestação de contas e ao Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de abril de 2023.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 10/04/2023

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 10/04/2023

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *"Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 14,518 m³ (quatorze vírgula quinhentos e dezoito metros cúbicos) de madeira serrada, e dá outras providências"*.

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação pura e simples da Secretaria de Estado de Meio Ambiente o equivalente a 14,518 m³ (quatorze vírgula quinhentos e dezoito metros cúbicos) de madeira serrada, sendo vigas, caibros, tábuas, ripas e pranchas, conforme especificadas no Anexo Único da presente Lei. A doação em comento possui regramento no Recibo de Doação nº 0825000523, da SEMA/MT, baseado no Auto de Inspeção nº. 0825000123, no Termo de Apreensão nº. 0825000223, datado de 22 de março de 2023.

A madeira recebida pela Prefeitura será utilizada em obras que promovam o bem estar coletivo, bem como no desenvolvimento de atividades que fomentam a marcenaria para a construção de equipamentos públicos, como: lixeiras, bancos, floreiras, vasos para plantas, parques infantis entre outros. Além disso existe a necessidade de utilizar a madeira para manutenção de pontos e consertos em geral. A utilização da madeira será registrada em relatório de uso e fotográfico pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para futura prestação de contas a SEMA e ao Legislativo Municipal.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DAS MADEIRAS RECEBIDAS POR ESPÉCIES
RECIBO DE DOAÇÃO Nº 0825000523

DESCRIÇÃO	METRO CÚBICO
Amescla	7,105 m ³
Champanhe	1,224 m ³
Canelão	6,189 m ³
TOTAL	14,518 m³



RECIBO DE DOAÇÃO	Nº:	DATA:
	0825000523	22/03/2023

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LUCIO SILVA	CPF: 079.620.021-15
--	-------------------------------

ENTIDADE BENEFICIADA:			
NOME / RAZÃO SOCIAL: PREFEIRA MUNICIPAL DE SINOP/SECRETARIA DE OBRAS	CNPJ / CPF: 15.024.003/0001-32		
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS: RUA DAS MANGUEIRAS, 832, B. JD CELESTE.			
UF: MT	MUNICÍPIO: SINOP	CEP: 78556-682	TELEFONE:

AUTO DE INSPEÇÃO Nº: 0825000123	TERMO DE APREENSÃO Nº: 0825000223	HORÁRIO:
---	---	----------

DESCRIÇÃO DOS BENS DOADOS:

Especificação	Categoria	Frente	Unidade	Quantidade
DIVERSOS	MADEIRA SERRADA	FLORA	METRO CÚBICO	1

A SEGUINTE CARGA: 6,189M3 DE CANELAO, 7,105M3 DE AMESCLA E 1,224M3 DE CHAMPANHE, TOTALIZANDO 14,518M3 DE MADEIRA SERRADA

DOAÇÃO: A doação é fundamentada pelo Artigo 107 do decreto Federal nº 6.514/2008. Conforme inciso III do artigo 107 do Decreto Federal nº 6.514/2008 as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliadas e doadas.
RISCO DE PERECIMENTO: Junto ao parágrafo 4 do artigo 107 do Decreto Federal nº 6.514/2008, fica estabelecido que o risco iminente de perecimento trata-se das madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda.

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: LUCIO SILVA	CPF: 079.620.021-15
DATA:	ASSINATURA:

NOME DA TESTEMUNHA 1:	CPF/RG:	DATA:	ASSINATURA:
NOME DA TESTEMUNHA 2:	CPF/RG:	DATA:	ASSINATURA:

Ronky Chaell Braga da Silva
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE

PAULO MARCELO WINTER
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



TERMO DE DEPÓSITO Nº 115401 DATA: 14, 12, 22

EM VIRTUDE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSPORTAR O(S) MATERIAL(AIS), EQUIPAMENTO(S), MADEIRA(S), VEÍCULO(S), EMBARCAÇÃO(ÕES) E/OU PRODUTO(S) APREENDIDOS NO TERMO DE APREENSÃO Nº 22155015 DE 14, 12, 2022 ORIUNDO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22173037 DE 1, 1, NOMEIO COMO FIEL DEPOSITÁRIO O ABAIXO QUALIFICADO:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREF. SINOP / SECRETARIA OBRAS CNPJ/CPF: 15.024.002/0001-32

FILIAÇÃO (PESSOA FÍSICA/MÃE):
ENDEREÇO: RUA DAS TANGUIAS, 832, Id. CELESTE

MUNICÍPIO: SINOP UF: MT RG: TELEFONE:
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA LOCALIZAÇÃO DO BEM APREENDIDO: LAT.: S 11°52'32,34" LONG.: W 55°30'50,11"

ENDEREÇO DA LOCALIZAÇÃO DO BEM: O MESMO
MUNICÍPIO: SINOP CEP: 78556-682 UF: MT TELEFONE:

RELAÇÃO DOS BENS:

- 6,189 m³ de MADEIRA SERRADA EM VIGAS, CAIBROS e PRANCHA DA ESPÉCIE CARVELÃO.
- 1,224 m³ de MADEIRA SERRADA EM PRANCHA E VIGA DA ESPÉCIE CHAMPANHE.
- 7,105 m³ de MADEIRA SERRADA EM TABUAS, RIPAS, DA ESPÉCIE AMESCLA.

TOTALIZANDO 14,518 m³ de madeira serrada.

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE. (ART 629 CÓDIGO CIVIL)

DATA E ASSINATURA DO ATUADO: DATA E ASSINATURA DO FIEL DEPOSITÁRIO: *Lucio SILVA*
CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO: *Roniky Daniel Braga da S...* Analista de Meio Ambiente SEMA/MT
Paulo Marcelo Winter Analista de Meio Ambiente SEMA/MT

NOME DA TESTEMUNHA: RG Nº/SSP E ENDEREÇO DA TESTEMUNHA: ASSINATURA DA TESTEMUNHA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 038/2023

Ao: Projeto de Lei nº 017/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 017/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantia de 14, 518m³ (quatorze vírgula quinhentos e dezoito metros cúbicos) de madeira serrada, e dá outras providências”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 017/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

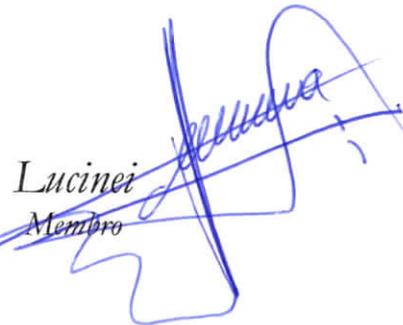
Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de abril de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 007/2023

Ao: Projeto de Lei nº 017/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 017/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantia de 14, 518 m³ (quatorze vírgula quinhentos e dezoito metros cúbicos) de madeira serrada e dá outras providências”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 017/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de abril de 2023


Celsinho do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Lucinei
Membro

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

DATA: 20 de abril de 2023.

SÚMULA: Concede equiparação salarial na ordem de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) às referências salariais dispostas na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em consonância ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder equiparação salarial na ordem de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) às referências salariais dispostas no Anexo Único da presente Lei.

§1º. A equiparação salarial descrita no *caput* deste Artigo será incorporada a partir de 1º de maio de 2023.

§2º. Os valores referentes às diferenças salariais dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023 deverão ser pagos em folha complementar conforme segue:

I. Competência mês de junho/2023: pagamento retroativo referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2023;

II. Competência mês de julho/2023: pagamento retroativo referente aos meses de março e abril de 2023.

Art. 2º. As referências de que trata esta Lei são as constantes da tabela de vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, constantes do Anexo V da Lei nº 568/99 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A equiparação à que se refere o art. 1º será aplicada para atingir o piso salarial profissional nacional dos profissionais do Magistério da Educação Básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, para o ano de 2023.

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 24/04/2023

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Em 24/04/2023

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 24/04/2023

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 20 de abril de 2023



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL	PRODUTIVIDADE (%)
29-01-A	R\$ 2.326,65	
29-01-B	R\$ 3.489,95	
29-01-C	R\$ 3.955,29	
29-01-D	R\$ 4.653,26	
29-01-E	R\$ 5.351,26	
29-02-A	R\$ 3.489,95	
29-02-B	R\$ 5.234,92	
29-02-C	R\$ 5.932,91	
29-02-D	R\$ 6.979,91	
29-02-E	R\$ 8.026,89	
29-03-A	R\$ 4.420,61	
29-03-B	R\$ 6.630,91	
29-03-C	R\$ 7.515,04	
29-03-D	R\$ 8.841,22	
29-03-E	R\$ 10.167,39	
29-04-A	R\$ 2.559,30	
29-04-B	R\$ 3.838,93	
29-04-C	R\$ 4.350,81	
29-04-D	R\$ 5.118,59	
29-04-E	R\$ 5.886,38	

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

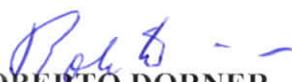
Com cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de lei em epígrafe que *"Concede equiparação salarial na ordem de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) às referências salariais dispostas na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica."*

A matéria em apreciação equipara as referências salariais do vencimento dos profissionais do magistério da Educação Básica Municipal na ordem de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento), para atingir o valor do piso nacional da categoria, instituído pela Lei Federal 11.738/2008.

O valor do piso do nacional fixado para 2023 é de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) e com a equiparação aqui proposta, as referências constantes do Anexo V da Lei nº 568/99, e suas alterações posteriores, passam a vigorar conforme o disposto no Anexo Único da presente Lei, para os professores da rede pública municipal. A equiparação aqui proposta tem efeito financeiro desde 1º de janeiro de 2023, sendo que os valores correspondentes os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023, serão pagos em duas parcelas, equivalentes aos meses de junho e julho de 2023.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

A N E X O VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CFI)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: **Reajuste de 5,94% para Equiparação salarial dos Professores da Rede Municipal ao Piso Nacional do Magistério**

CRIAÇÃO:	EXPANSÃO	X	APERFEIÇOAMENTO
<p>Art. 169, § 1º, I da CFI</p> <p>Ato que aumenta a despesa:</p> <p>() criação de cargos ou funções;</p> <p>() admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;</p> <p>() concessão de qualquer vantagem;</p> <p>(x) aumento de remuneração;</p> <p>() alteração de estrutura de carreiras</p>			
<p>Descrição do ato: Equiparação Salarial dos Professores da Rede Municipal de Ensino ao Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público de Educação Básica, previsto na Lei do Piso (Lei 11.738) de 2008.</p>			
<p>1 Art. 169 . . .</p> <p>§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:</p> <p>I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;</p>			
A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO			Valor total da despesa atualizada R\$
3190.			R\$ 128.120.511,70
3191.			R\$ 22.010.183,39
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL			R\$ 150.130.695,09



SINOP
 PREFEITURA
 "Trabalhando por você"

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Tomou-se como base o valor da folha Normal do mês de Março de 2023 dos servidores que compõem os 25% (FUNDEB e FME) - R\$ 11.253.512,28 (Relatório de Despesas por Folha de Pagamento). Posteriormente reduziu-se o valor referente as contratações temporárias por ainda estarem em processo de contratação - (salário R\$ 1.311.146,52 e patronal e R\$ 311.470,51). Em seguida multiplicou-se o valor resultante (R\$ 9.630.895,25) por 10 (09 meses salário e 13º salário - férias foram pagas em janeiro) resultando estimativa de R\$ 96.308.952,50. Logo após acrescentou-se o valor gasto em folha de janeiro à março com efetivos (R\$ 33.162.714,51) totalizando uma folha estimativa em R\$ 129.471.667,01. Para os encargos deduziu-se 17% sobre o valor global chegando-se ao montante de R\$ 22.010.183,39. Em seguida multiplicou-se o total mensal dos cargos do Processo Seletivo Simplificado 002/2022 (R\$ 1.440.214,78) por 10,33 (9 meses salário + 13º salário + 1/3 de Férias,) resultando numa estimativa de R\$ 14.877.418,65. Para o patronal acrescentou-se 22% a este valor chegando-se ao montante de R\$ 3.273.032,10 totalizando uma folha estimada com temporários de R\$ 18.150.450,75 para o restante do ano. Posteriormente acrescentou-se a este montante, o valor gasto com servidores temporários em fevereiro e março (2.508.577,33) totalizando uma folha anual de temporários em R\$ 20.659.028,08. O total Geral foi obtido pela soma da estimativa da folha dos efetivos (R\$ 129.471.667,01) com a estimativa de folha dos temporários (R\$ 20.659.028,08).

OBS: Considerou-se no cálculo somente os salários dos servidores que compõem os 25%, em função de possuírem fontes de pagamento diferenciada dos demais (Esporte e Cultura).

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2023	2024	2025	Total da Despesa Aumentada no Rubricado
3190.	R\$ 5.456.202,43	R\$ 5.772.116,55	R\$ 6.106.322,10	R\$ 17.334.641,08
3191.	R\$ 700.620,21	R\$ 741.186,12	R\$ 784.100,80	R\$ 2.225.907,13
Total das Despesas	R\$ 6.156.822,64	R\$ 6.513.302,67	R\$ 6.890.422,90	R\$ 19.560.548,21

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2023: Tomou-se como base a soma dos salários Bruto dos Professores efetivos da Rede Municipal do mês de Fevereiro/2023 (R\$ 5.661.181,62 - Relação de Servidores por salário líquido/bruto) multiplicado 5,94% (percentual para alcançar o Piso). Posteriormente multiplicou-se o resultado (R\$ 336.274,19) por 13,33 (12 meses de salário, 13º e férias, considerando que a equiparação será retroativa a Janeiro de 2023) resultando em R\$ 4.482.534,93. Para o patronal multiplicou-se este valor por 17% resultando em R\$ 700.620,21. A soma do aumento de Salários com patronal totalizando **R\$ 5.183.155,14**. Para os temporários multiplicou-se o número de vagas de professor do processo seletivo 002/2022 (240) pelo salário do cargo de professor (R\$ 4.491,40), o que resultou numa folha mensal de R\$1.185.936,00. Posteriormente multiplicou-se a estimativa mensal por 11,33% (10 salários + 13º + 1/3 de férias) totalizando uma estimativa anual R\$ 13.436.654,88. Em seguida multiplicou-se a estimativa anual por 5,94%, o que resultou em um aumento de R\$ 798.137,30. Para o patronal multiplicou-se este valor por 22% (R\$ 175.590,21). Total Geral temporários **R\$ 973.727,51**. O total Geral foi obtido pela soma da estimativa de aumento da folha dos efetivos e temporários (5.183.155,14 + 973.727,51) - **R\$ 6.156.822,64**

Para o ano de 2024: Aplicou-se um percentual de 5,79% (INPC 2022) de correção em cima do valor de 2023.

Para o ano de 2025: Aplicou-se um percentual de 5,79% (INPC 2022) de correção em cima do valor de 2024.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	R\$ 133.576.714,13
3191.	R\$ 22.710.803,60
TOTAL	R\$ 156.287.517,73

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados
Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CFI
Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: Reajuste de 5,94% para Equiparação salarial dos Professores da Rede Municipal ao Piso Nacional do Magistério	2023	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	R\$ 158.476.605,47	R\$ 158.476.605,47

Nota Explicativa: Para apuração do orçamento destinado a folha de pagamento dos servidores que compõem os 25% (FUNDEB e FME) utilizou-se o Relatório LRF DESPESAS NO EXERCÍCIO - CATEGORIA ECONÔMICA - ORÇADOS

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:	2023	2024	2025	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)		R\$ 6.513.302,67	R\$ 6.890.422,90	R\$ 13.403.725,57
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão 3				

Nota Explicativa:

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura destinou um orçamento de R\$ 158.476.605,47 (Relatório LRF Despesas no Exercício - Categoria Econômica - Orçados) para folha de pagamento dos servidores que compõem os 25% (FUNDEB e FME) e conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal após a equiparação serão de R\$ 156.287.517,73, portanto o orçamento é suficiente para suprir o referido reajuste.



2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.
3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 20 de Abril de 2023




SANDRA DA CONCEIÇÃO DONATO FERREIRA

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura


ROBERTO DOERNER
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 043/2023

Ao: Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Poder Executivo**, que *“Concede equiparação salarial na ordem de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) às referências salariais dispostas na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

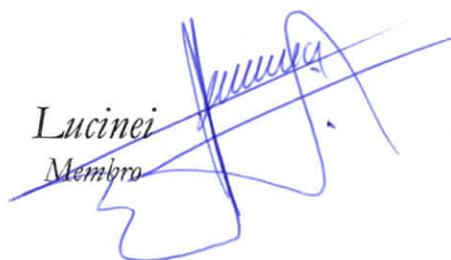
Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de abril de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 009/2023

Ao: Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Poder Executivo** que *“Concede equiparação salarial na ordem de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) às referências salariais dispostas na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.”*

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de abril de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Luis Paulo da Gleba
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 006/2023

Ao: Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Poder Executivo** que *“Concede equiparação salarial na ordem de 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) às referências salariais dispostas na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Poder Executivo.

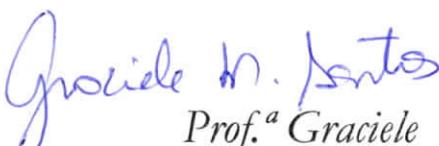
Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de abril de 2023.


Prof.^a Graciele
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Célio Garcia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 MAR 2023 <i>Mário Sugizaki</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>009 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ SINOPENSE HONORÁRIA À SENHORA DRA. NIVIA MELHORANÇA BICALHO.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 03/04/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à senhora Dra. Nivia Melhorança Bicalho, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edio Volkweis
Vereador - Patriota

Dijmar Callegaro
Vereador - PSDB

Moses do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,
MÁRIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Assinado de forma digital por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2023.03.22 13:48:18 -04'00'

Mário Sugizaki
Vereador – Podemos

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>009 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Sra Nivia Melhorança Bicalho, nascida em Andradina, estado de São Paulo, na data de 29 de dezembro de 1948. Filha de Tranquilo Melhorança e Jandira Cuoghi Melhorança, que atuaram como colonizadores nas décadas de 50, 60 e 70 nos estados do Paraná, Mato Grosso e Rondônia.

É professora, advogada especialista em Meio Ambiente, consultora, comunicadora e palestrante. Viúva de Carlos Eduardo Betim Bicalho com quem teve três filhos: Daniela Melhorança Bicalho Tomasella (jornalista) casada com Valdecir Tomasella e mãe de Fellipe e Henrique; Tatiana Melhorança Bicalho (administradora) casada com Jorge Rodrigue e mãe de Melissa e Theo; e Carlos Eduardo Betim Bicalho Filho (psicólogo) casado com Rosane Sommer Rocha Bicalho pai de Leticia e Gabriel.

Cidadã do mundo iniciou sua carreira profissional como professora em São Paulo, quando ficou viúva mudou-se para Curitiba onde criou uma escola infantil com método pedagógico próprio, reconhecido como model e na década de 90 transferiu-se para Cuiabá onde foi convidada a dirigir a ESP – Escola do Serviço Público do Governo de MT, para qualificar os servidores. Na sua gestão minutou a Lei do PPD – Programa Permanente de Desenvolvimento do Servidor Público do MT; estabeleceu parcerias público-privadas; implementou a Educação Continuada; implantou a biblioteca da SAD/ESP e ainda, presidiu e coordenou vários Concursos Públicos para suprir a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive da UNEMAT.

Entrou na área do direito em 1997, especializou-se na administração pública e no direito ambiental. Na esfera estadual foi assessora de gabinete da PGE – Procuradoria Geral de MT e na Defensoria Pública integrou a equipe de criação, tendo sido a primeira Chefe de Gabinete (1999) junto ao Defensor Público Geral, quando iniciaram a implantação da Instituição em MT, incluindo Sinop. Chefiou o Jurídico da Secretaria de Saúde (SES) e da Vigilância Sanitária da Prefeitura de Cuiabá, também Coordenou o Programa para o SUS “REFORSUS”, da Fundação Getúlio Vargas (RJ), promovendo a capacitação e treinamento dos profissionais da saúde e implantando novos métodos e processos para a modernização do Pronto Socorro Municipal.

Paralelo à trajetória profissional, desde 1997 ministra cursos de formação política e ciclo de palestras para mulheres, visando a capacitação das líderes femininas para os pleitos eleitorais, (capital e interior) bem como, desenvolve projetos voltados para as políticas públicas para mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade. Por conseguinte, ocupou assentos indicados pela OAB/MT nos Conselhos da Mulher (CEDM); Defesa dos Direitos da

Elbio Volpato
Vereador – Patriota

A

Un.P.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>009 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Pessoa Humana (CDDPH) pela SES de Cuiabá o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN).

Também desenvolveu cursos e palestras de Comunicação e Desenvolvimento Pessoal para atender pessoas e profissionais nas Instituições Públicas e Privadas, como também, para idealizar e desenvolver projetos socioambientais; ciclos de formação com temas educacionais e motivacionais nas áreas de Direito Ambiental, Administração Pública/Privada e Comunicação & Expressão & Oratória.

Desde 2003 acompanha o desenvolvimento de Sinop e em 2018 mudou-se para a capital do norte onde atua como profissional autônoma e voluntária de entidades como a REFECES entre outras, como também coordenou o curso de formação em empreendedorismo para os alunos do Projeto Social Luz do Amanhã. Participou da fundação da BPW Sinop (Associações de Mulheres de Negócios e Profissionais) em julho de 2022, ocupando a Coordenação do Meio Ambiente, assim como participou do primeiro grupo de associadas da BPW Cuiabá em 2001. Neste ano de 2023 foi indicada pela BPW Brasil para a pasta de desenvolvimento sustentável dos ODS da ONU junto ao Governo Federal para o Pacto Global..

Assim Nivia tem atuado de forma singular, se tornado referência por onde passou, inclusive aqui no município, em todas áreas que atua.

Ademilson Rocha
Vereador - PSDB

Elbio Volkweis
Vereador - Democratas

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

**MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:165
02014860**

Assinado de forma
digital por MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2023.03.22
13:48:38 -04'00'

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Mário Sugizaki
Vereador – Podemos

Ademir Debortelli
Vereador - Republicanos

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 039/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2023, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2023, de autoria do Vereador Mário Sugizaki**, que **“Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora Dra. Nivia Melhorança Bicalho”**.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2023, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

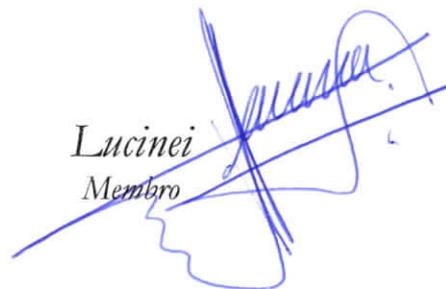
Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de abril de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 MAR 2023 <i>Verônica Kubson</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>010 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Wagner Júnior Parreira.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Wagner Júnior Parreira, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 02/04/2023

Juventino Silva
Juventino Silva
Vereador - PSB

Prof.ª Graciele
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Tomínio Bernardes
Tomínio Bernardes
Vereador - PL

Celso do Sopão
Celso do Sopão
Vereador - Republicanos

Mario Sugizaki
Mario Sugizaki
Vereador – Podemos

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Moises do Jardim do Ouro
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Luis Paulo da Gleba
Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Ver. Paulinho Abreu
Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Moises Sergio

Aucinei
Aucinei
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>010 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

O presente Projeto de Decreto Legislativo confere o Título de Cidadão ao Senhor Wagner Parreira, um Matogrossense nato, formado em Administração, com especialização em Marketing, Pós-Graduado em Comunicação e Marketing, é fotógrafo Diplomado pela Escola Next Photo, de São Paulo. Há seis anos iniciou no mercado da fotografia como fotógrafo social, passando por três dos principais sites sociais do interior do Estado, oportunidade que o tornou reconhecido como profissional, nesse período trabalhou em grandes eventos os quais reuniram alguns dos principais colonistas do Brasil, como Amaury Júnior. Em 2013, iniciou a sua própria empresa, um site com sua assinatura. Site este que tem como objetivo retratar a sociedade do Estado, evidenciando os principais eventos, com suas fotos exclusivas e de um jeito diferenciado. Wagner Júnior Parreira, é filho de Diva Parreira, natural do Estado de Mato Grosso, vem de uma família com 2 (dois) irmãos, Camila Parreira e Paulo Sérgio Parreira, reside em Sinop a 28 anos. Sua Biografia é uma bela história de vida, e superação, a qual atesta os méritos conquistados com muito esforço, inteligência, amor, coragem e honestidade. Diante do exposto contamos com apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis para apreciação e posterior aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 040/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2023, de autoria do Vereador Célio Garcia.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2023, de autoria do Vereador Célio Garcia**, que *“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Wagner Júnior Parreira”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2023, de autoria do Vereador Célio Garcia.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de abril de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>011 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Senhor Erno Reschke.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Senhor Erno Reschke, como reconhecimento, do Poder Legislativo pela sua brilhante carreira empresarial no Município de Sinop.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS

Ver. Paulinho Abreu
Presidente

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Ademir Debo
Vereador - Republicanos

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100
Dados: 2023.03.29 15:38:58 -04'00'

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 23.04.2023

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Tominho Bernardes
Vereador - PL

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>011 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

O empresário sinopense Erno Reschke nasceu em 10 de Março 1949, na cidade de Ijuí, Rio Grande do Sul. Filho de Arnaldo e Hulda Reschke, é casado com Fabiana Evas Reschke e pai de 3 filhos frutos da sua primeira união – Renato Reschke, Fabiane Reschke e Josiane Reschke. Formado em Contabilidade com MBA em Gestão Empresarial, em meados de 1979, embalado pelo sonho desbravador, chegou a região Norte Mato-Grossense, foi sócio-fundador da empresa industrial Madeireira Reschke LTDA., foi pioneiro no setor madeireiro, transformando madeira bruta em beneficiada. Inovador, destemido e acima de tudo, empreendedor, em 1985 transferiu-se do ramo madeireiro para explorar uma atividade ainda inédita e totalmente oposta ao que se se propunha inicialmente o do transporte coletivo urbano. Acreditando no potencial sinopense fundou a TRANSINOP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., com apenas dois veículos. Explorou a concessão pública e o transporte de alunos da área rural e, em 2000 quando abandonou a atividade, a empresa já possuía uma frota de 33 ônibus circulares que atendia 40% dos bairros, conduzindo uma média de 2.500 pessoas por dia. Quando ainda se dedicava ao transporte coletivo, apostou firmemente no comércio de ferro sendo pioneiro também neste setor. Em Abril de 1988, tornou-se sócio-fundador e diretor operacional da PERFISA PERFILADOS DA AMAZÔNIA LTDA., carro-chefe de sua atividade empresarial até hoje. No auge da manutenção extrativista, a PERFISA nasceu inicialmente para cuidar da manutenção de máquinas leves, atendendo o comércio varejista. Mais tarde, com o fortalecimento da atividade, passou também a atender máquinas pesadas e a indústria madeireira, uma aposta antecipada no futuro. Visionário e idealizador, em 2003 quando a região principalmente Sinop, voltava seus olhos para agricultura, a empresa criou a sua primeira filial. Dedicando-se ao desenvolvimento e a fabricação de novos implementos agrícolas.

A PERFISA INDÚSTRIA, seu novo desafio, desenvolveu, pateteou, industrializou e comercializou uma nova e bem-aceita invenção: o ENLEIRADOR DE RAÍZES GIRASSOL. Uma ferramenta criada sob medida para atender as necessidades da região. Com capacidade para limpar 30 hectares em 10 horas de operação, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>011 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

equipamento otimiza o trabalho do agricultor, extraíndo raízes entulhos, nivelando áreas abertas e deixando as prontas para o plantio. Hoje, o implemento é amplamente comercializado no país e no exterior, tendo máquinas em operação na África e na Ásia. Assim é o empresário Erno Reschke, movido não só pelo espírito pioneiro e empreendedor, mas ainda pela vontade de ver o espírito comunitário prosperar e contagiar aqueles que todos os dias chegam para conquistar e desbravar estas terras, tornando-as prósperas e fortes. Defensor ardoroso das causas sociais, prestou e ainda presta relevantes serviços que contribuem de forma efetiva para o progresso e desenvolvimento do Mato Grosso e do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moises Sergio
Paulinho Bernardes
Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Juventino Silva
Ver. Paulinho Abreu
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS

Ademir Deborsten
Dilmar Callegari
Vereador - PSDB

Paulinho Bernardes
Paulinho Bernardes
Vereador - PL

Ademir Deborsten
Ademir Deborsten
Vereador - Republicanos

Abel
Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100
Dados: 2023.03.29 15:38:58 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 041/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2023, de autoria do Vereador Prof. Hedvaldo Costa e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2023, de autoria do Vereador Prof. Hedvaldo Costa e Vereadores**, que “*Concede a Comenda ‘COLONIZADOR ENIO PIPINO’ ao Senhor Erno Reschke*”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2023, de autoria do Vereador Prof. Hedvaldo Costa e Vereadores.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de abril de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 MAR 2023 <i>Luciméz Kubek</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>012/2023</u></p>
--	--	-------------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor FRANCISCO CEZAR LEDUR

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo;

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor FRANCISCO CEZAR LEDUR, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM,

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 03/04/2023

Elcio Volkweis
Vereador – Patriota

Dinair Callegaro
Vereador – PSDB

Tomtinho Bernardes
Vereador - PL

Juventino Silva
Vereador - PSB

Ademilson Rocha
Vereador - PSDB

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Luiz Paulo da Gleba
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>012/2023</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nascido no dia 30 de julho de 1952 em Novo Hamburgo – RS, Francisco Cezar Ledur é casado com a Elizabete Ledur e tem quatro filhos: Juliana, Fabiana, Luciana e Julio Cesar e um neto, o Ravi. Foi militar por cinco anos, cabo bombeiro em Porto Alegre. Desde 1973 passou a pilotar avião e se profissionalizou como piloto agrícola em Sorocaba São Paulo. Já participou de evento da esquadrilha da fumaça em Piracarina.

Em 1999 conheceu Primavera do Leste a trabalho, onde ouviu falar muito de uma cidade que estava prosperando no Nortão de Mato Grosso, e então convidou a família para conhecê-la. Eles vieram em uma van, fazendo paradas até chegar em Sinop, e ao chegarem viram o progresso e logo resolveram morar, retornando em seguida já com a mudança.

Seu Francisco seguiu trabalhando como piloto agrícola, nos intervalos dava aula de pilotagem, além disso fazia táxi aéreo e apresentações na Aeronáutica. Adquiriu um avião e era sempre chamado para eventos e fazia as acrobacias. Os shows na praia do Cortado o tornou bastante conhecido na cidade e no estado, como a inauguração do Malai que é um dos maiores Resorts do Brasil às margens do Lago do Manso, em Chapada dos Guimarães.

Formado pelo primeiro curso de turismo da Fasipe, seu Francisco ultrapassou 20 mil horas de voo, formando mais de 20 pilotos. Ele se considera um apaixonado por Sinop, reside na primeira casa desde que veio morar no nosso município há 23 anos. Fala sempre com muito orgulho da família, amigos e tudo o que construiu na cidade.

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Luís Paulo da Gleda
Vereador - PROS

Juventino Silva
Vereador - PSB

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Tominho Bernardes
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - PROS

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Dimitri Callegaro
Vereador - PSDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM,**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 042/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2023, de autoria do Vereador Juventino Silva.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de abril de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2023, de autoria do Vereador Juventino Silva**, que *“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor FRANCISCO CEZAR LEDUR”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2023, de autoria do Vereador Juventino Silva.

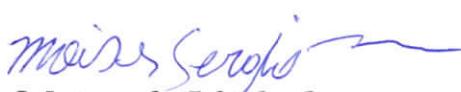
Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de abril de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<div data-bbox="263 338 624 562" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>Jaqueline Kacudow</i> ASSINATURA</p></div>	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input type="checkbox"/> Indicação<input checked="" type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>015 / 2023</u>
--	--	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MOÇÃO DE APLAUSO

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Arts. 132 e 133, o vereador que subscreve esta proposição resolve encaminhar e cordialmente solicita que, após deliberação do Plenário, seja conferida a presente Moção de Aplauso em homenagem aos profissionais da Escola Estadual Professora Edeli Mantovani, que atuam na educação inclusiva, em especial no atendimento de alunos surdos.

A Escola Estadual Professora Edeli Mantovani, é mantida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação, sob a jurisdição da Diretoria Regional de Ensino– DRE, polo Sinop.

Entre suas várias atribuições, a Escola Professora Edeli Mantovani, vem se destacando junto à Educação Inclusiva. A Educação Inclusiva é o processo que integra estudantes com deficiência e/ou transtornos, em escolas regulares, levando em consideração a particularidade cada estudante nesse processo.

A Libras – Língua Brasileira de Sinais é uma forma de língua natural, criada para promover a inclusão social de deficientes auditivos. Em 2002, foi reconhecida pela Lei de nº 10.436 como uma das línguas oficiais do país, sendo regulada pelo Decreto nº 5.626/2005. O que diferencia a Língua de Sinais das demais é que, no lugar do som, utiliza os gestos como meio de comunicação, marcados por movimentos específicos realizados com as mãos e combinados com expressões corporais e faciais.

A Formação da Libras foi a partir de uma mistura entre a Língua Francesa de Sinais e de gestos já utilizados pelos surdos brasileiros. O que



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>015 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

parecia ser um grande avanço, retrocedeu em 1880, durante um congresso sobre surdez em Milão, que proibiu o uso das línguas de sinais no mundo, acreditando que a leitura labial era a melhor forma de comunicação para os surdos. Isso não fez com que eles parassem de se comunicar por sinais, mas atrasou a difusão da língua no país.

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é uma língua dotada de potencialidade e complexidade gramatical assim como as línguas de tradição oral. Ela apresenta recursos que se atrelam espacialmente e visualmente às dinâmicas de comunicação dos sujeitos surdos, contribuindo para seu processo de construção de identidade linguística. É uma língua de fundamental importância para toda a comunidade surda, pois facilita o processo de aquisição da linguagem e de aspectos sociocognitivos e principalmente pelo fato de materializar, em sua realização linguística, a experiência particular de cada sujeito surdo.

Segundo o estudante Lucas de Paula Cardoso, do 3º ano F, matutino, o tradutor intérprete é importante porque é capaz de detalhar o conteúdo que está sendo tratado pelo professor, deixando-o, visualmente, claro para o aluno. Além disso, traz enfoques diferentes para cada disciplina, adaptando-os segundo o contexto. Sem a contribuição do tradutor intérprete não haveria acessibilidade linguística e tão pouco construção de significados quanto ao conteúdo.

A escola, juntamente com as intérpretes e o Professor Instrutor Surdo e Professoras da Sala Multifuncional de Recurso, buscam a formação de um estúdio de gravação e interpretação de objetos de conhecimentos dos componentes curriculares de forma adaptada para a LIBRAS, facilitando o processo real de inclusão.

Em razão do intenso trabalho em benefício da inclusão de estudantes com necessidades especiais no município de Sinop, se propõe a esta Casa de Leis,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>015 2023</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

representante constituída do Poder Legislativo Municipal, a presente Moção de Aplauso em homenagem aos profissionais da escola Prof. Edeli Mantovani pelos serviços prestados à sociedade sinopense.

Célio Garcia

Vereador - **UNIÃO**

Assinado de forma digital por
ADENILSON
APARECIDO FIRMING
DA
ROCHA:97406368106
Dados: 2023.04.26
16:21:37 -04'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:0059666
7140

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES
DOS SANTOS:00596667140
Nº: C=BR, O=CP-Brasil, OU=006020000189, CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB, OU=CPF AT - CUIABÁ BRANCO, CN=Graciele Marques Dos Santos:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Sinop
Data: 2023.04.26 12:52:23-0400'
Fonte: PDF Reader Versão: 12.0.2

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT

Serão contemplados pela presente Moção de Aplauso os servidores públicos abaixo descritos:

1. Arilde Mariza Sauer
2. Gustavo Niza de Souza
3. Lais Esthefany Pereira
4. Juliana Dacyelles Santos Figueiredo
5. Luciane Ferreira
6. Elizeu Vieira
7. Paulo Marchiori Corte
8. Regina Medeiros Canadonha
9. Katia. Cilene Sales de Araújo
10. Taine de Castro Candido da Silva
11. Cintia Débora de Moraes Cinti
12. Marlei Vieira
13. Beybiane dos Santos Saraiva
14. Geovane Maciel
15. Lilian Cabral de Sousa Barreto
16. Amanda Matos Olimpio



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>Valmir Kowchen</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>016 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

TONINHO BERNARDES e VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso** a todos os colaboradores que compõem o Centro de Atendimento Socioeducativo Masculino de Sinop – MT, sendo 38 colaboradores, conforme lista anexa, em virtude do brilhante trabalho desenvolvidos em nossa Cidade, contribuindo com a segurança do nosso município.

Ante o exposto, evidente a necessidade desta casa em reconhecer, o brilhante trabalho desenvolvido pelos colaboradores que compõem o Centro de Atendimento Socioeducativo Masculino de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Celso Garcia
Celso Garcia
Vereador - UNIÃO

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Moises do Jardim do Ouro
-Vereador - PL
Moises Sergio To

Toninho Bernardes
Toninho Bernardes
VEREADOR- PL

**GRACIELE
MARQUES
DOS
SANTOS:00**
596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
ID: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=
0009202000189, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CRF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.03.15 12:56:34-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO MASCULINO DE SINOP



Coordenação de Administração Socioeducativa

Secretaria Adjunta de Justiça

Secretaria de Estado de Segurança Pública

casemasculinosinop@sesp.mt.gov.br

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA ABERTURA
1	ALEX SANDRO DE SOUZA LIMA	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
2	ALEXSANDER RODRIGO FERNANDES DA SILVA	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
3	ANDERTON SANTOS OLIVEIRA	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
4	CÍCERO GOMES DA SILVA JÚNIOR	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
5	CLAUDIA QUEIROZ	DIRETORA	JULHO DE 2013
6	CLEIDIMAR FERREIRA DA SILVA	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
7	DEISE MATTEI	Analista -Psicóloga	JULHO DE 2013
8	EDENILSON MENEGON TECCHIO	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
9	ELIZANE GRAZIELE VIDAL	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
10	ELIZEL ALÉM DOS SANTOS	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
11	EVERTON TATSUMI KOGA	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
12	HÉRCULES MOREIRA BORGES	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
13	IGOR RODRIGUES UMBELINO	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
14	JACQUELINE LEAL DIONÍSIO	Ass. Adm	JULHO DE 2013
15	JEAN RAITZ DA SILVA	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
16	JUCILENE APARECIDA MARQUES DA SILVA	Ass. Adm	JULHO DE 2013
17	JUCIMAR APARECIDO SOARES	SUBDIRETOR	JULHO DE 2013
18	LEANDRO TENÓRIO DE OLIVEIRA	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
19	LEIDIANY CRUZ ALVES GONTIJO	Ass. Adm	JULHO DE 2013
20	LENI RODRIGUES RIBEIRO	Tec. Enfermagem	JULHO DE 2013
21	LUCAS HENRIQUE VIEIRA DE ABREU	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
22	LUCAS MORIMOTO PINTO GUEDES	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
23	LUCÉLIA PACHECO PRIMO DE MELO RAMOS	Analista Ass. Social	JULHO DE 2013
24	MARCELO ALMEIDA BARROS	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
25	MARCO ANTONIO PADILHA DOS SANTOS	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
26	MARCOS ARAGÃO DA SILVA	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
27	MARIA SUZANA PANSANI MINTO TENÓRIO	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
28	NEVYTON ANTONIO SERAPIÃO DE CARVALHO	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
29	NOEME NEVES DE ALMEIDA	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
30	RAFAEL MAZETTI DE SOUZA	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
31	RAFAEL POLETO	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
32	RENATA CRISTINA OLIMPIO	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
33	ROBSON NOGUEIRA DOS SANTOS	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
34	RODRIGO DOS SANTOS CRISTIANO	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
35	ROGÉRIO JOSÉ DE SOUZA	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
36	THIAGO MARQUES AMORIM	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
37	TONY JACKSON SILVEIRA DA ALCANTARA JÚNIOR	Ag. Segurança	JULHO DE 2013
38	WALTER HORING	Ag. Segurança	JULHO DE 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

27 ABR 2023

Paulinho Abreu
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 017 / 2023

Autor: **PAULINHO ABREU e VEREADORES**

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** aos Profissionais de Contabilidade, em razão das comemorações do ***Dia do Profissional de Contabilidade***, celebrado em 25 de abril.

A contabilidade é uma das grandes responsáveis pelo crescimento dos negócios, contribuindo na geração de emprego e renda e proporcionando informações necessárias para que o empreendedor e os responsáveis pelo setor público tenham controle sobre as decisões a serem tomadas. Ao profissional de contabilidade credita-se a responsabilidade pelo controle, planejamento e coordenação financeira de uma empresa ou da administração pública, além da gestão orçamentária, mapeamento de gastos e investimentos, tributação e legislação, atuando esses profissionais como principais interlocutores no alcance dos objetivos propostos.

Diante da magnitude deste trabalho, os profissionais de contabilidade conquistaram o direito, ao longo de sua trajetória, de celebrar sua importância para o desenvolvimento social e econômico do país. Posto isto, em 1926, nesta mesma data, o Senador João Lyra, patrono da contabilidade no Brasil, defendeu a regulamentação da profissão contábil. Desde então, o profissional de contabilidade ganhou ainda mais respeito e credibilidade, sendo fundamental para um país que deseja crescer econômico e financeiramente saudável, bem como socialmente justo.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 017 / 2023

Autor: PAULINHO ABREU e VEREADORES

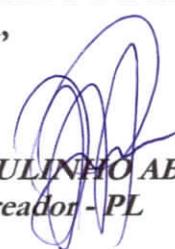
Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, atualmente o curso de Ciências Contábeis é o 4º (quarto) mais buscado no país. O Brasil conta hoje com aproximadamente 525.000 (quinhentos e vinte e cinco mil) profissionais de contabilidade, de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Já no cenário local, Sinop possui hoje 548 (quinhentos e quarenta e oito) profissionais e 100 (cem) escritórios contábeis, conforme informações extraídas do Conselho Regional de Contabilidade – CRC/MT.

Fica, portanto, registrado o reconhecimento do Poder Legislativo Sinopense a todos os Profissionais de Contabilidade que atuam em prol do desenvolvimento econômico, pela transparência nas contas e em defesa da justiça tributária, em nome da Delegada do Conselho Regional de Contabilidade – CRC/MT – Região Norte de MT, Sra. Eliane Zubler Mistura e dos Profissionais de Contabilidade Gilmar Mistura; Cleber Geraldo Furlanetti; Acir de Lima Pinto; Elisete de Matos Villa e João Carlos Jordão.

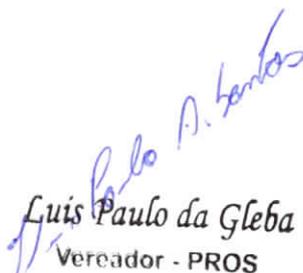

Célio Garcia
Vereador - DEM

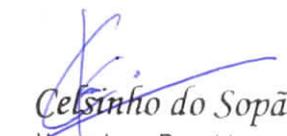

Lucinei
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


PAULINHO ABREU
Vereador - PL


Toninho Bernardes
Vereador - PL


Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS


Celso do Sopão
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<div data-bbox="283 331 639 544"><p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>Dilmair Callegaro</i> ASSINATURA</p></div>	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento<input type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	<p>Nº <u>040 2023</u></p>
---	---	-------------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

AO EXMO. PAULINHO ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

O vereador do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que, após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Sr. Roberto Dorner, Prefeito e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, para informarem a este Poder Legislativo.

1. Houve algum estudo para a construção do viaduto da rotatória da Avenida Andre Maggi com Bruno Martini, esquina do cemitério?
2. Se houve algum estudo, solicito cópia, podendo ser digitalizada.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>041/2023</u>
--	---	------------------------

AUTOR: VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Paulinho Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Sr. Roberto Dorner, Prefeito e a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, que repasse as seguintes informações referentes aos atendimentos realizados no período de Janeiro à Março de 2023 nas UBS: Vitória Régia e Boa Esperança

- *Quantidade de atendimentos;*
- *Relação dos pacientes atendidos no período solicitado.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professor Hedvaldo Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>227/2023</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de ciclovia na Avenida Bruno Martini, entre o Residencial Aquarela Brasil e o Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, que a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantação de ciclovia na Avenida Bruno Martini, no trecho compreendido entre o Residencial Aquarela Brasil e o Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo, haja vista o intenso tráfego na localidade, especialmente de ciclistas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


**Juventino Silva
Vereador – PSB**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º <u>228 / 2023</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR:

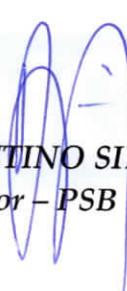
VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da rede de iluminação pública na Rua Jerusalém, no bairro Bom Jardim.

Baseado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da manutenção na rede de iluminação pública da Rua Jerusalém e em toda sua extensão, no bairro Bom Jardim. A solicitação atende demanda dos moradores daquele local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<div data-bbox="284 324 646 546" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p></div>	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	<p>Nº</p> <p style="text-align: center;"><u>229 / 2023</u></p>
---	---	--

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da implantação de uma academia da terceira idade na área institucional do Residencial Safira na Avenida Maringá.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, apontando-lhes a necessidade da implantação de uma academia da terceira idade na área institucional do Residencial Safira na Avenida Maringá.

Esta indicação tem como principal objetivo garantir aos moradores do bairro a oportunidade de realizar a prática de atividades físicas, recreação e lazer sem a necessidade da travessia da BR163 que coloca todos em risco.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MÁRIO
MATEUS
SUGIZAKI: 1
6502014860

Assinado digitalmente por MÁRIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Residencial, OU=07892049000148,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(em branco), CN=MÁRIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.04.25 13:59:49-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Mário Sugizaki
Vereador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

 <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>Ademir Debortoli</i> ASSINATURA</p>	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>230 / 2023</u>
---	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

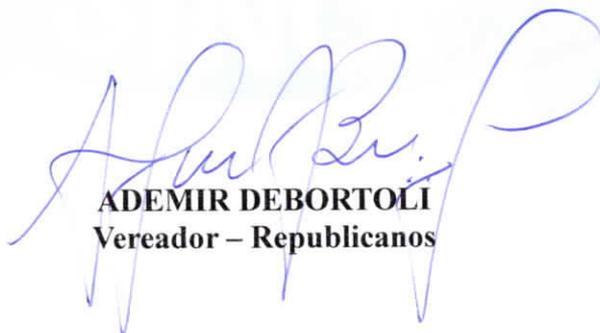
Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviços de recuperação asfáltica e de tapa buraco ao longo da Rua Rio Verde entre a Avenida André Maggi e a Avenida das Águias.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do duto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviços de recuperação asfáltica e de tapa buraco ao longo da Rua Rio Verde entre a Avenida André Maggi e Avenida das Águias.

A Rua Rio Verde é uma importante via de acesso dos moradores da região, contudo o estado atual do asfalto não permite que os munícipes possam locomover-se com total segurança, pois por estar com diversos buracos, os motoristas ao tentarem não passar com os pneus por eles, acabam por entrarem na contramão, o que traz riscos de possíveis acidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>Almir Kaudow</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>231 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no canteiro da Avenida dos Garantãs.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no canteiro da Avenida dos Garantãs.

A Avenida dos Garantãs, é uma importante via de locomoção para os munícipes, porém a grama por estar em tamanho avançado acaba por causar riscos aos moradores, o local sujo pode gerar proliferação de animais peçonhentos, bem como o mosquito Aedes Aegypti.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Almir Kaudow
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>Mário Sugizaki</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>232 12023</u></p>
---	--	--------------------------------

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de implantação e revitalização de sinalização horizontal, placas de sinalização de trânsito e nomes de ruas do bairro Residencial Daury Riva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, apontando-lhes a necessidade de implantação e revitalização de sinalização horizontal, placas de sinalização de trânsito e nomes de ruas do bairro Residencial Daury Riva.

A presente Propositura tem como principal objetivo garantir que as ruas do bairro Residencial Daury Riva tenham sinalização de trânsito e identificação, garantindo aos moradores e transeuntes da localidade agilidade e segurança no trânsito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

MÁRIO
MATEUS
SUGIZAKI:
165020148
60

Analisado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI 1650201480
NF: CNHR, CNICP-Brasil, CNP
Fiscal, CNPJ/55064020148,
OU-Secretaria de Receita Federal
do Brasil - SEI, CAMPEI e CPF
A1, CUI-jan (branco), CUI-MARIO
MATEUS SUGIZAKI 1650201480
Razão: Eu sou o autor deste
documento
LuisMzaki
Data: 2023.04.26 13:53:48-0407
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**Mário Sugizaki
Vereador -Podemos**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>Luiz Bernardes</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>233 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a reestruturação da entrada da cidade conforme específica.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a reestruturação da entrada da cidade, sendo com instalação de placas dando boas vindas a quem chega na cidade, bem como com a arborização e plantio de gramas as margens da BR 163, nos bairros Alto da Glória e Camping Club.

Requer o atendimento da presente, a fim de trazer mais vida e embelezar abas as entradas de nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Toninho Bernardes
Toninho Bernardes
VEREADOR-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>Jaiz Kuntz</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>234 / 2023</u></p>
--	---	--	----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a elevação e o plantio de grama na da rotatória existente no entroncamento da Estrada Jacinta, com R. Colonizador Ênio Pipino.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a elevação da rotatória em frente a Igreja Católica do São Cristóvão e Machado Supercenter.

Requer o atendimento da presente, uma vez que no presente local tem elevado fluxo de veículo, eis que dá acesso à igreja, supermercado, escolas e creche, ocorre que a rotatória em comento fica submersa em período de chuva, devido a sua altitude junto as ruas, servindo essa para armazenar água das chuvas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Toninho Bernardes
Toninho Bernardes
VEREADOR-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>235/2023</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

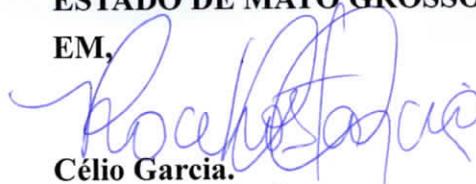
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Major Rodrigo Varela – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização e instalação de faixa elevada em frente a EMEB – Maria Aparecida Amaro de Souza.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Major Rodrigo Varela – Secretário de Trânsito e Transporte Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de sinalização e instalação de faixa elevada em frente a EMEB – Maria Aparecida Amaro de Souza. Com a instalação da faixa elevada os pedestres poderão atravessar a via com segurança porque ela obriga o motorista a reduzir a velocidade e parar o veículo. Solicitamos na oportunidade a implantação da Lei nº 2955/2021, onde estabelece que todas as escolas privadas, públicas municipais e estaduais de ensino infantil, fundamental e médio, deverão ter em frente da instituição faixa elevada de pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,



Célio Garcia.

Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>Vereador Célio Garcia</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>236 / 2023</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Major Rodrigo Varela – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização e instalação de redutores de velocidade na Avenida Paulista com Rua Tatuapé, Bairro Jardim Paulista.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Major Rodrigo Varela – Secretário de Trânsito e Transporte Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de sinalização e instalação de redutores de velocidade na Avenida Paulista com Rua Tatuapé, Bairro Jardim Paulista. A reivindicação é pertinente para atender as solicitações de moradores da localidade, diminuir a velocidade dos veículos e assim evitar acidentes e maiores transtornos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>Dilmair Callegaro</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>237 / 2023</u></p>
--	--	----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e à Sra. Sandra Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da instalação de uma academia ao ar livre e um parque infantil nas praças P-23 e P-9, no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e à Sra. Sandra Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da instalação de uma academia ao ar livre e um parque infantil nas praças P-23 e P-9, no município de Sinop.

A academia ao ar livre e os parques infantis em praças públicas são instrumentos de grande utilidade para práticas de atividades e exercícios físicos, como forma de promoção e manutenção da saúde, da aquisição de hábitos saudáveis, para o lazer e bem-estar de todos os praticantes.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N° <u>238 / 2023</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia à Sra. Daniela galhardo, Secretária de Saúde e à Sra. Sandra Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, criar um programa municipal anual na rede municipal de ensino para identificar crianças com dificuldade de enxergar.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia à Sra. Daniela galhardo, Secretária de Saúde e à Sra. Sandra Donato Ferreira, Secretária de Educação, Esporte e Cultura, criar um programa municipal anual na rede municipal de ensino para identificar crianças com dificuldade de enxergar, que possam realizar exames para identificar o motivo dessa dificuldade e que seja disponibilizado de forma gratuita óculos de grau ou outro procedimento para as crianças que foram diagnosticadas com algum problema de visão.

O referido pleito justifica-se tendo em vista que tais medidas visam proporcionar os suportes necessários para todas as crianças que necessitarem de óculos de grau ou outro meio, a fim de disponibilizar recursos para promover o aprendizado de forma igualitária a todos os alunos da rede municipal de ensino.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

239 / 2023

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica o Exmo Sr Edtânio Santos de Oliveira Superintendente Estadual do Incra - Instituto de Colonização e Reforma Agrária, com cópia ao Sr Gilmar José Baú Chefe da Unidade do Incra em Colíder - a necessidade realizar a doação de terreno 25x45, denominado lote 01, localizado na Agrovila - Gleba Mercedes V "P.A. Wesley Manoel dos Santos" para a Associação de Produtores Rurais Gleba Mercedes V.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Incra – Instituto de Colonização e Reforma Agrária, com cópia ao Sr Gilmar José Baú Chefe da Unidade do Incra de Colíder – mostrando-lhe a necessidade de realizar a doação do terreno lote 01, localizado na Agrovila – Gleba Mercedes V para a continuidade de projetos comunitário, sociais e a benefício do pequeno produtor e toda comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

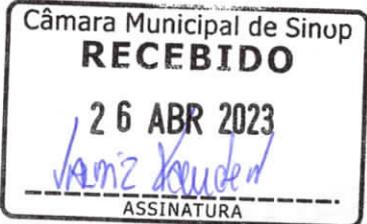
Luis Paulo da Gleba
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>240 / 2023</u>
---	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Lucas Suassuna – Diretor de Engenharia da Rota do Oeste – A necessidade de realizar a construção de acostamento na entrada e na saída da BR-163 para estrada Rosa.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Roberto Dorner – com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr Lucas Suassuna – Diretor de Engenharia da Rota do Oeste, mostrando-lhes a necessidade de realizar a construção de acostamento na entrada e na saída da BR-163 para estrada Rosa., considerando a dificuldade dos moradores, sitiantes e chacreiros vem enfrentando para entrar e sair da BR 163 diariamente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


Luis Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>241 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de aplicar a lama asfáltica no bairro Jardim Itália I.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade a necessidade de aplicar a lama asfáltica no bairro Jardim Itália I.

No referido bairro, a pavimentação asfáltica encontra se deteriorada, necessitando de reparos e manutenção. A execução do serviço vai beneficiar motoristas e pedestres que trafegam no local, trazendo mais segurança no trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


CELSINHO DO SOPÃO

Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>Lucinei A. Amaro</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>242/2023</u></p>
---	--	-------------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da construção de calçadas no entorno do Parque Florestal de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa, encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade da construção de calçadas no entorno do Parque Florestal de Sinop (Reserva R-11).

O objetivo da indicação é a construção de calçadas, assim como foi realizada no entorno da Reserva da Unemat (R -7), além de trazer embelezamento há uma das áreas turísticas mais visitadas do município, propiciará aos moradores da região um espaço para realização de atividades físicas, trazendo mais saúde qualidade de vida a população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Lucinei A. Amaro
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

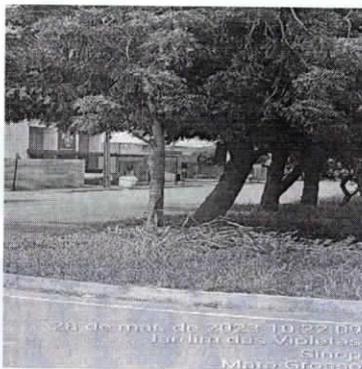
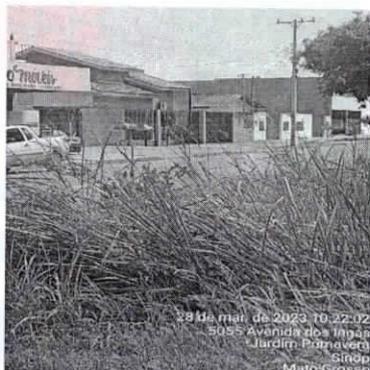
	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>243 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviços de limpeza dos valetões da Avenida dos Ingás no Bairro Jardim Violetas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar serviços de limpeza dos valetões da Avenida dos Ingás no Bairro Jardim Violetas. Faz-se necessária a limpeza urgente dos valetões, pois os locais estão com muito acúmulo de lixo e água parada, possibilitando criadouros de mosquito da dengue, colocando em risco a saúde dos moradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>Elbio Volkweis</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>244 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica a Exmo Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir travessia elevada na Avenida Magda de Cássia Pissinati em frente Colégio Advance Residencial Florença.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir travessia elevada na Avenida Magda de Cássia Pissinati em frente Colégio Advance Residencial Florença.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>245 / 2023</u>
---	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica a Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópias ao Exmo. Sr. Juliano Melo - Secretário de Saúde de Estado, ao Exmo. Sr. Gilberto Cattani - Deputado Estadual, ao Exmo. Dr. João José de Matos - Deputado Estadual e a Exma. Sra. Janaina Greyce Riva Fagundes - Deputada Estadual, a necessidade de Implantação de um Centro de Cardiologia no Hospital Regional de Sinop/MT.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeremos que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópias ao Exmo. Sr. Gilberto Gomes de Figueredo - Secretário de Saúde de Estado, ao Exmo. Sr. Gilberto Cattani - Deputado Estadual, ao Exmo. Dr. João José de Matos - Deputado Estadual e a Exma. Sra. Janaina Greyce Riva Fagundes - Deputada Estadual, a necessidade de Implantação de um Centro de Cardiologia no Hospital Regional de Sinop/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador -Patriota

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS e VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Considerando que até o início do século XX, as doenças circulatórias e cardíacas apresentavam taxa bem mais reduzida do que hoje em dia, em consequência da alimentação mais saudável e do menor sedentarismo da população da época;

Considerando que dados do Ministério da Saúde apontam que os problemas cardiovasculares são responsáveis por aproximadamente 300 mil mortes por ano no país, o que representa um índice 35% da população brasileira diagnosticada com a doença;

Considerando que o Hospital Regional de Sinop, somente realiza atendimento ambulatorial de baixa complexidade na área da cardiologia;

Considerando que os pacientes cardíacos do município e da região ao necessitarem de intervenções cardiológicas, como angioplastia, cateterismo, colocação de stent, dentre outros procedimentos, são encaminhados para a Capital Cuiabá, demandando logística de transporte e acompanhante;

Considerando que esses pacientes são oriundos de famílias de baixa renda, as quais não têm condições financeiras para pagar o procedimento na rede privada;

Considerando que o Hospital Regional de Sinop atende mais de 15 municípios, o que possibilita a implantação de um Centro de Cardiologia;

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador -Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>246 / 2023</u></p>
---	--	----------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de dar celeridade no chamamento dos profissionais aprovados no processo seletivo 004/2022.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve a presente indicação requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes a **necessidade de dar celeridade no chamamento dos profissionais aprovados no processo seletivo 004/2022**, visando suprir a crescente demandas de saúde no município de Sinop, preenchendo todas as vagas do edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596667
140

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667
ID: C=BR, O=C=CF, OU=00596667, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667
Data: 2023.04.26 16:25:04-03
Certificado: 12.1.1

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>Graciele Marques dos Santos</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>247 / 2023</u></p>
--	--	----------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a Associação Social de Esporte e Cultura – CUFA(Central Única das favelas)-Sinop.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve esta proposição requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito de Sinop, mostrando-lhe a **necessidade de declarar de Utilidade Pública a Associação de Esporte e Cultura – CUFA(Central Única das favelas)-Sinop**, de acordo com o que determina a Lei nº561/99 de Sinop-MT.

A CUFA (Central Única das favelas) é uma instituição sem fins lucrativos que há mais de 20 anos atua por todo Brasil na área de Assistência Social, através de projetos de inclusão com crianças e adolescentes, como incentivo e aplicação do empreendedorismo nas comunidades em vulnerabilidade, também atua com um conjunto de ações que contribui no combate ao aliciamento de jovens para o uso e tráfico de drogas, por meio do envolvimento com a atividade esportiva, cultural e social, tomando assim o tempo deste jovem como participante das atividades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 26 de abril de 2023

GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:00596
667140

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS:0059667140
ID: C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=00000000000189
DN: CN=Graciele Marques dos Santos
CPF: 0059667140, OU=EM BRANCOI,
OU=BRASIL, CN=GRACIELE MARQUES
DOS SANTOS:0059667140
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Local: Sinop
Data: 2023.04.26 16:24:25-04:00
Tipo: PDF Reader versão: 12.0.2

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.561.942/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASEC - ASSOCIACAO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-01 - Ensino de dança (Dispensada *) 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança (Dispensada *) 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *) 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BRAZ CLARO DOS ANJOS	NÚMERO 2513	COMPLEMENTO *****
CEP 78.553-871	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOA ESPERANCA	MUNICÍPIO SINOP
UF MT		ENDEREÇO ELETRÔNICO CUFASINOP@OUTLOOK.COM
TELEFONE (66) 9208-7807		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2022** às **12:12:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
001/2022

Instituição: Associação Social de Esporte e Cultura	
CNPJ: 45.561.942/0001-87	Coordenador/Supervisor: Jhon Diego Sales de Lira
Projeto: CUFA MAIS	

Período	Nº horas	Atividades Desenvolvidas
02/02/2022 à 15/12/2022	104	Pintura em Tela
02/02/2022 à 15/12/2022	104	Capoeira
02/02/2022 à 15/12/2022	104	Futebol
02/02/2022 à 15/12/2022	86	Cursos profissionalizantes

2. Resumo das atividades executadas

O Projeto busca fortalecer a cidadania dentro das comunidades de periferia e a Dança de Rua, o Desenho, a Capoeira, o Futsal, o Futebol, Informática e Horta Comunitária são importantes alternativas para difundir a cultura periférica e transformar a realidade de inúmeros jovens. Buscamos como propósito maior a igualdade de classes por meio de ações culturais, esportivas e sociais expressando a aproximação e igualdade diante das regras do projeto, no qual todos são iguais, criando uma relação de igualdade e de intercâmbio saudável, reduzindo os preconceitos. O CUFA Mais é um conjunto de ações que contribui no combate ao aliciamento de jovens para o uso e tráfico de drogas, por meio do envolvimento com a atividade esportiva, cultural e social, tomando assim o tempo deste jovem como participante das atividades e não ocupando o tempo com as possibilidades do aliciamento no tráfico ou uso das drogas.

3. Resultados alcançados

A integração social com as oportunidades de lazer, aprendizado cidadão e inclusão para os jovens de periferias, auxiliamos mais de 100 adolescentes que conviviam diariamente com o assédio permanente do tráfico de drogas, que prometia prazer, inclusão em grupos de pertença, status e dinheiro fácil. Diante dessa realidade, tivemos êxito ao retirar o jovem da posição de adjuvante e colocamos como protagonista de sua própria história. O Projeto buscou incentivar, desenvolver e ampliar a visão de mundo desta juventude através da cultura e do esporte, mais especificamente, do Desenho, da Capoeira, da Horta Social, do Futsal e do futebol. Estas práticas quando bem orientada, pode servir como ferramentas de transformação social. Elas geram disciplina, trabalho em equipe, amizade, cidadania e respeito aos demais integrantes do grupo, noções de responsabilidade, saúde física e mental. Tais valores, quando internalizados pelo jovem, estendem-se as demais áreas de sua vida, agindo como uma pedagogia poderosa para a valorização e o exercício de uma cultura de paz, tão necessária hoje na sociedade. Este processo do desenvolvimento humano passa também pela integração social, ampliação das oportunidades fora do tráfico para os jovens e fortalecimento de uma identidade e cultura de valor e expressão artística.

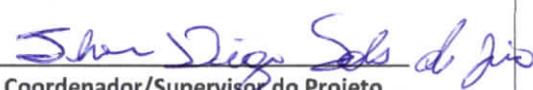
Sinop, 17 de março de 2013

Declaro para os devidos fins de direito a veracidade das informações constantes neste documento.

Responsável pela execução

Sinop, 17 de março de 2013

Declaro que o executor atuou sob minha orientação e, portanto, ratifico a execução das atividades conforme descrito neste documento.


Coordenador/Supervisor do Projeto



ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA



18 JAN 2022

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA

Capítulo 1

Da Denominação, Sede, Foro e Finalidade.

Art. 1º A Associação Social de Esporte e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com organização e funcionamento autônomos, doravante denominados pela sigla ASEC, fundada na cidade de Sinop, Mato Grosso, em 29 de outubro de 2021, com duração indeterminada.

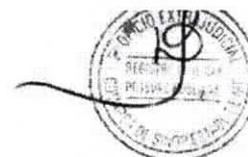
Art. 2º A ASEC terá sede e foro na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Rua Braz Claro dos Anjos, 2.513, Bairro Boa Esperança e será representada pelo seu presidente.

Art. 3º. A ASEC tem por finalidades:

- I. Desenvolver e promover atividades com as comunidades carentes nos campos da saúde, educação, cultura, desporto, cidadania, e desenvolvimento humano, na perspectiva da promoção da melhoria da qualidade de vida e cidadania plena;
- II. Promover à ética, a paz, a cidadania, a igualdade entre os sexos, os direitos humanos, a liberdade de expressão, a livre orientação sexual, a democracia, os valores universais, a união e solidariedade entre os povos do mundo;
- III. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Promover a defesa e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V. Promover complementação educacional visando à difusão de ideias, conceitos e métodos que visem à ampliação da criatividade, da sensibilidade, da consciência crítica dos valores culturais brasileiros, da flexibilização da sociabilidade e da interação da pluralidade cultural brasileira;
- VI. Desenvolver, fomentar e apresentar projetos relacionados ao esporte, educação e cultura valendo-se para tal de parcerias, convênios, patrocínios e inclusão no conjunto de leis de incentivo fiscal nas diversas esferas de atuação;
- VII. Captar recursos para a consecução de seus objetivos mediante parcerias e convênios com entidades privadas, governos e organismos de cooperação internacional;
- VIII. Criar fundos através de doações, campanhas, leilões e sorteios, desde que as atividades sejam lícitas e condizentes com este Estatuto e de acordo com a legislação específica;
- IX. Defender a cidadania e a dignidade da pessoa humana contribuindo para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária onde haja a satisfação do bem comum, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais;
- X. Promover e incentivar experiências econômicas inovadoras e programas de capacitação de recursos humanos que possibilitem a busca de alternativas à exclusão social e econômica dos moradores de comunidades, notadamente através da economia solidária



ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA



12 JAN 2022

e de modelos econômicos que favoreçam a atividade empreendedora e geradora de trabalho e renda que redundem, ao cabo, no estabelecimento de uma sociedade livre, justa e solidária;

- XI. Promoção do voluntariado;
- XII. Promoção do desenvolvimento econômico, social, combate à pobreza e à desnutrição;
- XIII. Promoção da agricultura familiar orgânica, hortas comunitárias e hortas urbanas;
- XIV. Promoção dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar as comunidades carentes;
- XV. Promoção de inclusão digital;
- XVI. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XVII. Promoção da gratuita da educação;
- XVIII. Promoção da assistência social;
- XIX. Promoção do trabalho e geração de renda para comunidades pobres;
- XX. Promover a recuperação de dependentes químicos e a reintegração social de ex-presidiários;
- XXI. Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXII. Desenvolver projetos nas áreas da indústria, agricultura, agropecuária, piscicultura, suinocultura, comércio, informática e desenvolvimento rural;
- XXIII. Disponibilizar dados e informações, experiências, projetos e tudo o mais que for de interesse para o desenvolvimento e conhecimento comunitário, seja através de palestras, jornais ou internet;
- XXIV. Desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania de crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- XXV. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades;
- XXVI. Desenvolver projetos comunitários através da manutenção, formação e desenvolvimento de seus sócios efetivos, através do sistema cooperativista ou de outras alternativas;
- XXVII. Promover cursos de formação e qualificação profissional para os associados, alunos e a comunidade em geral;
- XXVIII. Promoção gratuita da saúde;
- XXIX. Desenvolver projetos na área habitacional, com mutirões comunitários, regularização de loteamentos, podendo ser através de parcerias, convênios ou contratos com órgãos da administração pública, e/ou iniciativa privada;
- XXX. Organizar as pequenas e médias propriedades, dando toda assessoria e condições necessárias para que sejam produtivas e garantam fartura e condições dignas para seus proprietários e parceiros;
- XXXI. Promover o direito do consumidor;
- XXXII. Promover ações práticas que visem o reflorestamento de rios, nascentes, e matas ciliares e remanescentes da Floresta Amazônica;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA



18 JAN 2022

- XXXIII. Promover a prática do desporto de qualquer modalidade;
- XXXIV. Promover cursos de desenvolvimento e aprimoramento de ensino das técnicas de práticas desportivas e recreativas, para técnicos e profissionais de educação física, como agentes multiplicadores do bem estar e da saúde dos participantes dos eventos;
- XXXV. Apoiar, promover e fomentar, ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva e cultural, entre crianças, jovens, adolescentes e adultos, bem como, aquelas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais, deficiência física sensorial, mental e portadora de condutas típicas;
- XXXVI. Promover, desenvolver e fomentar parcerias, imprensa escrita, digital, produção de programa de rádio, televisão e teatro, fomentar outras formas de comunicação e de informação através das mais diversas mídias, rádio difusão, televisão, jornais, revistas, internet e de outros meios;
- XXXVII. Prestação de serviços de assessoria, consultoria e de execução, destinados as diversas áreas de atuação que se destina o conteúdo do objetivo deste estatuto;
- XXXVIII. Atuar de forma integrada e articulada, com órgãos da administração publica municipal, estadual e federal, bem como com organizações privadas do país e do exterior, objetivando implementar ações de informação e concretização, no combate ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, por crianças, jovens, adolescentes e adultos, em benefício da saúde e bem estar social;
- XXXIX. Promover o turismo e o ecoturismo;
- XL. Promover através de ações conjuntas ou não, palestras, peças informativas, encontros e demais formas de comunicação, esclarecimentos sobre cuidados com a saúde, objetivando ações educativas sobre DST/ HIV AIDS, gravidez precoce, tuberculose, hepatite, desnutrição e outras enfermidades;
- XLI. Apoiar e incentivar a doação voluntária de sangue e, a doação de órgãos humanos em defesa da vida;
- XLII. Fomentar a utilização de ações educacionais voltadas para a cultura, visando contribuir para resguardar a diversidade e ao mesmo tempo o tradicionalismo das diversas regiões, através de suas produções de artesanato, folclore, religiosidade, culinária, enfim, todas aquelas que identifiquem uma comunidade;
- XLIII. Combater o trabalho infantil e escravo;
- XLIV. Elaborar, planejar e executar programas de qualificação ao trabalhador e, a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais no mercado de trabalho;
- XLV. Difundir, praticar e incentivar a prática dos esportes e culturas em geral, de todas as modalidades e artes, mediante a realização de torneios, campeonatos, jogos, festivais, encontros, feiras, criando entre os associados ou não o espírito de cooperação, amizade, solidariedade, desenvolvimento pessoal, cultural e esportivo, sem distinção de classe social, sexo, raça, ou credo político e religioso;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA



18 JAN 2022

- XLVI. Promover reuniões, palestras, cursos, seminários de caráter esportivo, educacional, cultural, ambiental e social;
- XLVII. Filiar-se às entidades no âmbito esportivo, educacional, social, ambiental, cultural e empresarial;
- XLVIII. Realizar estudos, pesquisas, conferências e seminários, sobre a realidade esportiva, econômica, política, ambiental, cultural e social da população em geral divulgando seus resultados através de publicações próprias;
- XLIX. Desenvolver programas para fortalecer e potencializar o núcleo familiar em vulnerabilidade social, agindo preventivamente e corretivamente para evitar a desagregação da família e suas consequências;
 - L. Desenvolver ações, estudos e pesquisas, voltadas à prevenção da violência, na busca de contribuir para o encontro de políticas alternativas, que permitam abordagens diferentes para tratar estes problemas, a partir da compreensão social, com atividades que contemplem a organização comunitária, à inclusão social, o oferecimento de oportunidades nas áreas do desenvolvimento humano, fortalecendo assim, a participação comunitária, a auto-organização, auto sustentabilidade e a harmonia da vida coletiva;
 - LI. Estimular ações de combate ao uso e tráfico de drogas e entorpecentes, álcool e tabaco ou qualquer outro tipo de droga que traga malefícios aos seres humanos;
 - LII. Fomentar entre as crianças, os adolescentes, jovens e adultos o empreendedorismo na busca de qualificação para os negócios empresariais;
 - LIII. Articular e encaminhar as reivindicações da comunidade esportiva e cultural, aos poderes públicos, em todas as esferas políticas e administrativas;
 - LIV. Participar de palestras, seminários, conferências esportivas e culturais, que busquem a qualificação e a excelência no aprendizado e rendimento dos atletas;
 - LV. Promover a divulgação de estudos teórico-prático, oralmente ou por escrito, em palestras, conferências, simpósios e cursos, de extensão universitária, especialização, aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação;
 - LVI. Prestar serviços de consultoria em planejamento, elaboração, desenvolvimento e implantação de sistemas de gestão e marketing esportivo;
 - LVII. Estimular, fomentar, executar o esporte de alto rendimento, esporte educacional e o esporte de participação e inclusão social;
 - LVIII. Promoção de criação e desenvolvimento de cooperativas de trabalho, renda e habitação;
 - LIX. Promover a prática do skate, atletismo, natação, badminton, baseball, basquetebol, boxe, ciclismo nas suas várias modalidades, esgrima, ginástica artística, rítmica, trampolim, golfe, hipismo, canoagem, taekwondo, handebol, judô, remo, vela, tiro desportivo, tênis de quadra, tênis de mesa, triatlo, voleibol, halterofilismo, luta, pentatlo moderno, rugby, salto em distância, salto em altura, voleibol de areia, futebol de salão e de areia entre outros esportes individuais e coletivos;
 - LX. Promover as artes marciais e a capoeira;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA



18 JAN 2022

- LXI. Promover as mais diversas danças e o teatro;
- LXII. Promover a música, a literatura e outras formas culturais;
- LXIII. Promover a reciclagem do lixo, resíduos e outros;
- LXIV. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Art. 4°. No desenvolvimento de suas atividades, a ASEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Capítulo II Dos Associados

Art. 5°. A ASEC é constituída por número ilimitado de associados, e podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6°. A solicitação para ingresso no quadro social deverá ser feita mediante apresentação por parte de um associado ou da livre iniciativa do postulante e deverá ser encaminhada para diretoria e esta remeterá a primeira assembleia geral ou extraordinária para apreciação de admissão.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da assembleia geral ou extraordinária.

Art. 7°. As exclusões do quadro de associados poderão ocorrer por renúncia do associado ou por decisão da assembleia geral extraordinária que, para isto, necessitará do voto favorável da maioria.

Art. 8°. A exclusão explicitada no artigo 7°, só é admissível havendo justa causa, ou seja, quando praticar atos contrários aos seus deveres para com a ASEC, bem como quando reconhecida a existência de motivos graves.

Art. 9°. Será concedida ampla defesa ao associado garantindo-lhe tempo para fala, exposição de documentos em prazo igual ao exposto pelos coordenadores quando da exposição dos motivos da exclusão do quadro social.

Parágrafo Único: Da decisão de exclusão promovida pela assembleia geral extraordinária caberá recurso à outra assembleia geral extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Art. 10°. São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Participar, opinar, ter voz, voto e decidir nas assembleias gerais e extraordinárias;
- III. Apresentar novos associados à ASEC;
- IV. Representar a ASEC nos casos específicos determinados pela Diretoria;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA



18 JAN 2022

- V. Participar das atividades desenvolvidas pela ASEC;
- VI. Recorrer à assembleia geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 11°. São deveres do associado:

- I. Acatar e respeitar o estatuto social da ASEC;
- II. Colaborar com a Diretoria na consecução dos objetivos e atividades desenvolvidas;
- III. Exercer com responsabilidade os cargos que lhe forem confiados;
- IV. Respeitar em todos os seus atos a natureza e objetivos da entidade;
- V. Votar;
- VI. Colaborar com os trabalhos do Conselho Fiscal;

Capítulo III

Da Constituição

Art. 12°. São órgãos constitutivos da ASEC;

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 13°. A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da ASEC, e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em dia a ser designado pelo Presidente.

§ 1º. O objeto, a data, hora e local serão expressamente indicados no edital de convocação, afixado na sede da entidade, bem como em circulares escritas ou digitalizadas ou ainda, por mensagem de correio eletrônico aos associados com, no mínimo, 10(dez) dias de antecedência.

§ 2º. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 14°. A assembleia geral reunir-se-á:

§ 1º. Extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria Executiva, por dois ou mais membros do conselho fiscal, ou por 1/5 (um quinto) de seus associados;

§ 2º. O requerimento deverá justificar os motivos da convocação e oferecer a ordem do dia para o edital da reunião.

Art. 15°. As decisões tomadas na assembleia geral ordinária ou extraordinária serão por maioria simples de associados presentes, respeitados o quórum inicial referido no artigo 17° deste Estatuto.



ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA

18 JAN 2022

Art. 16°. Compete à assembleia geral extraordinária a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, caso ocorram quaisquer fatos relevantes.
Parágrafo Único: Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ASEC, a assembleia poderá designar diretores provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17°. O "quórum" para a instalação da assembleia geral ordinária ou extraordinária, será a metade mais I (um) do número de associados, em primeira convocação e em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 18°. A assembleia geral é constituída pelos associados da ASEC, tendo cada associado direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 19°. A assembleia geral poderá ser convocada pelos associados e o Presidente deverá convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Art. 20°. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 21°. Compete ainda a assembleia geral ordinária ou extraordinária:

- I. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e a prestação de contas da tesouraria no de cada exercício financeiro, apresentado pelo Conselho fiscal, aprovando-as ou rejeitando-as e, no caso de rejeição, determinando os reparos e prescrevendo recomendações;
- II. Deliberar sobre o programa anual de trabalho e planejamento em todos os setores de atuação da ASEC;
- III. Apreciar os balanços do exercício financeiro e o orçamento de receitas e despesas do exercício seguinte, para fins de discussão de aprovação;
- IV. Eleger os membros da Diretoria, o Presidente, o Vice-presidente, o 1° Secretário, o 2° Secretário, o 1° Tesoureiro e o 2° Tesoureiro;
- V. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. Eleger o Conselho Fiscal, com 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente;
- VII. Deliberar sobre o orçamento, bem como os planos de provimento financeiro;
- VIII. Autorizar alienação de bens imóveis;
- IX. Alterar ou reformar o presente estatuto em todo ou em parte, na forma do seu artigo 17 deste estatuto;
- X. Decidir sobre a extinção da ASEC, na forma dos artigos 50 a 52 do presente estatuto;
- XI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XII. Fiscalizar os membros da ASEC, na consecução de seus objetivos;
- XIII. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- XIV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA



18 JAN 201

- XV. Deliberar quanto a compra ou venda de imóveis da ASEC;
- XVI. Deliberar quanto á dissolução da ASEC;
- XVII. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- XVIII. Fixar a remuneração dos dirigentes, se necessário, bem como o seu valor.

Sessão II

Da Diretoria Executiva

Art. 22. A administração da ASEC será exercida pela Diretoria executiva composta de 06 (seis) membros, entre eles o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro, todos eleitos pela assembleia geral, com mandato de 04 (quatro) anos e podendo ser reeleitos por várias vezes.

§1º. Em caso de ausência ou vacância de algum membro da Diretoria, este cargo deverá ser eleito em assembleia extraordinária para este fim convocada.

§2º. O quórum exigido será o mesmo referido no artigo 17 deste Estatuto.

Art. 23. A ASEC disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela assembleia geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 24. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ASEC;
- II. Apreciar, analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos processos orçamentários, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- IV. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembleia geral;
- V. Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VI. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da assembleia geral;
- VII. Zelar pelo patrimônio da ASEC;
- VIII. Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- IX. Apresentar anualmente à assembleia geral ordinária o relatório das atividades e as contas referentes à sua gestão;
- X. Criar comissões de trabalho com a finalidade de prestar assessoria, voltadas para os objetivos e finalidades da ASC, acompanhando e orientando o desenvolvimento de suas atividades;
- XI. Dirigir a ASEC.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros e suas deliberações, à luz da lei e deste estatuto, serão transformadas em resoluções, com eleito, normativo sobre todos os componentes da estrutura administrativa, técnica e operacional da ASEC.



ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA



Parágrafo Único: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos presentes e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 26. A ASEC poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos.

§1°. A remuneração de cada dirigente dependerá de breve aprovação em assembleia geral conforme sua necessidade.

§2°. A remuneração de cada dirigente será calculada de acordo com o desempenho das atividades dedicadas a ASEC, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce as atividades.

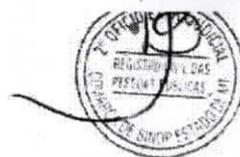
Art. 27. Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente na falta do Presidente:

- I. Representar a ASEC judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente e transgredir, em juízo e fora dela;
- II. Convocar e dirigir as assembleias gerais extraordinárias e ordinárias e reuniões de diretoria;
- III. Movimentar, com o 1° Tesoureiro ou com o 2° Tesoureiro, as finanças da ASEC junto a bancos e outros órgãos da área financeira;
- IV. Nomear procuradores e assessores para fins especiais "ad referendum" da assembleia geral;
- V. Instituir normas administrativas e diretrizes para o bom andamento dos projetos da ASEC;
- VI. Procurar ou levar a efeito diretrizes com o fim de obter patrocínios, parcerias e convênios, que viabilizem a execução dos projetos da ASEC;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- VIII. Empossar a diretoria eleita;
- IX. Convocar as assembleias e as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;
- X. Assinar, juntamente com a tesouraria, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- XI. Abrir e fechar os termos dos livros usados pela ASEC e rubricá-los;
- XII. Apresentar a assembleia geral ordinária o relatório e o balanço anuais;
- XIII. Realizar, mediante aprovação da assembleia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- XIV. Assinar, com o 1° Secretário ou com o 2° Secretário, convênios, acordos, contratos, correspondências e as propostas de novos associados para o quadro social, na qualidade de representante legal da entidade;
- XV. Ordenar e fiscalizar as compras e aquisições da ASEC;
- XVI. Outras atribuições que venham ser estabelecida no regimento interno da ASEC;
- XVII. Contratar e demitir funcionários ou estagiários;
- XVIII. Regulamentar as ordens normativas da assembleia geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da ASEC;

Art. 28. Compete ao 1° Secretário ou ao 2° Secretário na falta do 1° Secretário:



ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA



18 JAN 2022

- I. Supervisionar os trabalhos de secretaria e arquivo;
- II. Elaborar a redação de relatórios, atas e registros das atividades da ASEC;
- III. Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados as correspondências e os demais arquivos da ASEC;
- IV. Receber correspondências e as propostas de novos associados para o quadro social;
- V. Lavrar as atas das assembleias gerais e extraordinárias;
- VI. Manter atualizado o livro de registro de patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, recebimento de doações, doações efetuadas pela ASEC, alienações e baixas;
- VII. Atualizar o registro dos membros e associados;
- VIII. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo regimento interno da ASEC;
- IX. Assinar, com o Presidente, convênios, acordos, contratos, termos aditivos, distrato, correspondências e as propostas de novos associados para o quadro social;
- X. Publicar ou fazer divulgar todas as notícias das atividades e projetos da ASEC;
- XI. Gerenciar e atualizar os sites, (páginas da web) dos projetos sociais da ASEC;

Art. 29. Compete ao 1º Tesoureiro ou ao 2º Tesoureiro na falta do 1º Tesoureiro:

- I. Supervisionar todas as atividades da tesouraria;
- II. Conduzir a contabilidade atualizada e nos parâmetros modernos de contabilização de documentação;
- III. Movimentar com o Presidente as contas bancárias e com o mesmo assinar cheques e autorizações de despesas, outros saques em nome da ASEC;
- IV. Ter sob sua tutela os valores da ASEC, bem como papéis e documentações financeiras;
- V. Receber subvenções e doações;
- VI. Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da ASEC e a ela relativos;
- VII. Proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VIII. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da ASEC;
- IX. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ASEC;
- X. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- XI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, mensais;
- XII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ASEC, incluindo os relatórios mensais de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em conta corrente aberta em nome da instituição;
- XIV. Fazer o inventário patrimonial anual da ASEC;

Art. 30. É vedado aos responsáveis pela administração da ASEC, sob pena de procedimento civil e criminal, assinar, em nome do mesmo, documentos que envolvam ônus de qualquer espécie para beneficiar terceiros.

Parágrafo Único: Para que se proceda criminalmente neste caso, os atos descritos acima devem ser atos ilícitos.



ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA



18 JAN 2022

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros titulares e um (1) suplente.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com emitidos pareceres para os organismos superiores da ASEC;
- II. Examinar a correta aplicação dos fundos da ASEC, através da análise do balanço anual e outros demonstrativos financeiros mensais;
- III. Colaborar na elaboração e execução dos trabalhos;
- IV. Aprovar ou rejeitar as prestações de contas da Diretoria Executiva;
- V. Examinar os livros de escrituração da ASEC;
- VI. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico- financeiras realizadas pela ASEC;
- VII. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- IX. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da ASEC.

Art. 33. O Conselho Fiscal poderá convocar extraordinariamente a assembleia geral.

Parágrafo Único: Para a convocação extraordinária da assembleia geral, será necessário que seja feita no mínimo por dois dos três membros do Conselho Fiscal.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 35. É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados promoverem a convocação do Conselho Fiscal.

Art. 36. Fica entendido o direito previsto no artigo 26 deste estatuto para membros do Conselho fiscal que efetivamente atuarem em algum projeto em que a ASEC seja executora, ficando proibida a remuneração para servidores públicos federal, estadual e municipal ou ainda, servidores de empresas públicas, fundações ou de economia mista.

Capítulo IV

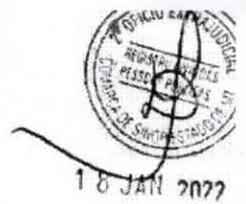
Do Orçamento – Receitas e Despesas

Art. 37. As receitas e despesas da ASEC serão constituídas de:

- I. Doações, contribuições, auxílios, legados, herança ou qualquer tipo de transferências de pessoas físicas ou jurídicas;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA



- II. Contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos e contratos com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III. Rendas eventuais resultantes de atividades desenvolvidas;
- IV. Contribuição dos associados;
- V. Alugueres ou permissões remuneradas de imóveis ou móveis;
- VI. Recebimento de direitos de imagem e autoral;
- VII. Patrocínio de empresas estatais ou privadas;
- VIII. Taxas e emolumentos;
- IX. Licença e uso do nome e da marca da ASEC;
- X. Permissão e cessão do direito de arena;
- XI. Ingressos de competições, festivais, shows, feiras e espetáculos;
- XII. Receitas de aplicações financeiras;
- XIII. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- XIV. Comissões resultantes de serviços prestados;
- XV. Da renda de bens da entidade, serviços internos e arrecadações em campanhas, reuniões, festas e outras promoções;
- XVI. Dos rateios ou subscrições que tornem necessário para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevistas;
- XVII. Dos auxílios e subvenções recebidos de associações, ou organizações não governamentais nacionais e internacionais;
- XVIII. Dos donativos de qualquer espécie;
- XIX. Da mão de obra em sistema de mutirão;
- XX. Da doação em pagamento;
- XXI. Do pagamento de salários, tributos e encargos sociais;
- XXII. Valores devidos aos seus empregados e estagiários;
- XXIII. Custeio de reuniões, festas e outras promoções;
- XXIV. Da aquisição de materiais para o desenvolvimento de suas atividades;
- XXV. Do custeio da conservação de seus bens e dos gastos com serviços internos;
- XXVI. Da aquisição de bens materiais, imateriais, móveis, imóveis e equipamentos;
- XXVII. Da contratação de pessoal indispensável à sua organização e funcionamento;
- XXVIII. Dos gastos eventuais, devidamente autorizados;
- XXIX. Dos encargos sociais dos empregados;
- XXX. Dos tributos, taxas e outros impostos a união, estados e municípios;
- XXXI. Outras receitas e despesas não especificadas.

Capítulo V

Do Patrimônio

Art. 38. O patrimônio da ASEC é constituído de:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, e títulos da dívida pública, todos de propriedade da ASEC;
- II. Direitos de propriedade imaterial, direitos autorais do hino da ASEC, nome, símbolos, distintivos, bandeiras, uniformes, sob seus domínios, taças, troféus, medalhas, site (sitio) ou outros presentes ou legados doados a ASEC.



**Capítulo
Da Prestação de Contas**

VI

Art. 39. A prestação de contas da ASEC observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988;
- V. Participação popular no controle e fiscalização.

**Capítulo VII
Das Eleições, Mandato e Posse**

Art. 40. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dar-se-á por votação secreta, e ocorrerá na última quinzena de dezembro após o cumprimento de 04 anos de mandato, sendo que a chapa eleita tomará posse imediatamente após a divulgação do resultado pelo presidente da junta eleitoral.

Art. 41. Considerar-se-á eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 42. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos por um período de 04 (quatro) anos, sendo permitidas várias reeleições.

Parágrafo Único: as eleições serão marcadas por edital, a ser publicado em jornal de grande circulação regional.

Art. 43. O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

Art. 44. Só poderão concorrer ao pleito chapas devidamente registrada em tempo hábil.

Art. 45. A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o término da votação sendo a mesa constituída por 1 (um) mesário e 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, indicados por suas respectivas coordenações de chapas.

Art. 46. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até a promulgação da chapa vencedora, para julgamento em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.



ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA



Art. 47. A posse será dada pelo Presidente em exercício em assembleia, ou, na sua falta ou omissão, pelo Vice-Presidente, ou em sua falta ou omissão, por no mínimo três membros presentes da assembleia geral.

Art. 48. Em caso de chapa única e não havendo outras concorrentes, esta fica aclamada se for aprovada pela assembleia geral.

Art. 49. A comissão eleitoral que coordenará as eleições será eleita em assembleia geral extraordinária previamente convocada para este fim e terá a composição de no mínimo 02 associados.

Capítulo VIII

Da Dissolução e Extinção da Entidade

Art. 50. A ASEC só poderá extinguir-se por deliberação de assembleia geral extraordinária, para isto expressamente convocada, com quórum estabelecido no artigo 17 deste Estatuto. Parágrafo Único: No caso de extinção o patrimônio terá o mesmo destino referido no artigo 51 deste Estatuto.

Art. 51. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a uma Pessoa Jurídica "OSCIP" qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 52. Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada como "OSCIP", nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo como "Projeto Social".

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 53. A ASEC no exercício de seus projetos poderá criar o cargo de coordenador de projetos e articulação.

Art. 54. Compete ao Coordenador de projetos da ASEC:

- I. Desenvolver e elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva a planificação das ações estratégicas e a definição das diretrizes técnicas de atuação da ASEC;
- II. Realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;
- III. Direcionar o desenvolvimento das atividades e projetos da entidade, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- IV. Reunir-se com instituições de direito público e privado para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA



18 JAN 2022

- V. Propor e elaborar proposta, bem como apresentar projetos e ações que visem o cumprimento do objetivo social da ASEC.

Art. 55. Os casos omissos neste estatuto social serão analisados pela Diretoria Executiva, que os levará ao conhecimento da primeira assembleia geral ou extraordinária para deliberação.

Art. 56. A ASEC apoiará o trabalho e o esforço de todas as entidades e organizações nacionais e internacionais defensoras dos direitos humanos e políticos dos cidadãos em geral e, lutará contra toda e qualquer forma de racismo, opressão, constrangimento e discriminação.

Art. 57. As Comissões de trabalho terão o seu funcionamento e suas atividades regulamentadas através de regimento interno, elaborado e aprovado por resolução da Diretoria Executiva.

Art. 58. A ASEC poderá instituir departamentos, comissões, seções e outras formas de estrutura administrativa descentralizada.

Art. 59. A ASEC adotará um ou mais mascotes que farão parte do acervo da entidade, bem como dos uniformes, camisetas promocionais ou outras formas que a Diretoria Executiva e a assembleia geral ou extraordinária aprovar.

Art. 60. A ASEC poderá filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional e também, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas.

Art. 61. A ASEC poderá contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver, resiliir contratos com atletas e artistas de qualquer modalidade esportiva e cultural, inclusive com os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei.

Art. 62. A ASEC poderá administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais da própria ASEC, bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente.

Art. 63. A ASEC poderá constituir, ministrar, partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas e produtores culturais de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas, atores, dançarinos, músicos, dentre outros, com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza.

Art. 64. O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.



ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE E CULTURA



18 JAN 2022

Art. 65. A ASEC cumprirá com as normas impostas pelas entidades às quais estiver filiado, e poderá praticar a desporto internacional, a desporto de participação, o desporto de rendimento e será praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidade do país e estas com outras nações.

Art. 66. O desporto de rendimento será organizado e praticado:

- I. De modo profissional, caracterizando por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou demais formas contratuais pertinentes;
- II. De modo não profissional, compreendendo o desporto;
- III. De modo semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizam remuneração derivada de contrato de trabalho;
- IV. De modo amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos financeiros.

Art. 67. O presente estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte nas formas dos artigos 17 e 21, inciso IX, deste estatuto.

Art. 68. Este estatuto social entrará em vigor na data da publicação e registro de sua alteração estatutária.

Sinop-MT, 29 de outubro de 2021.

2º OFÍCIO
SINOP-MT

JHON DIEGO SALES DE LIRA
PRESIDENTE

ANA CAROLINA MOREIRA DA SILVA MASIERO
OAB/MT 23.400

PROCURADOR
JUDICIAL
DO DE MT
ASSOCIAÇÃO
SOCIAL DE
ESPORTE E
CULTURA

2º OFÍCIO

Tabellã: Aline Dias Villa
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3531-4555 | www.2oficiosinop.com.br

PESSOA JURÍDICA

Registro 00000753, Livro A-08, Folhas 053 em
18/01/2022.De: ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE
E CULTURA/Dou fé. Sinop/MT, 18/01/2022. Juliana
Sodré. Aux. Cant.

Tabellã: Danielle Bueno Fernandes Navarini
Williany Jheniffer Percin Figueiredo
OFICIAL ESCRIVENTE

Selo de Controle Digital
2º Ofício
Código do Cartório 170

2º OFÍCIO

Tabellã: Aline Dias Villa
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3531-4555 | www.2oficiosinop.com.br

Reconheço por semelhança a firma de:
JHON DIEGO SALES DE LIRA

Selo BRQ73548 Cod. Ato 22 Valor R\$ 7,90
Consulte <http://www.tmtjus.br/selos-Atend>

JULIANA
MT, 18 de Janeiro de 2022

2º OFÍCIO EXTERNO JUDICIAL
COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MT
TABELIONATO DE PESSOAS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS
REGISTRO DE PROTESTO

Williany Jheniffer Percin Figueiredo



2º OFÍCIO

Tabellã: Aline Dias Villa
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3531-4555 | www.2oficiosinop.com.br

Selo de Controle Digital

Judiciário do Estado
de Mato Grosso

Ato de Notas e Registro
Código do Cartório 170

Sinop, 18/01/2022

BRQ73640

Cód. Ato(s): 107(1)

R\$ 199,10

Titular: Danielle Bueno Fernandes Navarini



Consulte www.tmtjus.br/selos

Selo de Controle Digital
2º Ofício
Código do Cartório 170



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

A **Associação Social de Esporte e Cultura (ASEC)** inscrito no CNPJ: 045.561.942/0001-87, com sede na Rua Braz Claro dos Anjos, nº2513, Jardim Boa Esperança, declaramos para os fins necessários que os Diretores da Associação não recebem REMUNERAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES na gestão do seu mandato, conforme Balanço Anual do exercício de 2022.

Para efeitos legais assinamos a presente.

SINOP, 16 DE ABRIL DE 2023

Jhon Diego Sales de Lira
Presidente da CUFA SINOP

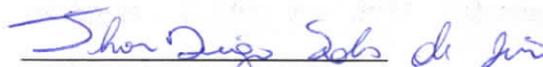


DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A **Jhon Diego Sales de Lira** inscrito no CPF: 051.845.851-25, RG: 2524021-8, residente na rua Braz Claro dos Anjos nº2396A, Jardim Boa Esperança, na cidade de Sinop/MT, declaro para os fins necessários que tenho bons antecedentes e idoneidade, nada havendo que desabone a minha conduta moral frente a nossa comunidade.

Para efeitos legais assinamos a presente.

SINOP, 16 DE ABRIL DE 2023

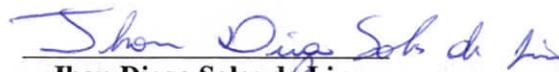

Jhon Diego Sales de Lira
Presidente da CUFA SINOP

**DECLARAÇÃO QUE DIRETORES OU FUNDADORES POSSUEM
MORADIAS COMPROVADA**

A Associação Social de Esporte e Cultura (ASEC) inscrito no CNPJ: 045.561.942/0001-87, com sede na Rua Braz Claro dos Anjos, nº2513, Jardim Boa Esperança, declaramos para os fins necessários que os Diretores da Associação ou Fundadores possuem moradias comprovadas na gestão do seu mandato, conforme Balanço Anual do exercício de 2022.

Para efeitos legais assinamos a presente.

SINOP, 16 DE ABRIL DE 2023



Jhon Diego Sales de Lira
Presidente da CUFA SINOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>248 / 2023</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de academia ao ar livre e um playground na Praça localizada na Rua Delta, bairro Jardim Vitória Régia.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantar uma academia ao ar livre e um playground na Praça do Bairro Jardim Vitória Régia. Esta indicação é decorrente da forma que a praça se encontra, de acordo com o relato dos moradores, a praça é um atrativo para as diversas crianças e famílias do bairro, porém a mesma só possui um campo aberto e não tem parque para as crianças e tampouco uma academia a exemplo de outros bairros da cidade que possuem um local apropriado para o lazer e a prática de exercícios físicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 ABR 2023 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>249 / 2023</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza e manutenção na lateral da via da Avenida Bruno Martini, no trecho compreendido entre o Condomínio Aquarela Brasil até o Hospital de Amor

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz– Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos , mostrando-lhes a necessidade da limpeza e manutenção da lateral da via da Avenida Bruno Martine até Hospital de Amor. Visto que além de trazer perigo a quem trafega pelo local, também deixa a cidade com impressão de abandono

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Assinatura]
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

28 ABR 2023

Paulinho Abreu
ASSINATURA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 250 / 2023

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de realizar procedimento licitatório para implantação de um novo cemitério municipal.

Embasado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, requero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de realizar procedimento licitatório, na modalidade de Chamada Pública, para implantação de um novo cemitério municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Paulinho Abreu
Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 ABR 2023 <i>Paulinho Abreu</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>251</u> / <u>2023</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de regulamentar e atualizar a legislação existente voltada às premiações em competições esportivas.

Embasado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, requero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de regulamentar, bem como atualizar, a legislação existente voltada às premiações em competições esportivas, de modo especial para possibilitar que o Município venha firmar parcerias com a iniciativa privada para realização de tais eventos esportivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Paulinho Abreu
Paulinho Abreu
Vereador - PL